

- a) O valor pecuniário da caução, claramente identificado, ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da LICITANTE VENCEDORA, previstas no EDITAL e no CONTRATO;
- b) A identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei federal nº 10.179/2001; e
- c) Que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no EDITAL e no CONTRATO.
- 28.4.1 No caso de fiança bancária, ela deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil e modelo constante dos TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA APRESENTAÇÃO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (Anexo 17 do EDITAL).
- 28.4.2 Quando em seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observadas os TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA APRESENTAÇÃO DE SEGURO-GARANTIA (Anexo 16 do EDITAL).
- 28.4.3 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 28.5 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO é condição para a assinatura do CONTRATO.
- 28.6 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiário o PODER CONCEDENTE, devendo permanecer em vigor, no mínimo, por até 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.
- 28.7 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
- 28.8 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelos mesmos Índices de reajustamento da Tarifa de Esgoto.

28.9 Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

28.10 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

28.11 Independentemente da garantia prestada, a CONCESSIONÁRIA responderá integralmente por quaisquer danos causados comprovadamente por culpa da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de quaisquer atividades vinculadas à CONCESSÃO.

28.12 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- a) nas hipóteses em que a CONTRATADA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO;
- b) na hipótese de devolução de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
- c) nas hipóteses em que a CONTRATADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do CONTRATO;
- d) nas hipóteses em que a CONTRATADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao CONTRATANTE, em decorrência do CONTRATO;

28.13 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONTRATADA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto neste CONTRATO.

28.14 No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONTRATADA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

28.15 Se o valor a ser executado pela CONTRATANTE for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda dessa garantia, a CONTRATADA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral devido, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

28.16 Se houver prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.

28.17 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

29 DOS SEGUROS

29.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a contratar e manter, durante todo o período das obras e da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, os seguros obrigatórios por Lei, os seguros de danos materiais, de responsabilidade civil e de riscos ambientais.

29.2 Os seguros de Danos Materiais compreenderão:

- a) Seguros de Riscos de Engenharia do tipo "todos os riscos": destinados a proporcionar cobertura de danos materiais que venham a atingir as obras decorrentes do CONTRATO, devendo o referido Seguro ser contratado à medida da execução das obras ao longo do período da CONCESSÃO. A importância segurada na apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total das obras.
- b) Seguro do Tipo "Compreensivo": visando a cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que tenham vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor assegurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando-se a depreciação pelo uso e o estado de conservação, vigente na data de início de cobertura da apólice.
- c) Seguro de Riscos Operacionais, abrangendo (i) danos materiais a todos os bens que integrem a CONCESSÃO e (ii) perda de receita e lucros cessantes cobrindo as consequências financeiras por 3 (três) meses da interrupção da exploração do sistema, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima.

29.3 Os seguros de responsabilidade civil e de riscos ambientais deverão cobrir os riscos de danos e prejuízos materiais, pessoais, patrimoniais, ambientais e morais, causados a terceiros ou à própria CONCESSIONÁRIA, incluindo os riscos de contaminação e descontaminação, por atos de quaisquer de seus

empregados, prepostos, gerentes, sócios, diretores ou representantes, em consequência das atividades vinculadas à CONCESSÃO. O limite único de responsabilidade, por evento ou ocorrência, deverá ser previamente aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

- 29.3.1 O montante coberto pelo Seguro de Responsabilidade Civil não deverá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas operacionais (OPEX), aplicáveis ao ano.
- 29.4 Deverá também ser contratado seguro de responsabilidade civil facultativo de veículos, para cobertura de danos materiais ou pessoais a terceiros, decorrentes da utilização de veículos automotores de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou a seu serviço, vinculados ao objeto da CONCESSÃO.
- 29.5 O PODER CONCEDENTE deverá figurar sempre como beneficiário dos Seguros exigidos nesta cláusula.
- 29.6 A CONCESSIONÁRIA deverá, anteriormente à assunção do SISTEMA, apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.
- 29.7 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que a AGÊNCIA REGULADORA deverá ser comunicada no caso de referidas alterações.
- 29.8 O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como segurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 29.9 Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.
- 29.10 O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte da CONCEDENTE.
- 29.11 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, sempre que este solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida

solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

29.11.1 Para fins deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou cópia digital, devidamente certificadas.

29.12 A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

30 DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

30.1 As Partes deverão avençar por escrito, as rotinas e os procedimentos necessários para a administração e gestão do presente CONTRATO.

30.1.1 As Partes convencionam que todos os assuntos pertinentes ao cumprimento do presente CONTRATO serão conduzidos pelos gestores a seguir nomeados, os quais poderão designar gestores auxiliares, com especificações das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:

- a) pelo PODER CONCEDENTE – a AGÊNCIA REGULADORA através do seu _____, Sr. _____.
- b) pela CONCESSIONÁRIA – o seu _____, Sr. _____.

31 DAS DESAPROPRIAÇÕES

31.1 As desapropriações e a instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, quando não existirem impedimentos legais para tanto.

31.2 Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a

serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

- b) conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;
- c) proceder, às suas expensas, e na presença da FISCALIZAÇÃO da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, que lavrará o respectivo auto, a demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes;
- d) ajuizar, em seu próprio nome, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação ou a instituição de servidões administrativas, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários/possuidores dos imóveis expropriados.

31.3 São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

31.3.1 As Partes, de comum acordo, estabelecerão, quando necessário, um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO.

31.3.2 Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhe compete em relação às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução dos serviços, nos termos desta cláusula, os prazos referentes às obrigações e metas de desempenho diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do PODER CONCEDENTE interferiu no

cumprimento de tais obrigações e metas, sem prejuízo do direito à revisão contratual caso rompido o equilíbrio econômico-financeiro, além de não lhe serem imputadas penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.

32 DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

- 32.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO CONCEDIDO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, exceto para as parcelas mais relevantes, as quais prescindem de atestação técnica específica, e desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.
- 32.2 Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista.
- 32.3 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 32.4 Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha conhecimento prévio dos termos de qualquer contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, esta não poderá pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

33 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 33.1 Na forma do REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL, o PODER CONCEDENTE, diretamente ou através da AGÊNCIA REGULADORA, exercerá o poder de polícia administrativa sobre o objeto da CONCESSÃO, com competência delegada para a apuração de infrações e aplicação das penalidades cabíveis.
- 33.2 A apuração dos Indicadores de Desempenho (Anexo VII deste CONTRATO) se iniciará após 12 meses da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, mas a sua aplicação será somente a partir de terceiro reajuste anual da TARIFA e preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES. (Anexo IX deste CONTRATO).
- 33.3 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, poderá ensejar a aplicação, das

seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade da CONCESSÃO.

33.4 A gradação das sanções observará a seguinte escala:

- a) infração leve: quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
- b) infração de média gravidade: quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
- c) infração grave: quando constatada a presença de, pelo menos, um dos seguintes elementos:
 - c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

33.5 A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) não permitir o ingresso dos servidores da AGÊNCIA REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- b) não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- c) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada a prestar independentemente de solicitação;
- d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO e que não se encontrem previstas neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa;
- e) ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das obrigações.

33.6 Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

33.7 Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) por atraso no início ou na conclusão das obras, multa, por infração, de 3% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- b) por atraso no início da prestação do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 3% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- c) por descumprimento do REGULAMENTO DA CONCESSÃO, multa, por infração, de 1% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- d) por irregularidade na prestação do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 1% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- e) por atraso na contratação ou renovação da garantia, multa, por infração, de 1% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- f) descumprimento do disposto no Plano Operacional, multa, por infração, de 2% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;
- g) por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por dia de atraso, de 1% do valor das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

- h) por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
 - i) por impedir ou obstar a fiscalização pela CONCEDENTE, multa, por infração, de 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
 - j) pela suspensão injustificada do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, por infração, multa de 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
 - k) por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente a 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.
- 33.8 O pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula dar-se-á através de desconto a ser efetuado, pela CONCESSIONÁRIA, na receita arrecadada com a cobrança da TARIFA aos USUÁRIOS.
- 33.9 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.
- 33.10 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos que eventualmente tenham sido causados.
- 33.11 O processo de aplicação de penalidades, inclusive da moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 33.12 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.
- 33.13 A prática de múltiplas infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 33.14 A CONCESSIONÁRIA sofrerá penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada
- 33.15 No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que será

apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

33.16A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA será devidamente fundamentada.

33.17A CONCESSIONÁRIA será formalmente notificada da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas na subcláusula anterior.

33.18 Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA;
- b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da garantia.

33.19O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

33.20A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

33.21A aplicação das sanções previstas deverá observar, ainda, os índices de desempenho verificados.

33.22 Na quantificação da penalidade, a AGÊNCIA REGULADORA considerará:

- (i) a gravidade da conduta da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) os danos gerados aos USUÁRIOS;
- (iii) danos gerados ao meio ambiente; e
- (iv) a existência de má-fé.

33.23 Nas hipóteses não cobertas pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, as receitas junto às instituições financeiras detentoras das contas por onde transita

o fluxo de arrecadação de tarifas deverão ser retidas para garantia de pagamento das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, após validação pela AGÊNCIA REGULADORA.

33.24 As importâncias pecuniárias das multas aplicadas pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA se reverterão para o Fundo Municipal Produtor de Água.

34 DA INTERVENÇÃO

34.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas seguintes hipóteses:

34.1.1 Cessaçã ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

34.1.2 Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

34.1.3 Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;

34.1.4 Prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os parâmetros de desempenho;

34.1.5 Descumprimento reiterado dos preceitos estabelecidos no EDITAL, CONTRATO e Anexos.

34.2 A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, que conterà a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

34.3 Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa.

34.4 Se o procedimento administrativo instaurado comprovar a insubsistência, improcedência ou inexistência dos motivos que determinaram a intervenção, o PODER CONCEDENTE declarará a nulidade da intervenção, devolvendo

imediatamente os serviços à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do direito desta à indenização por perdas e danos e lucros cessantes;

- 34.5 O procedimento administrativo instaurado deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua instauração, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, restaurando-se a CONCESSÃO e retornando-se os serviços à CONCESSIONÁRIA.
- 34.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço deverá ser devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 34.7 Caso o procedimento administrativo instaurado comprove a existência, procedência e subsistência dos motivos que determinaram a intervenção, nenhuma indenização será devida à CONCESSIONÁRIA, mesmo no caso em que, cessada a intervenção em virtude do saneamento dos problemas, a prestação dos serviços venha a lhe ser devolvida, restaurando-se a CONCESSÃO.
- 34.8 Finda a intervenção e caracterizadas quaisquer das situações previstas em Lei, no EDITAL e neste CONTRATO, ensejadoras da extinção da CONCESSÃO, aplicar-se-á o disposto na Cláusula a seguir.

35 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

35.1 A CONCESSÃO-extingui-se-á por:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão;
- (v) Anulação;
- (vi) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

35.2 Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito a reversão dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se a ela a respectiva indenização, relativamente aos

- bens incorporados à CONCESSÃO e ainda não amortizados, nos termos deste CONTRATO.
- 35.3 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.
- 35.4 Revertidos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.
- 35.5 Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.
- 35.6 Em qualquer dos casos de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste CONTRATO, até a assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE.
- 35.7 Em quaisquer das hipóteses de extinção da CONCESSÃO de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para assumir a prestação do serviço, sem solução de continuidade.
- 35.8 O ato que extinguir a CONCESSÃO será determinante do encerramento da relação jurídica nascida do presente CONTRATO, continuando os bens operacionais vinculados à prestação do serviço público, visando sua continuidade.
- 35.9 Nas hipóteses de extinção em que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO somente será efetuada mediante efetivo pagamento da indenização devida.
- 35.10 O PODER CONCEDENTE procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção do serviço, nas hipóteses de anulação, caducidade e rescisão amigável ou judicial.
- 35.11 Nos casos de extinção da CONCESSÃO por decurso do prazo contratual ou por encampação, as providências referidas nas subcláusulas anteriores deverão ser previamente adotadas pelo PODER CONCEDENTE, ou seja, antes do termo final do CONTRATO, ou antes da edição do Decreto de encampação.

36 DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 36.1 O advento do termo do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA,
- 36.2 Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.
- 36.3 Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual, a AGÊNCIA REGULADORA estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.
- 36.4 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

37 ENCAMPAÇÃO

- 37.1 Dar-se-á a encampação sempre que, durante o prazo da CONCESSÃO, motivos de interesse público, devidamente justificados, determinarem a retomada da prestação do serviço pelo PODER CONCEDENTE, mediante Lei Municipal, que estabelecerá os critérios da indenização prévia a ser paga à CONCESSIONÁRIA, calculada na forma deste CONTRATO e de acordo com o art. 37 da Lei nº 8.987/95.

38 CADUCIDADE

- 38.1 A caducidade ocorrerá nos casos de inexecução total ou parcial do CONTRATO, transferência da CONCESSÃO ou do controle acionário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, conforme os arts. 27 e 38 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 38.2 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarreta, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade total ou parcial da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais.

38.3 A caducidade poderá ser declarada mediante processo administrativo, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Má prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo VII deste CONTRATO).
- b) Descumprimento de cláusulas contratuais ou dispositivos legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) Paralisação ou suspensão dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em razão de culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) Descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) Não contratação ou renovação da contratação dos seguros ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a que a CONCESSIONÁRIA está obrigada, na forma deste CONTRATO.
- g) Alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA.
- h) Transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA.
- i) Requerimento de autofalência ou de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;
- j) Não atendimento das intimações da FISCALIZAÇÃO, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- k) Condenação da CONCESSIONÁRIA, por sentença judicial transitada em julgado, em processo por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

38.4 Declarada a caducidade, caberá ao PODER CONCEDENTE:

- (i) Assumir a execução do objeto do CONTRATO;

- (ii) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução das obras e serviços objeto da CONCESSÃO, necessários à sua continuidade;
- (iii) Reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos;
- (iv) Aplicar as demais sanções e penalidades, previstas em lei.

38.5 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos do procedimento previsto neste CONTRATO.

38.6 Instaurado o processo administrativo e comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, a qual será calculada no decurso do processo e somente será devida se houverem parcelas dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o exercício da CONCESSÃO, descontado o valor das multas e dos danos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA.

38.7 Não será instaurado processo administrativo antes de notificada a CONCESSIONÁRIA, detalhando os descumprimentos contratuais, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para a regularização da situação, adequando-a aos termos contratuais, sob pena de ficar constituída a mora, de pleno direito, instaurando-se o processo administrativo.

38.8 A declaração de caducidade não implicará, para o PODER CONCEDENTE, em qualquer espécie de responsabilidade com relação aos encargos, ônus, obrigações e ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

39 RESCISÃO

39.1 A rescisão deste CONTRATO ocorrerá:

- a) por decisão condenatória irrecorrível proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, no entanto, a manter a continuidade dos serviços, sem qualquer interrupção ou paralisação, até a

data do trânsito em julgado da decisão judicial decretando a rescisão do CONTRATO;

- b) amigavelmente, mediante instrumento de distrato, obrigatoriamente precedido de justificção que demonstre o interesse público e defina as regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.
- c) nos casos previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

40 ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

40.1 A anulação do presente CONTRATO decorrerá do reconhecimento de vício de ilegalidade ocorrido em qualquer fase do processo de LICITAÇÃO ou na fase de assinatura do CONTRATO, apurado em processo administrativo ou judicial, que estabelecerá as indenizações que forem devidas, sua compensação e liquidação do eventual saldo.

41 FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

41.1 A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

41.2 Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a AGÊNCIA REGULADORA ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

42 REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E DA INDENIZAÇÃO

42.1 A reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à prestação do serviço concedido, bem como as eventuais indenizações, regulam-se pelo disposto nesta Cláusula.

42.2 Extinta a CONCESSÃO por qualquer motivo, retornarão ao PODER CONCEDENTE todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, direitos e privilégios, obras,

- benefitorias, equipamentos, instalações, veículos e materiais vinculados à exploração do SISTEMA, transferidos à CONCESSIONÁRIA por força deste CONTRATO ou por ele implantados, no âmbito da CONCESSÃO, bem como os resultantes de atualização, reativação, ampliação e expansão dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive as ETE's, Interceptores, Emissários e Elevatórias, na forma prevista neste CONTRATO.
- 42.2.1 Os bens móveis e imóveis que a CONCESSIONÁRIA adquirir ou construir, ao longo do prazo contratual, vinculados às obras e serviços objeto da CONCESSÃO, assim como equipamentos, veículos e materiais em uso, são considerados reversíveis ao patrimônio público, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA pelo seu bom estado de conservação e funcionamento, quando de sua reversão ao PODER CONCEDENTE.
- 42.3 A aquisição de bens que não constarem do PROJETO DO SISTEMA dependerá de prévia avaliação e autorização da AGÊNCIA REGULADORA, atribuindo-se seu valor para efeito de contabilização pela CONCESSIONÁRIA.
- 42.3.1 Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e elaborado documento com a indicação detalhada do seu estado de conservação, o qual deverá ser assinado pelo PODER CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA e pela CONCESSIONÁRIA.
- 42.3.2 Para os fins previstos nesta subcláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em perfeitas condições operacionais, de utilização e manutenção, ressalvado o desgaste normal resultante do seu uso, livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 42.4 Caso os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE, no montante a ser calculado por esse último, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.
- 42.4.1 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.
- 42.4.2 Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

- 42.5 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou através da AGÊNCIA REGULADORA, de seus agentes ou terceiro por ele indicado, assumirá imediatamente a operação do serviço concedido, visando a continuidade do serviço, imitando-se na posse de todas as instalações e BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.
- 42.6 Os investimentos vinculados a BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período da CONCESSÃO, ainda não amortizados ou depreciados e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, serão indenizados pelo PODER CONCEDENTE, obedecidos os seguintes critérios:
- a) Investimentos autorizados previamente, serão indenizados pelo valor residual de seu custo, apurado de acordo com os registros da CONCESSIONÁRIA, depois de deduzidas as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação;
 - b) Os valores resultantes e os custos considerados estarão sujeitos a avaliação técnica, econômica e financeira por parte do PODER CONCEDENTE, bem como a critérios de depreciação e reavaliação estabelecidos pela legislação vigente;
- 42.7 O PODER CONCEDENTE procederá a retenção de quaisquer valores eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, à União, Estados, Municípios e à AGÊNCIA REGULADORA, abatendo-os dos valores relativos às indenizações previstas nesta cláusula e providenciando o repasse da importância retida ao titular do crédito.
- 42.8 O PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá sub-rogar-se nos direitos e obrigações decorrentes de contratos que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço, fazendo as compensações que forem cabíveis.
- 42.9 O PODER CONCEDENTE procederá a retenção dos valores efetivamente necessários à recuperação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, em virtude de degradação decorrente de negligência comprovada da CONCESSIONÁRIA na sua manutenção.
- 42.10 A reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, determinada em virtude de rescisão por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE, sem culpa ou inadimplência comprovada da CONCESSIONÁRIA, será precedida do pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, das seguintes indenizações prévias:
- 42.10.1 Investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em obras, bens e instalações vinculadas à CONCESSÃO, atualizados desde a data do desembolso até a data

de seu efetivo pagamento, deduzidas as depreciações em função do tempo de uso e os ônus financeiros remanescentes de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

- 42.10.1.1 As depreciações serão calculadas de acordo com os critérios utilizados pela CONCESSIONÁRIA na elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, apresentada na LICITAÇÃO que deu origem a este CONTRATO.
- 42.10.2 Débitos remanescentes da CONCESSIONÁRIA perante instituições financeiras, decorrentes de empréstimos ou financiamentos comprovadamente efetuados para aplicação no objeto da CONCESSÃO.
- 42.10.3 Indenização a título de remuneração do capital, pelo rompimento antecipado do CONTRATO, calculada com base na rentabilidade prevista na PROPOSTA COMERCIAL vencedora da LICITAÇÃO, considerando-se a margem de receita líquida prevista para o restante do prazo contratual interrompido pela rescisão unilateral.
- 42.10.4 Perdas e danos decorrentes de todos os encargos e ônus representados por multas, indenizações por rescisões, honorários advocatícios e outras verbas similares, efetivamente devidas pela CONCESSIONÁRIA a seus fornecedores e terceiros contratados em geral, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais, em função da rescisão unilateral promovida pelo PODER CONCEDENTE.

43 ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 43.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, data a partir da qual se iniciará a contagem do prazo de 35 (trinta e cinco) anos da CONCESSÃO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste CONTRATO, em especial a alocação de riscos entre as Partes consolidada nesta cláusula.
- 43.2 Em razão da interdependência entre o sistema de abastecimento de água e o sistema do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a SAAEC, ou quem o vier a substituir na prestação do serviço público de abastecimento de água, e a CONCESSIONÁRIA comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a perfeita e adequada operação dos respectivos SISTEMAS.
- 43.3 Eventual falha na prestação do serviço público de abastecimento de água, que venha a gerar dano reflexo no SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, deverá

ser imediatamente reparada pela SAAEC, ou por quem o vier a substituir na prestação do serviço público de abastecimento de água.

43.4 Nos casos em que, por omissão, ambiguidade ou indeterminação da linguagem contratual, haja dúvidas sobre a qual Parte foi alocado um risco ou sobre a extensão de um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA, a decisão sobre qual Parte deverá suportar as consequências dos eventos associados a tal risco e em que medida está obrigada a fazê-lo considerará:

- a) Se os eventos associados ao risco em questão se caracterizam como álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993;
- b) O nível de controle da CONCESSIONÁRIA sobre a ocorrência dos eventos associados ao risco em questão ou sobre os efeitos gerados por tais eventos;
- c) Tratando-se de evento gravoso associado ao risco em questão, as medidas que, no caso concreto, foram adotadas pela CONCESSIONÁRIA, visando a avaliar se, em relação aos aspectos sob seu controle, ela agiu de forma diligente, não tendo contribuído para a ocorrência do evento ou para o agravamento de seus efeitos sobre a CONCESSÃO.

43.5 Caberá ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade pelo risco ou parcela do risco não especificamente alocados à CONCESSIONÁRIA quando, conforme os critérios previstos na Cláusula acima:

- a) Os eventos associados ao risco em questão se caracterizarem como álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993; ou
- b) Se tratar de risco não controlável pela CONCESSIONÁRIA e restar demonstrado que, em relação aos aspectos sob seu controle, a CONCESSIONÁRIA agiu de forma diligente, não tendo contribuído para a ocorrência do evento ou para o agravamento de seus efeitos sobre a CONCESSÃO.

43.6 São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

43.6.1 As diferenças entre os dados sobre a oferta da prestação dos Serviços e características funcionais do SISTEMA existente que adotou em sua PROPOSTA e a descrição do SISTEMA existente constante do EDITAL de LICITAÇÃO.



- 43.6.2 Eventuais desconformidades não apontadas pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA até a primeira Revisão Ordinária entre a realidade encontrada após a assunção dos Serviços e a descrição do SISTEMA constante do EDITAL, no que diz respeito aos dados sobre a oferta da prestação dos Serviços e às características funcionais do SISTEMA.
- 43.6.3 A guarda, operação, manutenção e conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, sem prejuízo do reconhecimento do seu desgaste natural;
- 43.6.4 A elaboração, execução ou alteração de projeto ou plano de execução, ou, ainda, a realização de atividade adicional ao escopo de suas obrigações;
- 43.6.5 A redução do consumo de água disponibilizada pela rede da CONCESSIONÁRIA em decorrência da existência de poços regulares e hidrometrados, sendo certo, no entanto, que, na hipótese de tais poços não terem sido identificados no EDITAL de Licitação, essa redução deverá ser considerada na Revisão Ordinária subsequente, em função da necessidade de reavaliação das condições do mercado. A relação dos mananciais e suas respectivas localizações integram a Documentação de Apoio publicada com o EDITAL e seus ANEXOS.
- 43.6.6 A CONCESSIONÁRIA assumirá o risco na variação do consumo per capita real anual na faixa entre 90% (noventa por cento) e 110% (cento e dez por cento) do consumo per capita anual informado no EDITAL.
- 43.6.6.1 Serão destinados à modicidade tarifária, na proporção de 50% (cinquenta por cento), os ganhos gerados para a CONCESSIONÁRIA pela verificação de consumo per capita real anual superior a 110% (cento e dez por cento) do consumo per capita anual informado no EDITAL.
- 43.6.6.2 A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO quando o consumo per capita real anual for inferior a 90% do consumo per capita anual informado no EDITAL.
- 43.6.7 A redução da receita da CONCESSIONÁRIA gerada pela utilização de poços regulares, mas não hidrometrados, ou de poços irregulares, até 60 (sessenta) dias após a identificação e notificação pela CONCESSIONÁRIA do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA quanto à existência e localização desses poços.

- 43.6.8 A não ligação dos USUÁRIOS à rede de esgotamento sanitário disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir suas obrigações definidas neste CONTRATO.
- 43.6.9 A prestação dos Serviços nos níveis de resultado exigidos pelo CONTRATO, atendendo os INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo VII deste CONTRATO) e às disposições do REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL, sendo, portanto, de sua responsabilidade escolher livremente, dentre o conjunto das alternativas técnicas e tecnologias disponíveis, aquelas que, no seu entendimento, configuram os meios mais eficientes para a produção dos níveis de resultado dos Serviços exigidos pelo CONTRATO.
- 43.6.10 A remediação dos danos ambientais comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ou seus contratados, bem como os custos decorrentes de multas e outras penalidades impostas pelos órgãos ambientais e do pagamento de indenizações a terceiros.
- 43.6.11 A elaboração dos estudos necessários e a obtenção das Licenças Ambientais e demais Autorizações Governamentais relativas à implantação de novos equipamentos e realização de obras de expansão do SISTEMA.
- 43.6.12 Eventuais atrasos na obtenção ou renovação das Licenças Ambientais ou Autorizações Governamentais comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.6.13 O custeio e execução das ações necessárias ao cumprimento das condicionantes ambientais, mitigatórias e/ou compensatórias dos impactos ambientais, exigidas pelas licenças ambientais prévia, de instalação e de operação necessárias para as obras e para a prestação dos Serviços.
- 43.6.13.1 Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais atrasos ou sobre custos comprovadamente causados pela execução inadequada das condicionantes ambientais.
- 43.6.13.2 A remediação dos passivos ambientais da CONCESSÃO expressamente identificados em toda sua abrangência nas INFORMAÇÕES GERAIS DA ESTRUTURA EXISTENTE (Anexo III deste CONTRATO).
- 43.6.13.3 Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais atrasos ou sobre custos comprovadamente por ela causados pela execução inadequada das ações de remediação dos passivos ambientais previstos nas INFORMAÇÕES GERAIS DA ESTRUTURA EXISTENTE (Anexo III deste CONTRATO).

- 43.6.14 Os custos com a elaboração dos estudos necessários para que o PODER CONCEDENTE emita o Decreto para declaração de utilidade pública do imóvel a ser objeto de desapropriação ou de servidão administrativa.
- 43.6.15 A realização das ações previstas no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL (Anexo II deste CONTRATO), ligadas aos processos de desapropriação e de imposição de servidão administrativa no valor de referência indicado.
- 43.6.15.1 Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais atrasos ou sobrecustos comprovadamente por ela causados pela execução inadequada das ações nos processos de desapropriação e de imposição de servidão administrativa.
- 43.6.15.2 Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais atrasos ou sobrecustos comprovadamente por ela causados pela execução inadequada das ações nos processos de desocupação.
- 43.6.16 Eventos de caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguro disponível no Brasil, até o limite previsto no CONTRATO, na data de entrega da PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA.
- 43.6.17 Variações ordinárias dos custos dos insumos necessários a prestação dos Serviços.
- 43.6.18 A ocorrência de greves dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus subcontratados, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário.
- 43.6.19 Comoções sociais pacíficas de duração não superior a 12 (doze) horas e especificamente direcionadas aos Serviços objeto da CONCESSÃO, que impactem a prestação dos Serviços e/ou a cobrança das Tarifas.
- 43.6.20 Atraso na implantação do projeto de engenharia e investimentos previstos no CADERNO DE ENCARGOS (Anexo VI deste CONTRATO), salvo aqueles decorrentes de ações ou omissões do PODER CONCEDENTE.
- 43.6.21 Erro ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.
- 43.6.22 Erro nos projetos, falhas na prestação dos serviços e erros ou falhas causadas pelos seus subcontratados, empregados ou terceirizados.
- 43.6.23 Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto do CONTRATO

- 43.6.24 Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas.
- 43.6.25 Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em seus ativos.
- 43.6.26 Riscos de saúde e segurança dos trabalhadores.
- 43.6.27 Prejuízos causados aos usuários e a terceiros após a assunção dos serviços.
- 43.6.28 Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados
- 43.6.29 Prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos serviços, por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA.
- 43.6.30 Danos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA aos imóveis vizinhos à execução das obras referentes ao objeto da CONCESSÃO.
- 43.6.31 Responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, com exceção de obrigações e passivos atribuídos ao PODER CONCEDENTE.
- 43.6.32 Variação da taxa de câmbio.
- 43.6.33 Alterações no plano de investimentos e nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA, devendo haver anuência do PODER CONCEDENTE (permanecendo o risco alocado à CONCESSIONÁRIA independentemente dessa anuência).
- 43.6.34 Variação dos custos operacionais, de manutenção, de aquisição, de investimentos, inclusive imobiliários, dentre outros de mesma natureza para o cumprimento das metas da CONCESSÃO.
- 43.6.35 Término do prazo contratual sem amortização integral dos investimentos, salvo se forem investimentos não previstos originalmente e sua amortização não tenha sido contemplada integralmente em reequilíbrio econômico-financeiro.
- 43.6.36 Todos os riscos relacionados à exploração de atividades que gerem receitas acessórias e possíveis prejuízos que resultem de sua execução.
- 43.6.37 Não obtenção do retorno econômico-financeiro previsto pela CONCESSIONÁRIA.

- 43.6.38 Custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis que façam parte dos bens da CONCESSÃO e que tenham sido disponibilizados livres e desembaraçados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 43.6.39 Danos ambientais originados após a assunção dos serviços objeto da CONCESSÃO.
- 43.6.40 A descoberta de condições geológicas diferentes daquelas que razoavelmente poderiam ser esperadas pela CONCESSIONÁRIA à época da Licitação e seus impactos sobre a execução do objeto da CONCESSÃO, incluindo atrasos no cronograma dos investimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, prejuízos ao atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo VII deste CONTRATO), bem como perdas de receita e custos adicionais experimentados pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.6.41 Embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância da legislação ambiental vigente.
- 43.6.42 Não observância das diretrizes ambientais constantes do EDITAL ou alteração das concepções, projetos ou especificações por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, que implique em emissão de nova(s) licença(s).
- 43.6.43 Ocorrência de greves e efeitos de dissídios coletivos dos empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 43.6.44 Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.
- 43.7 São riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE:
- 43.7.1 Eventuais desconformidades entre a realidade e a descrição do SISTEMA constante do EDITAL, no que diz respeito aos dados sobre a oferta da prestação dos Serviços e às características funcionais do SISTEMA, que sejam apontadas pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA até a primeira Revisão Ordinária.
- 43.7.1.1 A responsabilidade do PODER CONCEDENTE em relação ao risco limitar-se-á à diferença entre a realidade encontrada pela CONCESSIONÁRIA após a assunção dos Serviços e a descrição constante do EDITAL, mantendo-se inalterado, em todo caso, o risco da CONCESSIONÁRIA previsto neste CONTRATO.

- 43.7.2 Atrasos na realização das Obras do PODER CONCEDENTE que não tenham sido comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA e todas as suas consequências sobre a CONCESSÃO, incluindo impactos sobre o cronograma dos investimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e sobre o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo VII deste CONTRATO), bem como perdas de receita e custos adicionais experimentados pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.3 A retomada dos bens desvinculados da CONCESSÃO importará na assunção pelo PODER CONCEDENTE da responsabilidade por todas as consequências de tal atraso sobre a CONCESSIONÁRIA, incluindo impactos sobre o cronograma dos investimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e sobre o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo VII deste CONTRATO), bem como eventuais perdas de receita e custos adicionais experimentados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os custos com a guarda e conservação desses bens.
- 43.7.4 As alterações de projeto, plano de execução ou do objeto do CONTRATO impostas pelo PODER CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA ou em decorrência de determinação de qualquer autoridade pública que afetem o cumprimento do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, inclusive os custos ambientais decorrentes dessas alterações.
- 43.7.5 Modificações em indicadores de desempenho, encargos, especificações ou condições de prestação dos serviços promovidas unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA.
- 43.7.6 Atraso no término dos contratos atuais que impactem no início da operação para a CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.7 Atraso na assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.8 Atraso pelo PODER CONCEDENTE na entrega de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO a serem transferidos para a CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.9 Passivos e prejuízos de qualquer natureza relacionados à prestação dos serviços, decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou originados antes da assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles atribuíveis ao antigo responsável pela prestação de serviços objeto da CONCESSÃO que venham a ser imputados à CONCESSIONÁRIA por decisão judicial.

- 43.7.10 Obtenção ou regularização das licenças ambientais e autorizações governamentais relativas ao SISTEMA existente previamente à assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.11 Vícios ocultos nos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, assim considerados aqueles não apontados no Termo de Vistoria dos Bens e que não puderem ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA, por motivos não imputáveis a ela, quando do recebimento dos bens.
- 43.7.12 Responsabilidade sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à data da assunção dos serviços, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas compensações ambientais e condicionantes que não estejam previstas no EDITAL ou nas licenças ambientais disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE, e desde que não sejam decorrentes de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.13 Atraso no cumprimento dos cronogramas quando relacionado a obrigações e riscos alocados ao PODER CONCEDENTE.
- 43.7.14 Impactos decorrentes de descobertas arqueológicas sobre a execução do objeto da CONCESSÃO, incluindo atrasos no cronograma dos investimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, prejuízos ao atingimento dos indicadores de desempenho e das metas, bem como perdas de receita e custos adicionais experimentados pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.15 Mudanças nas legislações que afetem diretamente os encargos e custos para a prestação do serviço e comprometam o equilíbrio original do CONTRATO.
- 43.7.16 Interdição total ou parcial dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e respectivas vias de acessos, por causas não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.17 Decisões judiciais não decorrentes de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA, inclusive aquelas que interrompam a prestação dos serviços.
- 43.7.18 Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.
- 43.7.19 Caso fortuito ou força maior não seguráveis, fato do príncipe e fato da Administração

- 43.7.20 Efeitos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, desde que tal atraso não tenha sido causado por ato ou omissão da CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.21 Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE.
- 43.7.22 Comoções ou manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos serviços, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam passíveis de cobertura por seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência e que não tenham sido decorrentes de atos omissivos ou comissivos da CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.23 Decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar as tarifas ou de reajustá-las de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa.
- 43.7.24 Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou seus subcontratados decorrentes da execução da CONCESSÃO, quando por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.
- 43.7.25 Anulação do CONTRATO, quando por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.
- 43.7.26 Rompimento do acordo comercial entre a CONCESSIONÁRIA e outra CONCESSIONÁRIA de serviços públicos e rede arrecadadora.
- 43.7.26.1 Constituem requisitos para que reste caracterizada a alteração imposta à CONCESSIONÁRIA:
- 43.7.26.1.1 No caso de alteração por imposição do PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, a notificação de ambos pela CONCESSIONÁRIA, alertando-os acerca dos impactos da alteração pretendida sobre o cumprimento do CONTRATO e quanto à necessidade de observância do disposto no art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987/1995, previamente à adoção e implementação pela CONCESSIONÁRIA da alteração que lhe está sendo imposta.
- 43.7.26.1.2 No caso de alteração decorrente de determinação de quaisquer autoridades públicas que não as mencionadas, a notificação do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA pela CONCESSIONÁRIA, alertando-os acerca dos impactos da alteração pretendida sobre o cumprimento do CONTRATO e quanto à necessidade de observância do

disposto no art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987/1995, bem como requerendo a sua intervenção perante a autoridade pública em questão, previamente à adoção e implementação do objeto da sua determinação.

43.7.26.1.3 A possibilidade de que medidas prejudiciais aos interesses da CONCESSIONÁRIA, tais como, mas não apenas, a aplicação de multas, a revogação ou suspensão de licença, alvará ou autorização necessária para a prestação dos serviços e o ajuizamento de ação civil pública, venham a ser adotadas pela autoridade pública, caso sua determinação não seja acatada pela CONCESSIONÁRIA.

43.7.26.1.4 Para a comprovação da alteração decorrente de determinação de autoridade pública a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar quaisquer meios admitidos em Direito, inclusive, a apresentação e-mails, ofícios ou atas de reunião.

43.7.27 A verificação de consumo per capita real anual inferior a 90% (noventa por cento) do consumo per capita anual informado no EDITAL poderá ensejar a solicitação, por parte da CONCESSIONÁRIA, da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

43.7.28 A redução da receita da CONCESSIONÁRIA gerada pela utilização de poços regulares, mas não hidrometrados, ou de poços irregulares, no período após 60 (sessenta) dias contados da identificação e notificação pela CONCESSIONÁRIA do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA quanto à existência e localização desses poços.

43.7.29 A não ligação dos USUÁRIOS à rede de esgotamento sanitário disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, no período posterior a 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA da relação enviada pela CONCESSIONÁRIA das ECONOMIAS que não se interligaram à rede.

43.7.30 O atraso ou supressão do Reajuste.

43.7.31 A imposição à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA ou qualquer autoridade pública da incorporação de inovação técnica e/ou tecnológica na prestação dos Serviços.

43.7.32 A remediação de quaisquer danos ambientais, exceto aqueles comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ou seus contratados.

43.7.32.1 Caberá ao PODER CONCEDENTE compensar a CONCESSIONÁRIA pelos custos por ela incorridos para a remediação de danos ambientais de

responsabilidade do PODER CONCEDENTE, relativamente à integralidade dos valores comprovadamente por ela expendidos, inclusive os custos com pagamento de multas e outras penalidades impostas pelos órgãos ambientais, bem como o pagamento de indenizações a terceiros.

- 43.7.32.2 Caberá ao PODER CONCEDENTE compensar a CONCESSIONÁRIA por quaisquer custos por ela experimentados em decorrência de eventual irregularidade na situação das Licenças Ambientais ou Autorizações Governamentais relativas ao SISTEMA existente durante o período de regularização de tais Licenças Ambientais ou Autorizações Governamentais, tais como, mas não apenas, a aplicação de multas e demais penalidades e o pagamento de indenizações.
- 43.7.33 Eventuais atrasos na obtenção ou renovação das Licenças Ambientais ou Autorizações Governamentais que não tenham sido comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.34 A remediação de quaisquer passivos ambientais na CONCESSÃO não identificados ou listados no EDITAL, devendo o PODER CONCEDENTE compensar a CONCESSIONÁRIA pelos custos que venham a ser por ela incorridos com a remediação de passivos ambientais de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, considerando-se a integralidade dos valores comprovadamente dispendidos, inclusive os relativos à elaboração de estudos, ao pagamento de eventuais multas, indenizações e outras medidas impostas por autoridades públicas.
- 43.7.35 As descobertas arqueológicas e seus impactos sobre a execução do objeto da CONCESSÃO, incluindo atrasos no cronograma dos investimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, prejuízos ao atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo VII deste CONTRATO), bem como perdas de receita e custos adicionais experimentados pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.36 Os atrasos nos processos de desapropriação ou de imposição de servidões administrativas em relação ao cronograma previsto que não tenham sido comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.37 Os atrasos nos processos de desocupação em relação ao cronograma previsto que não tenham sido comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 43.7.38 Eventos de caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguro disponível no Brasil na data de entrega da PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA e impactos desses eventos que superem o limite de

cobertura dos seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA para os eventos de caso fortuito ou força maior seguráveis na data de entrega da sua PROPOSTA.

- 43.7.39 A ocorrência de greves de trabalhadores, independentemente do setor, em âmbito nacional ou regional, que afetem a CONCESSÃO, assim como greves consideradas ilegais pelo Poder Judiciário.
- 43.7.40 Comoções sociais que impactem a prestação dos Serviços e/ou a cobrança das Tarifas e que:
- 43.7.40.1 Embora pacíficas, tenham duração superior a 12 (doze) horas;
- 43.7.40.2 Não sejam voltadas especificamente aos serviços objeto da CONCESSÃO; ou
- 43.7.40.3 Sejam violentas.
- 43.7.41 Quaisquer passivos, de natureza cível, tributária ou trabalhista, do antigo responsável pela prestação dos Serviços objeto da CONCESSÃO que venham a ser imputados à CONCESSIONÁRIA por decisão judicial.
- 43.7.42 A extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO em razão de questionamento da competência do PODER CONCEDENTE para contratar solução para a execução dos Serviços, que, para fins de cálculo da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, será equiparada à hipótese de rescisão por culpa do PODER CONCEDENTE.
- 43.7.43 Alterações na configuração da parte contratante, decorrentes de incorporação de novos municípios ou exclusão de municípios originais, com impactos no escopo contratual.

44 DA DESVINCULAÇÃO E DEVOLUÇÃO

- 44.1 Caso, ao longo do prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA entenda que um bem integrante do SISTEMA, independentemente de sua vida útil ou estado de conservação, deixou de ter utilidade para a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderá notificar por escrito o PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA requerendo o reconhecimento da desvinculação do bem em relação à CONCESSÃO e a sua devolução ao PODER CONCEDENTE.
- 44.2 A notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA especificará o(s) bem(ns) a ser(em) desafetado(s) e devolvido(s) e será acompanhada de justificativa técnica demonstrando a sua inutilidade para a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

- 44.3 Em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá manifestar eventual objeção ao requerimento de desvinculação e devolução do(s) bem(ns) apresentado pela CONCESSIONÁRIA, apontando, de forma objetiva, específica e tecnicamente motivada, os pontos de sua discordância em relação à justificativa técnica elaborada pela CONCESSIONÁRIA quanto à inutilidade de tal(is) bem(ns) para a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 44.4 Vencido o prazo previsto, a AGÊNCIA REGULADORA decidirá, em até 30 (trinta) dias, sobre o requerimento de desvinculação e devolução do(s) bem(ns) apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 44.5 Da decisão da AGÊNCIA REGULADORA caberá recurso das Partes, a ser interposto em até 15 (quinze) dias da data de sua publicação e decidido pela AGÊNCIA REGULADORA em até 15 (quinze) dias contados do prazo final para a interposição do recurso.
- 44.6 Caso a AGÊNCIA REGULADORA decida pela procedência do requerimento de desvinculação e devolução do(s) bem(ns) apresentado pela CONCESSIONÁRIA ou defira recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA contra sua decisão, ficará o PODER CONCEDENTE obrigado a receber, no caso de bens móveis, o(s) bem(ns) em questão, ou assumir a sua posse, no caso de bens imóveis, em até 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado na esfera administrativa da decisão da AGÊNCIA REGULADORA.
- 44.7 Na hipótese prevista na Cláusula 44.6, poderá a CONCESSIONÁRIA, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE e conforme procedimento e condições previamente acordados entre as Partes, alienar o(s) bem(ns) desafetados.
- 44.7.1 Caberão às Partes decidir previamente sobre a destinação dos recursos decorrentes da venda dos bens desvinculados, descontados dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA no processo de alienação.
- 44.8 Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 44.6 e 44.7, caberá à CONCESSIONÁRIA atualizar e enviar para o PODER CONCEDENTE e para a AGÊNCIA REGULADORA, em até 30 (trinta) dias contados da data da reversão ou da alienação do(s) bem(ns) em questão.



45 DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

- 45.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, serão transmitidos, sem qualquer custo, de modo permanente, ao PODER CONCEDENTE ao longo da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.
- 45.2 De igual forma, a propriedade intelectual atualmente detida pelo PODER CONCEDENTE e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante seu prazo de vigência.

46 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO JUÍZO ARBITRAL

- 46.1 O presente CONTRATO será regido e interpretado pelas disposições constantes da Lei Federal de Licitações, Lei Federal de Concessões, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal autorizadora da CONCESSÃO, EDITAL da Licitação que o antecedeu e seus Anexos, em especial o REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL (Anexo II deste CONTRATO).
- 46.2 Em conformidade com o art. 23-A da Lei nº 8.987/1995 e com a Lei nº 9.307/1996, as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes, serão definitivamente dirimidas por arbitragem.
- 46.2.1 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA instituirão JUÍZO ARBITRAL constituído por um único árbitro, cujo procedimento, naquilo que não conflite com as condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, seguirá as regras do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, com a atribuição de dirimir o conflito no menor prazo possível e que não prejudique a operação do SISTEMA, observada a legislação pertinente.
- 46.2.2 O árbitro designado apresentará Laudo Arbitral, no prazo determinado pelas Partes no instrumento de instituição do JUÍZO ARBITRAL, obrigando-se os contratantes, nos termos da Lei, a acatar, respeitar e cumprir a interpretação e decisão constante do Laudo.

47 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 47.1 Aplica-se a este CONTRATO, no que couber, a legislação específica relativa aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 47.2 O pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais constitui pressuposto obrigatório para o atendimento de qualquer postulação apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 47.3 Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, que tenham por objeto o desenvolvimento de atividades vinculadas à CONCESSÃO, serão regidos pelas normas de Direito Privado, não gerando qualquer relação jurídica com o PODER CONCEDENTE.
- 47.4 Fica a CONCESSIONÁRIA sujeita ao recolhimento de todos os tributos municipais vigentes.
- 47.5 No exercício das atividades vinculadas ao objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá se utilizar de bens públicos municipais ou da SAAEC, mediante celebração de termos de permissão de uso com o PODER CONCEDENTE, previamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 47.6 Deverão ser objeto de aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, a instituição de servidões em estradas, caminhos, acessos e logradouros públicos, solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para realização de obras e instalações vinculadas ao objeto da CONCESSÃO.
- 47.7 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a promover, por sua exclusiva conta, sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE ou para a AGÊNCIA REGULADORA, a reposição de todo e qualquer material, serviço ou equipamento recusado pela FISCALIZAÇÃO, por não estar conforme as especificações do Projeto Básico, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do pedido de reposição formulado por escrito.
- 47.7.1 No início do último ano do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA promoverá o treinamento de funcionários designados pela AGÊNCIA REGULADORA para operar as redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto e realizar a manutenção e substituição de equipamentos, por necessidade devidamente comprovada e de comum acordo entre as Partes, visando assegurar o direito do PODER CONCEDENTE em receber de volta, em bom estado, os bens, equipamentos, dependências e

instalações reversíveis, correndo as respectivas despesas por conta única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

47.8 A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por quaisquer reivindicações de terceiros, postulando quaisquer direitos relativos a patentes, modelos e marcas de máquinas, equipamentos ou sistemas utilizados no objeto da CONCESSÃO, obrigando-se por todos os ônus, encargos, despesas e indenizações decorrentes de tais reivindicações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, mesmo em relação aos procuradores da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE que tiverem de atuar em defesa dos interesses públicos.

47.9 A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar, na execução das obras de construção das redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, ou na prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, mesmo que em funções de administração ou assessoria, quer direta ou indiretamente, qualquer empregado, servidor ou administrador público, federal, estadual ou municipal, da Administração centralizada, descentralizada, fundacional ou autárquica.

47.10A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter o SISTEMA em boas condições operacionais durante todo o período da CONCESSÃO.

47.11 Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas de remanejamento de redes de serviços públicos existentes, tais como energia elétrica, serviço telefônico e outros, nos locais necessários à execução das obras e exploração do objeto da CONCESSÃO.

48 DO FORO

48.1 Fica eleito o foro da Comarca do Crato-CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer litígio, pendência ou controvérsia oriundos deste CONTRATO.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



Crato, ____ de _____ de _____.

PODER CONCEDENTE – MUNICÍPIO DO CRATO

CONCESSIONÁRIA

AGÊNCIA REGULADORA - ANUENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.11.03.2

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

REF.: CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, INCLUINDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO E RESPECTIVAS LIGAÇÕES PREDIAIS, INTERCEPTORES, LINHAS DE RECALQUE E EMISSÁRIOS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, E GESTÃO COMERCIAL DE TODO SISTEMA DE SANEAMENTO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO CRATO-CE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA [REDACTED], COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA.

(Handwritten mark)

ÍNDICE

1.	DAS PREMISSAS E DEFINIÇÕES.....	4
2.	OBJETO	4
3.	PRAZO DE VIGÊNCIA.....	5
4.	EXERCÍCIO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA	5
5.	GESTÃO COMERCIAL	6
6.	CADASTRO DE USUÁRIOS	8
7.	ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO	10
8.	LIGAÇÕES AOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	11
9.	MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	12
10.	DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO	14
11.	TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES	14
12.	HIDRÔMETROS E OUTROS MATERIAIS	15
13.	ARRECADAÇÃO, SEGREGAÇÃO E REPASSE DE VALORES.....	15
14.	AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E REDUÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.....	16
15.	CUSTOS SUPORTADOS PELAS PARTES	18
16.	PERÍODO DE TRANSIÇÃO.....	20
17.	RESPONSABILIDADES DAS PARTES PELOS SERVIÇOS.....	20
18.	RESPONSABILIDADE PELOS CONTRATADOS.....	21
19.	EXTINÇÃO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA	22
20.	ENTIDADE FISCALIZADORA	22
21.	SUCESSÃO DA SAAEC E DA CONCESSIONÁRIA	22
22.	PUBLICAÇÃO	23
23.	FORO.....	23

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO (SAAEC), sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.172.885/0001-55 e com sede à Av. Teodorico Teles, 30 - Centro, no Município do Crato, Estado de Ceará, CEP 63100-160, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de prestadora do serviço público de abastecimento de água no município do Crato, doravante denominada "**SAAEC**";

e, de outro,

[**CONCESSIONÁRIA**], sociedade de propósito específico, com sede social na [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED], representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA** da prestação do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários no município do Crato, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento, nos termos da Concorrência Pública nº 2021.11.03.2, com contrato vigente até [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**;

comparecendo, como interveniente-anuente,

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.975/0001-07 e com sede no Palácio Alexandre Arraes no Largo Julio Saraiva, s/n, Centro, CEP: 63.100-347, no Município do Crato, Estado de Ceará,

com a anuência da

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE (ou simplesmente **AGÊNCIA REGULADORA**): agência à qual foi delegada, pelo Município do Crato-CE, a competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico, conforme Lei Municipal Nº 3.620/2019 de 04 de dezembro de 2019 e ATA ARIS-CE_2020_0000001 - Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em decorrência da Lei Municipal nº 651/1963, a SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO (“SAAEC”) é a atual concessionária do serviço público de abastecimento de água no Município do Crato;
- (ii) Em decorrência da Concorrência Pública nº 2021.11.03.2, a CONCESSIONÁRIA é a atual CONCESSIONÁRIA do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários no município do Crato, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento, excetuando os serviços prestados pela SAAEC, conforme item (i) acima, com contrato vigente até [●●]/[●●]/[●●●●];
- (iii) Há interdependência técnica e operacional entre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e SAAEC;
- (iv) Por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.445/07, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre essas atividades deverá ser regulada por contrato;
- (v) A adequada disciplina da gestão dos SERVIÇOS trará vantagens à SAAEC e à CONCESSIONÁRIA, vez que será aumentado o potencial de arrecadação de receita de cada uma, ao passo que poderá ser reduzido o índice de inadimplência dos USUÁRIOS dos serviços;
- (vi) A adequada disciplina da gestão dos SERVIÇOS trará vantagens, ainda, ao MUNICÍPIO e USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO, tendo em vista o consequente aumento da eficiência na prestação dos serviços;
- (vii) O usuário dos SERVIÇOS, indispensáveis à sua qualidade de vida, deve ser respeitado como cidadão, garantindo-se-lhe canais eficientes de diálogo e atendimento adequado;

Resolvem as partes firmar o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, anexo ao CONTRATO DE CONCESSÃO (Anexo 20 do EDITAL), firmado em [●●]/[●●]/[●●●●], a ser regido pelas Leis Federais n.º 11.445/07 e n.º 8.987/95, bem como pela Emenda a Lei Orgânica do Município do Crato nº 41/2021, pelas Leis Municipais, n.º 3.833/2021

e nº 3.620/2019, além das cláusulas e condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como as a seguir explicitadas.

1. DAS PREMISSAS E DEFINIÇÕES

- 1.1 A CONCESSIONÁRIA é a atual CONCESSIONÁRIA do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários no município do Crato, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento, ao passo que a SAAEC é a atual prestadora do serviço público de abastecimento de água no MUNICÍPIO.
- 1.2 Por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.445/07, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente em relação a outro, a execução dessas atividades deverá ser regulada por contrato.
- 1.3 Os termos, sempre que grafados com letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão, neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, o significado apresentado no Anexo 21 do EDITAL – Definições do Edital, Contrato e seus respectivos Anexos, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

2. OBJETO

- 2.1 O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA tem por objeto disciplinar os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA e SAAEC em relação aos serviços públicos de saneamento básico, prestados de forma interdependente entre CONCESSIONÁRIA e SAAEC no limite territorial urbano do MUNICÍPIO e seus Distritos.
- 2.2 A SAAEC, desde já, concorda com o disposto nesta cláusula, comprometendo-se a tomar as providências necessárias para que o MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA possam assumir os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.



3. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA vigorará desde a data de sua assinatura até [●●]/[●●]/[●●●●], coincidentemente com a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado entre CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, podendo ser prorrogado de comum acordo entre SAAEC, CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.

4. EXERCÍCIO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

- 4.1 A eficácia deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA fica sujeita e atrelada à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento, no âmbito do MUNICÍPIO, à eventual CONCESSIONÁRIA vencedora da licitação, nos termos do EDITAL da Concorrência.Pública nº 2021.11.03.2.
- 4.2 Fica certo que, a partir da eficácia deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, terá início o período de transição, denominado OPERAÇÃO ASSISTIDA, nos termos da cláusula 16ª do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.
- 4.3 À SAAEC caberá a execução do serviço de abastecimento de água potável, incluindo as seguintes atividades:
- a) Captação, adução e tratamento de água bruta;
 - b) Adução de água tratada até a entrada dos reservatórios de distribuição;
 - c) Reservação e distribuição de água tratada; e
 - d) Avaliação da viabilidade de atendimento dos pedidos de novas ligações de água, em até 30 dias contados da solicitação; e
 - e) Em sendo viável, execução de tais novas ligações de água, em até 30 dias contados da aprovação dos pedidos de novas ligações de água.
- 4.4 À CONCESSIONÁRIA caberá a execução do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo as seguintes atividades:



- a) execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto; e
- b) GESTÃO COMERCIAL dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

5. GESTÃO COMERCIAL

- 5.1 A tarifa de água e esgoto será composta pela prestação dos serviços públicos de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgoto sanitário, incluindo a operação e manutenção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, constituindo-se em uma única cobrança para os usuários.
- 5.2 A remuneração da CONCESSIONÁRIA e SAAEC dar-se-á por meio da cobrança de tarifas diretamente dos USUÁRIOS, referentes à prestação dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO firmado entre CONCESSIONÁRIA e MUNICÍPIO.
- 5.3 O cálculo do valor das contas referentes aos SERVIÇOS será efetuado com base no volume mensal de água medido e considerando a estrutura tarifária vigente e as resoluções vigentes, exceto em casos especiais, em que a CONCESSIONÁRIA poderá adotar outros critérios para aferir o volume de água consumida e de esgoto coletado, respeitando as condições e sistemática prevista no contrato da SAAEC e MUNICÍPIO e mediante prévia aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.
- 5.4 Para a cobrança das contas junto aos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de faturamento e cobrança, que incluirá:
 - a) as contas referentes aos serviços de tratamento e destinação final de esgotos sanitários, prestados pela CONCESSIONÁRIA;
 - b) os valores relacionados aos serviços de abastecimento de água, prestados pela SAAEC;
 - c) os valores de SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA e SAAEC.

- 5.5 O recebimento integral das contas dos USUÁRIOS em razão da prestação de todos os SERVIÇOS descritos na cláusula 5.4 acima será feito exclusivamente em agências bancárias e/ou estabelecimentos credenciados, vedado seu recebimento nos guichês de atendimento ao público da CONCESSIONÁRIA, sendo que o BANCO ADMINISTRADOR repassará o montante arrecadado para uma CONTA VINCULADA, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, cuja movimentação caberá exclusivamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO.
- 5.5.1 O AGENTE FIDUCIÁRIO será contratado pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, com anuência do MUNICÍPIO e interveniência, anuência e aprovação da SAAEC.
- 5.6 O AGENTE FIDUCIÁRIO será responsável por apurar e segregar os valores atinentes a cada uma das Partes no âmbito da CONTA VINCULADA e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do respectivo pagamento pelo USUÁRIO, deverá:
- (i) repassar a uma conta de livre movimento da SAAEC (a ser oportunamente indicada) os valores pagos pelo USUÁRIO a título de (a) serviços de abastecimento de água prestados pela SAAEC e (b) SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela SAAEC;
 - (ii) repassar a uma conta de livre movimento da CONCESSIONÁRIA (a ser oportunamente indicada) os valores pagos pelo USUÁRIO a título de (a) serviços de tratamento e destinação final de esgotos sanitários, prestados pela CONCESSIONÁRIA e (b) SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.7 Independentemente do sistema de arrecadação e cobrança previsto, a CONCESSIONÁRIA e SAAEC arcarão, individualmente, com os seus respectivos tributos e, do mesmo modo, reconhecerão suas receitas individualmente. Assim, cada uma das empresas, CONCESSIONÁRIA e SAAEC, ficará responsável pelo recolhimento de tributos e reconhecimento individual de receita, em relação aos valores que lhes forem repassados a título de prestação dos SERVIÇOS nos termos dos respectivos contratos.
- 5.8 A CONCESSIONÁRIA e a SAAEC poderão, de comum acordo e com a anuência do MUNICÍPIO e da AGÊNCIA REGULADORA, prever novo mecanismo para viabilizar a remuneração pelos SERVIÇOS, desde que mantidas as obrigações e direito da CONCESSIONÁRIA e SAAEC.

- 5.9 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela GESTÃO COMERCIAL dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO e seus Distritos, que incluirá, dentre outras atividades, as seguintes:
- (i) fornecimento do conjunto de dados comerciais para que a SAAEC possa atender suas obrigações com o MUNICÍPIO.
 - (ii) gestão do Cadastro dos USUÁRIOS do MUNICÍPIO e seus Distritos, nos termos deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;
 - (iii) manutenção e operação da sua Estrutura de Atendimento;
 - (iv) medição do consumo de água dos USUÁRIOS, cálculo dos valores devidos pelos USUÁRIOS em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, inclusive no tocante à mensuração de consumo na hipótese de imóveis não hidrometrados, nos termos da Resolução CMAEC Nº 03/2018;
 - (v) arrecadação das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será realizada por meio do AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme previsto neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;
 - (vi) execução das ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança extrajudicial e judicial dos USUÁRIOS;
 - (vii) aquisição, instalação, manutenção e troca de hidrômetros, atendendo todas as normas técnicas e atualizando periodicamente o conjunto de dados comerciais;
 - (viii) outras ATIVIDADES ACESSÓRIAS, necessárias à GESTÃO COMERCIAL dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO e seus Distritos.

- 5.10 A realização das atividades acima enumeradas dar-se-á na forma e nas condições previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, bem como nos termos do que vier a ser acordado oportunamente, por escrito, entre as PARTES.

6. CADASTRO DE USUÁRIOS

- 6.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão comercial do cadastro de USUÁRIOS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo a manutenção e operação desse cadastro, observadas, no

que for pertinente, as regras constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO firmado com o MUNICÍPIO.

- 6.2 Para fins do disposto nesta cláusula, a SAAEC se obriga a, em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, repassar à CONCESSIONÁRIA, mediante recibo de entrega, todos os dados dos USUÁRIOS em arquivo digital, prestando permanente auxílio à CONCESSIONÁRIA a respeito de todas as dúvidas inerentes aos dados e informações encaminhados.
- 6.2.1 A transferência de dados de que trata a cláusula 6.2 deve observar as obrigações da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 6.3 Até a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a SAAEC será responsável pela atualização do cadastro de USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO.
- 6.3.1 As informações a serem entregues pela SAAEC à CONCESSIONÁRIA conterão, no mínimo, os dados disponíveis no sistema em relação a cada ECONOMIA de água e de esgotamento sanitário existente no MUNICÍPIO e seus Distritos.
- 6.4 Uma vez encaminhado o cadastro de USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, esta última será responsável por sua permanente manutenção, por meio da inserção das alterações de dados e informações a respeito dos atuais USUÁRIOS, dos novos USUÁRIOS, bem como das baixas de USUÁRIOS que eventualmente tiverem perdido tal condição.
- 6.4.1 Não obstante a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em relação à gestão do cadastro de USUÁRIOS, para a atualização de que trata a subcláusula anterior, a SAAEC prestará permanente auxílio técnico formal à CONCESSIONÁRIA, por meio de correspondência e reuniões entre seus técnicos, para troca de informações, sempre que necessário.
- 6.4.2 A CONCESSIONÁRIA garantirá à SAAEC, ao longo de toda a CONCESSÃO, acesso ao seu sistema de cadastro (*sistema espelho*) para fins exclusivos de mera visualização de tais informações pela SAAEC.
- 6.5 A CONCESSIONÁRIA deverá manter sigilo sobre as informações pessoais dos USUÁRIOS, não podendo utilizá-las para outros fins senão aqueles previstos neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, nos termos da legislação vigente.
- 6.5.1 O sigilo previsto não se aplica aos casos em que a divulgação das informações pessoais dos USUÁRIOS não for proibida por lei, ou quando referida divulgação

se fizer necessária por força de determinação de autoridade administrativa ou judicial.

7. ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO

7.1 A CONCESSIONÁRIA operará e manterá Estrutura de Atendimento necessária ao perfeito e adequado atendimento dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, que abrangerá as seguintes situações:

- (i) Informações acerca do cadastro dos USUÁRIOS, bem como alterações, inclusões e exclusões do cadastro;
- (ii) Informações acerca do processo de licenciamento dos sistemas de água, coleta e transporte até estação de tratamento de esgoto;
- (iii) Pedidos de religações e supressão de ligações ao sistema de água e de esgoto;
- (iv) Problemas com hidrômetros;
- (v) Dúvidas sobre as faturas;
- (vi) Negociação de valores em atraso, incluindo do período anterior à ASSUNÇÃO dos serviços, para exclusivo pagamento na rede Bancária;
- (vii) Ocorrências operacionais relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- (viii) Reclamações sobre conduta de empregados ou outros prepostos da CONCESSIONÁRIA;
- (ix) Demais SOLICITAÇÕES relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- (x) Repassar à SAAEC as demais ocorrências que forem objeto de sua atuação e não afetas à Gestão Comercial da CONCESSIONÁRIA.

7.2 Fica certo que a CONCESSIONÁRIA implantará Postos de Atendimento na ÁREA DA CONCESSÃO e/ou assumirá a manutenção e operação dos já existentes.

7.3 No atendimento pessoal, os profissionais dos Postos de Atendimento da CONCESSIONÁRIA deverão atender todos os USUÁRIOS que se dirigirem a eles e processar e atender internamente a solicitação.

- 7.4 No atendimento telefônico, a CONCESSIONÁRIA estabelecerá mecanismos operacionais para atendimento da chamada do USUÁRIO.

8. LIGAÇÕES AOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

Ligação do Sistema de Esgoto

- 8.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável por conduzir todo o processo de ligação do sistema de esgoto das ECONOMIAS e/ou dos USUÁRIOS até a Estação de Tratamento de Esgoto, conforme REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL (Anexo II do CONTRATO) e PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO/PARTE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, se e quando necessário, incluindo a operação e manutenção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto.
- 8.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a ligação, religação, suspensão ou supressão de ligação no que tange ao sistema de esgotamento sanitário, sempre que necessário.
- 8.1.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável, ainda, por manter contato direto com os USUÁRIOS a respeito de todas e quaisquer solicitações referentes a ligações de esgoto, conduzindo todo o processo de ligação ao SISTEMA.

Religação ao Sistema de Água

- 8.2 A CONCESSIONÁRIA receberá as solicitações referentes aos pedidos de religação ao Sistema de Água, bem como as de supressão ou suspensão da ligação do referido sistema. As solicitações referentes às novas ligações serão de responsabilidade da SAAEC, nos termos da cláusula 4.3 d) deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.
- 8.3 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela averiguação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como, pelo fornecimento e troca de todos os hidrômetros nas ECONOMIAS localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 8.4 A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos decorrentes da (i) instalação de hidrômetros nas ECONOMIAS servidas por abastecimento de água e que não possuam ligações hidrometradas até a data da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, sendo 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO o prazo para a conclusão da referida instalação; (ii) substituição de todos os hidrômetros existentes nas ECONOMIAS

servidas por abastecimento de água até a data da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, que não estiverem dentro do prazo de validade, sendo 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO o prazo para a conclusão da referida substituição; (iii) renovação periódica de todos os hidrômetros instalados, de modo que permaneçam funcionais e dentro dos seus prazos de validade ao longo de toda a CONCESSÃO. Nos demais casos, as despesas correrão às expensas do USUÁRIO, conforme letra "j" do item 4.1 do ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS.

- 8.4.1 Os hidrômetros serão inspecionados, reparados, fornecidos, instalados, mantidos e, conforme o caso, substituídos pela CONCESSIONÁRIA de modo que (i) em até 36 (trinta e seis meses) contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO a totalidade dos hidrômetros esteja dentro de sua validade, conforme tempo de vida útil apurada e (ii) tal validade seja mantida pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda vigência da CONCESSÃO, de modo que permaneçam regular e adequadamente funcionais.

9. MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- 9.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA a execução das seguintes atividades:
- (i) leitura dos hidrômetros de todas as ligações localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, para fins de medição do consumo de água e respectivos serviços de esgotamento sanitário;
 - (ii) cálculo dos valores devidos por cada USUÁRIO, em razão da prestação dos SERVIÇOS;
 - (iii) expedição e entrega da fatura referente aos SERVIÇOS.
- 9.2 Para fins de cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA alocará pessoal necessário, próprio ou contratado, para fazer as devidas medições.
- 9.3 Quando não for possível a realização de medição do consumo de água em determinada ECONOMIA, a CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar a estimativa de consumo com base na legislação vigente e nas normas e diretrizes especificadas no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL.
- 9.3.1 Para as ECONOMIAS atendidas somente por esgotamento sanitário, a fatura será emitida com base na tarifa mínima de consumo de água estabelecida para

a respectiva classe de serviço do USUÁRIO, exceto em casos especiais, em que a CONCESSIONÁRIA poderá adotar outros critérios para aferir o volume de água consumida e de esgoto coletado, desde que com a anuência da AGÊNCIA REGULADORA.

- 9.4 Uma vez realizada a medição do consumo de água, a CONCESSIONÁRIA procederá ao cálculo dos valores devidos pelo USUÁRIO em decorrência da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como ao processamento da fatura.
- 9.4.1 As ECONOMIAS que não possuem hidrômetros serão cobradas de acordo com as regras da Resolução CMAEC Nº 03/2018.
- 9.5 As faturas serão confeccionadas e emitidas pela CONCESSIONÁRIA com a logomarca da CONCESSIONÁRIA e da SAAEC.
- 9.5.1 As faturas emitidas contemplarão as tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitários com os valores indicados separadamente.
- 9.5.2 Os valores serão pagos exclusivamente em agências bancárias e/ou estabelecimentos credenciados, sendo vedado o recebimento nos guichês de atendimento da CONCESSIONÁRIA.
- 9.5.3 Além dos dados acima mencionados, as faturas também contemplarão: (i) os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA e SAAEC; (ii) os dados e as informações exigidos na legislação vigente; e (iii) todas as informações legais exigíveis, tais como, mas não se limitando, àquelas relativas ao histórico de débitos do cliente até a data da emissão da conta.
- 9.5.4 Para fins do disposto na subcláusula acima, a SAAEC deverá informar à CONCESSIONÁRIA os valores a serem cobrados de cada USUÁRIO, referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.
- 9.5.5 Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES de competência da SAAEC em matéria de abastecimento de água, prestados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser a esta ressarcidos pelos preços de tabela da SAAEC em relação a seus terceirizados.
- 9.5.6 As faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA deverão possuir o rol de informações exigidas por lei e serão alteradas sempre quando necessário ou por exigência legal.

10. DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO

10.1 Os serviços e demais atividades componentes do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO são classificados em:

- (i) SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- (ii) SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- (iii) ATIVIDADES ACESSÓRIAS;
- (iv) ATIVIDADES DE APOIO, quando requisitadas.

10.2 **SERVIÇOS CONCEDIDOS:** são aqueles de competência exclusiva da CONCESSIONÁRIA, compreendendo: coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, gestão comercial de todo sistema de saneamento.

10.3 **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são serviços ligados ao OBJETO DE CONCESSÃO, adicionais, que maximizam e otimizam a operação do SISTEMA, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela controlados, conforme TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (Anexo IX do CONTRATO).

10.4 **ATIVIDADES ACESSÓRIAS:** são aquelas não previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA que, ao longo de sua execução, forem identificadas pela CONCESSIONÁRIA e SAAEC como necessárias à efetivação da gestão dos SERVIÇOS, que não prejudiquem a regular execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.5 **ATIVIDADES DE APOIO:** são atividades não essenciais, consideradas úteis na consecução de determinada tarefa ou serviço, vinculado à CONCESSÃO.

11. TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

11.1 A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das tarifas aplicáveis aos volumes de água e de esgotamento sanitário com base no volume mensal de água medido e considerando a ESTRUTURA TARIFÁRIA (Anexo IX do CONTRATO), bem como os preços constantes na TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (Anexo IX do

CONTRATO) à prestação dos serviços, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos decorrentes dos investimentos realizados.

- 11.2 A SAAEC será responsável por informar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer alteração, por qualquer motivo, no valor das tarifas e preços públicos por ela aplicados, com até 30 (trinta) dias de antecedência em relação à aplicação.
- 11.3 A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por qualquer problema de forma e/ou de conteúdo nas informações fornecidas pela SAAEC em relação às tarifas de água aplicadas no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO.
- 11.4 Fica certo que a negociação das tarifas especiais de água e esgoto com USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO que se encontrar em situações diferenciadas, incluindo os grandes USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO, será realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA.

12. HIDRÔMETROS E OUTROS MATERIAIS

- 12.1 Fica certo que, a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA, passará a ser a responsável pela averiguação, instalação, manutenção, preventiva e corretiva, bem como fornecimento e troca de todos os hidrômetros nas ECONOMIAS localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 12.2 Todos os hidrômetros que vierem a ser instalados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser de modelo certificado pelo INMETRO, em conformidade com sistema metrológico e no mínimo classe B.
- 12.3 A SAAEC deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA todas as especificações técnicas dos hidrômetros instalados nas ECONOMIAS.

13. ARRECADAÇÃO, SEGREGAÇÃO E REPASSE DE VALORES

- 13.1 O MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, será responsável por arrecadar, via AGENTES FIDUCIÁRIOS, os valores devidos pelos USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água pela SAAEC e os valores devidos em razão da prestação dos serviços de esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA.

- 13.2 Todos os valores pagos pelos USUÁRIOS da ÁREA DE CONCESSÃO junto aos AGENTES FIDUCIÁRIOS serão destinados diretamente à CONTA VINCULADA.
- 13.3 Para fins de cumprimento do disposto acima, a fatura a ser emitida pela CONCESSIONÁRIA deverá permitir ao BANCO ADMINISTRADOR identificar quais os valores constantes daquele documento são atribuídos a SAAEC e quais os valores cabíveis à CONCESSIONÁRIA.
- 13.4 Para viabilizar o disposto nesta cláusula, concomitantemente com a celebração deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar com o BANCO ADMINISTRADOR instrumento por meio do qual autorizará a instituição financeira a realizar a vinculação e remessa dos valores à conta de livre movimentação indicadas pela CONCESSIONÁRIA e SAAEC, bem como a tomar as demais providências com vistas a operacionalizar o disposto nesta cláusula.

14. AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E REDUÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

- 14.1 A Concessionária terá um prazo de 5 anos a partir da data da Transferência do Sistema para atingir a inadimplência alvo, definida em no máximo 5%, seguindo gradualmente as metas na tabela abaixo para cada ano da CONCESSÃO até o ano 5. Durante este período, o déficit de valor da inadimplência dos USUÁRIOS será suportado por cada uma das partes (SAAEC e CONCESSIONÁRIA) na proporção dos valores a receber, desde que se apure uma inadimplência efetiva de até 5% acima da meta prevista no respectivo mês de cada ano correspondente, conforme a tabela de "metas de inadimplência". Uma vez superado tal percentual de inadimplência no respectivo mês, a CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável pela parcela de inadimplência que exceder a inadimplência máxima permitida, devendo repassar à SAAEC o valor proporcional que lhe é devido relativo à referida parcela.

Ano da Concessão	Meta de Inadimplência	Inadimplência máxima permitida
Final do ano 1	20%	25%
Final do ano 2	17%	22%
Final do ano 3	14%	19%
Final do ano 4	10%	15%
Final do ano 5	5%	10%

- 14.2 Após o ano 5 da CONCESSÃO, e enquanto vigorar este CONTRATO, os riscos e ônus da inadimplência serão suportados por cada uma das partes (SAAEC e CONCESSIONÁRIA) na proporção dos valores a receber, desde que se apure uma inadimplência efetiva de até 10% no respectivo mês. Uma vez superado tal percentual de inadimplência no respectivo mês, a CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável pela parcela de inadimplência que exceder a inadimplência alvo, devendo repassar à SAAEC o valor proporcional que lhe é devido relativo à referida parcela.
- 14.3 Em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA definirá, por escrito, as políticas (as quais devem incluir diretrizes, metas, estratégias e responsabilidades) para recuperação de crédito e redução de inadimplência existente perante os USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO, sendo necessária a anuência da AGÊNCIA REGULADORA para a aprovação de tais políticas.
- 14.3.1 A cada 6 (seis) meses a CONCESSIONÁRIA deverá informar, por meio de um relatório de progresso, a situação da execução da política de recuperação de crédito e redução de inadimplência.
- 14.4 Entre as atribuições que se fizerem necessárias para a recuperação de crédito e redução de inadimplência, caberá à CONCESSIONÁRIA as seguintes atividades:
- a) Negativação do USUÁRIO da ÁREA DA CONCESSÃO junto aos órgãos de proteção de crédito, observada a legislação aplicável, assumindo a CONCESSIONÁRIA as responsabilidades decorrentes de tais medidas;
 - b) Realização do corte de fornecimento de água, no caso de inadimplência do USUÁRIO da ÁREA DA CONCESSÃO, e a religação do fornecimento, observado o CONTRATO DE CONCESSÃO e a legislação a respeito, especialmente a Lei nº 11.445/2007, e demais legislações estadual e municipal pertinentes, devendo a SAAEC prestar todo o auxílio necessário para que a CONCESSIONÁRIA efetive tal corte;
 - c) Realização da negociação dos valores das faturas em aberto com os USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO;
 - d) Realização da cobrança extrajudicial dos valores das faturas em aberto, envolvendo todas as atividades pertinentes, inclusive, mas não exclusivamente, envio de notificação, contatos telefônicos, protesto, dentre outras ações pertinentes;
 - e) Realização da cobrança judicial dos valores das faturas em aberto;

- f) "Higienização" das informações dos clientes para permitir negativação e outras ações de cobrança.
- 14.5 Para fins do disposto no item "e" acima, a SAAEC autoriza, expressamente, a CONCESSIONÁRIA, a propor ação judicial, com vistas ao recebimento de valores devidos pelos USUÁRIOS em virtude da prestação dos SERVIÇOS.
- 14.6 A SAAEC auxiliará a CONCESSIONÁRIA, fornecendo as informações necessárias a respeito do sistema de água e dos serviços de abastecimento de água, necessários à instrução da cobrança judicial.
- 14.7 Fica certo, desde já, que todas as ações com vistas à cobrança, judicial ou extrajudicial, dos valores em atraso a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA deverão atender as normas legais e infralegais existentes.
- 14.8 A CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessário, poderá desenvolver as suas próprias ações para redução de perdas comerciais que não incluem inadimplência.

15. CUSTOS SUPORTADOS PELAS PARTES

- 15.1 Os custos decorrentes das atividades previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA serão atribuídos aos USUÁRIOS, se assim for determinado na forma da legislação vigente.
- 15.2 Os custos decorrentes das atividades da GESTÃO COMERCIAL previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA que não forem imputáveis aos USUÁRIOS serão ressarcidos através dos valores praticados.
- 15.3 Considerando que tanto a CONCESSIONÁRIA quanto a SAAEC serão beneficiadas com as atividades previstas, em razão do respectivo aumento de suas receitas, cada uma dessas partes arcará com 50% (cinquenta por cento) dos seguintes custos, quando esses não tiverem sido imputados aos USUÁRIOS:
- a) Custos com medição ou estimativa de consumo de água, cálculo dos valores devidos pelos USUÁRIOS em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, faturamento, entrega ou envio por fatura aos USUÁRIOS;
 - b) Custos com ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, correspondentes ao valor apurado em função das ações efetivamente realizadas.

- c) Custos com ações judiciais demandadas pelos USUÁRIOS decorrentes da prestação dos serviços de água e esgoto.
- 15.4 Nos casos em que as ações acima referidas forem realizadas em ECONOMIAS dotadas tão somente dos serviços de abastecimento de água, os custos correspondentes às ações serão integralmente assumidos pela SAAEC.
- 15.5 Nos casos em que as ações forem realizadas em ECONOMIAS dotadas tão somente dos serviços de esgotamento sanitário, os custos correspondentes às ações serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 15.6 Considerando que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar determinadas atividades com o fim de prestar serviços de esgotamento sanitário, ou seja, independentemente deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, ela deverá arcar integralmente com os custos de:
- (i) Gestão do cadastro dos USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO;
 - (ii) Instalação, manutenção e operação da Estrutura de Atendimento;
 - (iii) Administração da área comercial, assim entendida como toda a parte de controle e supervisão dos serviços comerciais;
 - (iv) Ligações, religações de esgoto, bem como suspensão e supressão de tais ligações.
- 15.7 Excetuado o disposto na subcláusula abaixo, a SAAEC deverá arcar integralmente com os custos de ligações, religações, bem como suspensão e supressão de tais ligações, exclusivamente de água.
- 15.8 Nas hipóteses em que a suspensão, supressão de ligações de água e/ou religações estiverem relacionadas ao inadimplemento do USUÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, os custos com tais atividades serão divididos igualmente entre a CONCESSIONÁRIA e a SAAEC.
- 15.9 Quinzenalmente, a CONCESSIONÁRIA encaminhará à SAAEC, com cópia para o BANCO ADMINISTRADOR, relatório contendo: (i) a relação dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão da realização das atividades de gestão comercial na quinzena anterior; (ii) o valor total dos referidos custos e (iii) a parcela dos custos cabível à SAAEC, a ser descontada do montante arrecadado em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO.

16. PERÍODO DE TRANSIÇÃO

- 16.1 As Partes estabelecem que, a partir da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, terá início período de transição, denominado OPERAÇÃO ASSISTIDA, até que a CONCESSIONÁRIA assuma o sistema de esgotamento sanitário da ÁREA DA CONCESSÃO e, mediante a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, inicie a prestação dos serviços, conforme disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 16.2 Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, além do cadastro de Usuários da ÁREA DA CONCESSÃO, a SAAEC compartilhará todas as informações e dados necessários para que a CONCESSIONÁRIA assuma as atividades previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.
- 16.3 A SAAEC disponibilizará profissionais para acompanhar os trabalhos de adaptação da CONCESSIONÁRIA, prestando suporte na OPERAÇÃO ASSISTIDA.
- 16.3.1 Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a SAAEC e a CONCESSIONÁRIA deverão indicar uma à outra os dados de 1 (um) profissional responsável pelos contatos diários, para esclarecimento de dúvida operacionais a respeito da OPERAÇÃO ASSISTIDA, e de 1 (um) profissional responsável pelas discussões que não forem de alçada do primeiro profissional mencionado.
- 16.4 Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA de que trata esta cláusula, a CONCESSIONÁRIA ainda não será responsável pela GESTÃO COMERCIAL dos SERVIÇOS, mantendo-se a rotina de cobrança existente na data de assinatura deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

17. RESPONSABILIDADES DAS PARTES PELOS SERVIÇOS

- 17.1 A CONCESSIONÁRIA é a responsável pela prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários no Município do Crato, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento.
- 17.1.1 A CONCESSIONÁRIA é a responsável pela medição, leitura, cálculo e cobrança de tarifas diretamente dos USUÁRIOS, referentes à prestação dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO firmado entre CONCESSIONÁRIA e MUNICÍPIO.



- 17.1.2 A CONCESSIONÁRIA é a responsável pelo recebimento integral das contas dos USUÁRIOS por meio da CONTA VINCULADA, cuja movimentação caberá exclusivamente ao BANCO ADMINISTRADOR, e pelo repasse dos valores correspondentes à SAAEC.
- 17.2 A SAAEC é a responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água, no limite territorial urbano do MUNICÍPIO.
- 17.3 Caso uma das empresas, CONCESSIONÁRIA ou SAAEC, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos venha a ser demandado, extrajudicial ou judicialmente, por um ou mais USUÁRIOS do MUNICÍPIO, ou ainda por qualquer outro terceiro, em decorrência de questões relacionadas a serviço ou atividade que não sejam de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e da legislação vigente, a PARTE demandada apresentará a sua defesa e deverá, ainda, informar à PARTE responsável sobre tal situação, imediatamente após receber a citação, denunciando-a à lide, nos termos do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 17.3.1 Na hipótese da subcláusula acima, a PARTE responsável deverá ingressar no processo, requerendo a exclusão da lide da PARTE demandada.
- 17.3.2 Caso a PARTÉ demandada, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos não vier a ser excluído da lide, cada um dos réus praticará os atos processuais a eles cabíveis, pertinentes a sua ampla defesa.
- 17.4 Cada uma das PARTES se responsabiliza por qualquer perda ou dano sofrido pela outra PARTE e/ou por quaisquer terceiros, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, causada diretamente pela PARTE ou por meio de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, devendo ressarcir a parte prejudicada pela perda e/ou dano sofrido.

18. RESPONSABILIDADE PELOS CONTRATADOS

- 18.1 Cada PARTE permanecerá responsável, por si e por seus subcontratados, perante a outra PARTE, pela execução do objeto deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, respondendo integral e exclusivamente por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação.

12

19. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

- 19.1 O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:
- 19.1.1 Quando da expiração do seu prazo de vigência ou mediante acordo conjunto entre a CONCESSIONÁRIA e SAAEC, com interveniência-anuência do MUNICÍPIO.
- 19.1.2 Na hipótese de rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e após o trânsito em julgado de decisão judicial que declarar a rescisão.
- 19.2 Inobstante a extinção do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, remanescerão as responsabilidades das PARTES em relação a atos ou fatos originados durante a sua vigência.
- 19.3 Quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, extinguem-se os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, quando se dará a cessão dos referidos direitos e obrigações ao MUNICÍPIO.

20. ENTIDADE FISCALIZADORA

- 20.1 É o PODER CONCEDENTE que funcionará como entidade fiscalizadora dos serviços interdependentes descritos neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e, para tanto, por meio de seu Secretário, assina o presente na qualidade de Anuente de seus termos e condições.

21. SUCESSÃO DA SAAEC E DA CONCESSIONÁRIA

- 21.1 Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a SAAEC deixe de ser a prestadora dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO, o MUNICÍPIO compromete-se a fazer com que a sucessora da SAAEC na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações da SAAEC previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.
- 21.2 Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deixe de ser a prestadora dos serviços de esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO, o

MUNICÍPIO compromete-se a fazer com que a sucessora da SAAEC na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

22. PUBLICAÇÃO

- 22.1 A eficácia deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA fica condicionada, além da condição suspensiva de que trata a subcláusula 4.1., à publicação de seu extrato no DOM, observado o prazo legal.
- 22.2 Os custos da publicação de que trata esta cláusula serão suportados pelo MUNICÍPIO.

23. FORO

- 23.1 As PARTES, de comum acordo, elegem o foro central da Comarca do Crato, Estado do Ceará, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com a interveniente-anuente e a anuente, assinam o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Crato, ____ de _____ de _____.

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO (SAAEC)

CONCESSIONÁRIA



Intervenientes-anuentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG nº: _____

Nome: _____

RG nº: _____



ÍNDICE

1.	DAS DEFINIÇÕES	2
2.	DO OBJETO	2
3.	DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	3
4.	DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS.....	4
5.	DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA E DO PODER CONCEDENTE	5
6.	DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.....	14
7.	DA GESTÃO COMERCIAL	14
8.	DO VALOR E DAS RECEITAS.....	16
9.	ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO	18
10.	LIGAÇÕES AOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	19
11.	MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS	21
12.	DOS HIDRÔMETROS E OUTROS MATERIAIS.....	22
13.	DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	24
14.	DA REGULAÇÃO	24
15.	DAS METAS PROGRESSIVAS DE EXPANSÃO, QUALIDADE DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS PRAZOS.....	25
16.	DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS CONCEDIDOS, DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E DAS PENALIDADES	25
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30



1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 Para os fins de interpretação deste Anexo II do CONTRATO, os termos e expressões utilizados nesses documentos estão apresentados no Anexo 21 do EDITAL.

2. DO OBJETO

- 2.1 Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a CONCESSÃO do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento.
- 2.2 A CONCESSÃO tem por objetivo a parceria entre o PODER CONCEDENTE, representado pela AGÊNCIA REGULADORA, delegada do PODER CONCEDENTE, e a Iniciativa Privada para a prestação de serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento.
- 2.3 Integram a CONCESSÃO e como tal reverterem ao domínio público, ao final do prazo da CONCESSÃO:
- 2.3.1 Todas as obras resultantes da construção de redes coletoras de esgoto, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto;
- 2.3.2 Todas as obras, edificações e respectivos acessórios, inclusive equipamentos, veículos, máquinas e materiais utilizados na operação, conservação, manutenção, monitoramento e exploração do SISTEMA, instalações para o pessoal, escritórios, outras dependências e quaisquer outros BENS VINCULADOS à CONCESSÃO.
- 2.4 Compete ao PODER CONCEDENTE, a responsabilidade de fiscalização das obras de construção e manutenção das redes coletoras de esgoto, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto Finais, cuja construção é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

- 2.5 A CONCESSIONÁRIA poderá construir e edificar obras civis, adquirir e implantar novos equipamentos, visando à melhoria ou à expansão do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou correlacionados com eles, sempre com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, que se manifestará a respeito no prazo de 45 (noventa) dias, contados a partir da apresentação de projetos executivos e planos de trabalho, por parte da CONCESSIONÁRIA, acompanhada dos respectivos estudos técnicos e de impacto ambiental.
- 2.6 A CONCESSIONÁRIA poderá ampliar a prestação do serviço concedido visando a promover o desenvolvimento e aumento de produtividade do SISTEMA, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 2.7 A erradicação de instalações ou desativação de serviços integrantes da CONCESSÃO, eventualmente considerados desnecessários ao atendimento da população, dependerá de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, que avaliará justificativa nesse sentido, formulada pela CONCESSIONÁRIA.

3. DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- 3.1 Os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios:
- I. Universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;
 - II. Integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e resultados;
 - III. Tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
 - IV. Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;
 - V. Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de

interesse social relevantes destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

- VI. Eficiência e sustentabilidade econômica;
- VII. Estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;
- VIII. Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- IX. Controle social - conjunto de mecanismos para efetiva participação social e seu mecanismo de acompanhamento e fiscalização;
- X. Segurança, qualidade e regularidade e continuidade; e
- XI. Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- XII. Fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;
- XIII. Prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;
- XIV. Prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

4. DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS

4.1 Os serviços e demais atividades componentes do SISTEMA são classificados em:

- I. SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- II. SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- III. ATIVIDADES ACESSÓRIAS;
- IV. ATIVIDADES DE APOIO, quando requisitadas.

②

- 4.1.1 SERVIÇOS CONCEDIDOS: são aqueles de competência exclusiva da CONCESSIONÁRIA, compreendendo: coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento.
- 4.1.2 SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são serviços adicionais ligados ao OBJETO DE CONCESSÃO que maximizam e otimizam a operação do SISTEMA a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ele controlados, conforme TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (ANEXO IX do CONTRATO).
- 4.1.3 ATIVIDADES ACESSÓRIAS: são aquelas que, ao longo de sua execução, forem identificadas pela CONCESSIONÁRIA como necessárias à efetivação da gestão dos SERVIÇOS, que não prejudiquem a regular execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 4.1.3.1 As ATIVIDADES ACESSÓRIAS somente poderão ser implementadas pela CONCESSIONÁRIA após a prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 4.1.4 ATIVIDADES DE APOIO: são atividades não essenciais, consideradas úteis na consecução de determinada tarefa ou serviço, vinculado à CONCESSÃO.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA E DO PODER CONCEDENTE

5.1 Compete à CONCESSIONÁRIA:

- I. A prestação dos serviços objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- II. Construir, por sua conta e risco, as redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, de acordo com as especificações constantes do CADERNO DE ENCARGOS (ANEXO VI do CONTRATO), e prestar serviço público adequado ao pleno atendimento dos USUÁRIOS do SISTEMA, satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade tarifária, cortesia e segurança, sem qualquer tipo de discriminação e sem praticar abuso de poder econômico, incluindo os SERVIÇOS COMPLEMENTARES que maximizam e otimizam a operação do SISTEMA.

- III. Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelos órgãos competentes, em especial os responsáveis pelo controle do meio ambiente, para a execução das obras e serviços objetos da CONCESSÃO;
- IV. Sempre com a anuência do PODER CONCEDENTE, atualizar, reativar e expandir as funções compreendidas e abrangidas pelos serviços concedidos, observadas as demais normas regulamentares cabíveis;
- V. Ampliar a prestação do serviço concedido, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, mediante a participação em projetos públicos ou privados que visem promover o desenvolvimento socioeconômico da área onde se situam os Sistemas objeto desta CONCESSÃO;
- VI. Assumir integralmente, durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, a responsabilidade por danos e prejuízos causados a terceiros ou ao PODER CONCEDENTE, decorrentes de sua culpa comprovada, nos termos da legislação em vigor;
- VII. Implantar as medidas/sistemas de prevenção de acidentes e de segurança pertinentes aos serviços e obras objeto da CONCESSÃO, preservando a segurança operacional;
- VIII. Implantar e manter esquemas de atendimento a situações de emergência, promovendo o treinamento dos funcionários envolvidos;
- IX. Submeter-se às medidas de auditoria, vistoria e inspeção que a AGÊNCIA REGULADORA entenda por bem efetuar a qualquer tempo;
- X. Executar todas as obras, serviços, controles e atividades objeto da CONCESSÃO, com zelo, diligência e economia, utilizando técnicas adequadas e obedecendo a normas, padrões e especificações estabelecidas pela ABNT e pelo PODER CONCEDENTE;
- XI. Adotar todas as providências necessárias à garantia da segurança patrimonial, zelando pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas e respondendo pela obtenção de eventuais licenças exigidas pela legislação ambiental em vigor;
- XII. Acatar medidas determinadas pelas autoridades competentes, em caso de ACIDENTES GRAVES ou situações anormais à rotina, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito de toda e qualquer ocorrência não rotineira.



- XIII. Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, em número suficiente para a execução das obras e para a prestação do serviço adequado, bem como manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço;
- XIV. Promover a reposição de bens, serviços e equipamentos vinculados à CONCESSÃO, justificadamente recusados pela FISCALIZAÇÃO, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a continuidade da prestação de serviço adequado;
- XV. Pagar as indenizações oriundas de danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao PODER CONCEDENTE, decorrentes de sua culpa comprovada, na execução de obras, serviços e atividades vinculadas à exploração da CONCESSÃO, excetuados lucros cessantes e danos indiretos;
- XVI. Manter a continuidade do serviço concedido, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos ao PODER CONCEDENTE;
- XVII. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de qualquer fato que altere de modo relevante a execução das obras ou a prestação dos serviços ou da exploração da CONCESSÃO, apresentando, por escrito, relatório detalhado do ocorrido, com as medidas já adotadas ou em curso para superar ou sanar a situação;
- XVIII. O monitoramento e guarda dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, bem como a comunicação à autoridade policial, com a consequente lavratura do respectivo boletim de ocorrência, e a notificação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, acompanhados do respectivo boletim de ocorrência, de casos de furto ou vandalismo de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, em até 72 (setenta e duas) horas do momento de sua ocorrência.
- XIX. Prover os recursos financeiros necessários à execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto, interceptores, linhas de recalque e emissários, Estações Elevatórias de Esgoto e Estações de Tratamento de Esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento municipal, bem como à implantação, operação, manutenção, melhoria e ampliação dos serviços concedidos, com recursos próprios ou de financiamento por terceiros, à sua exclusiva conta, responsabilidade e risco.

- XX. A (i) realização de campanha educacional e de divulgação aos USUÁRIOS, previamente à disponibilização da rede de esgotamento sanitário, sobre a importância para a saúde pública, para o meio ambiente e para a sustentabilidade econômico-financeira dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de sua interligação ao SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, bem como (ii) a notificação dos USUÁRIOS que não se interligarem no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de disponibilização do SISTEMA sobre a cobrança de tarifa mínima de esgoto; e (iii) o envio ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA da relação das ECONOMIAS que não se interligaram à rede no prazo de 30 (trinta dias) contados do recebimento da notificação da CONCESSIONÁRIA.
- XXI. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias úteis, das providências tomadas;
- XXII. Garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre o serviço prestado e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- XXIII. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- XXIV. Acatar as recomendações de agentes de fiscalização;
- XXV. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- XXVI. Permitir ao PODER CONCEDENTE o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- XXVII. Zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação até a sua reversão ao PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar;



- XXVIII. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO;
- XXIX. Manter sistemas de monitoramento dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- XXX. Comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- XXXI. Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- XXXII. Cientificar o PODER CONCEDENTE sobre a programação de obras, indicando as vias que sofrerão intervenções, para mitigação dos transtornos à população e conhecimento das potenciais interferências com redes e equipamentos de utilidade pública existentes;
- XXXIII. Recomendar ao PODER CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- XXXIV. Arcar com os ônus decorrentes das desapropriações, imposição de servidões administrativas e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, que correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA e sob sua responsabilidade, quando não existirem impedimentos legais para tanto.
- XXXV. Informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE;

- XXXVI. Ter facultado acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO;
- XXXVII. Comunicar expressamente sobre a disponibilidade do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO aos USUÁRIOS, a fim de que promovam a devida conexão ao SISTEMA;
- XXXVIII. Suspender o fornecimento dos serviços em caso de inadimplência do USUÁRIO, observado a legislação a respeito, especialmente a Lei Federal nº 11.445/07 e demais legislação estadual e municipal pertinente;
- XXXIX. Efetuar a cobrança de multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas e, uma vez adimplida a obrigação por parte do USUÁRIO, promover o restabelecimento da prestação dos serviços interrompidos;
- XL. Cumprir determinações legais relativas à Segurança e à Medicina do Trabalho;
- XLI. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da CONCESSÃO, facultando à FISCALIZAÇÃO a realização de auditorias em suas contas;
- XLII. Prestar contas da gestão dos serviços ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, apresentando relatório anual de demonstrações financeiras e serviços prestados;
- XLIII. Responder perante o PODER CONCEDENTE, por todos os atos e eventos de sua competência, bem como eventuais desídias ou descumprimento de qualquer obrigação decorrente da CONCESSÃO;
- XLIV. Manter atualizado o inventário e o registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- XLV. Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos aplicáveis à AGÊNCIA REGULADORA e à CONCESSÃO, bem como à legislação ambiental em vigor;
- XLVI. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança operacional e patrimonial;



- XLVII. Elaborar e executar os projetos de obras e serviços de conservação e manutenção, necessários à prestação dos serviços, sob fiscalização e acompanhamento da AGÊNCIA REGULADORA;
- XLVIII. Submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, propostas de desativação e baixa de bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO;
- XLIX. Zelar, permanentemente, pelo bom estado do SISTEMA, suas condições de tratamento e qualidade do efluente;
- L. No caso de intervenção do PODER CONCEDENTE, manter à disposição do interventor nomeado, o pessoal de operação e as equipes técnicas da prestação de serviços objeto da CONCESSÃO;
- LI. Executar e manter registro adequado, das alterações, detalhamento e aplicações do Projeto de Engenharia do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS ("as built"), sempre de acordo com a orientação da AGÊNCIA REGULADORA;
- LII. Responsabilizar-se pelas reparações dos danos que venham a ocorrer em consequência de culpa comprovada dos trabalhos a seu cargo;
- LIII. Acompanhar as atividades prestadas na ÁREA DA CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, SAAEC ou qualquer outro ente, público ou privado, bem como a emissão das faturas para pagamento das TARIFAS.
- LIV. Realizar a leitura dos hidrômetros de todas as ligações localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, para fins de medição do consumo de água e respectivos serviços de esgotamento sanitário;
- LV. Realizar a medição do consumo de água e respectivos serviços de esgotamento sanitário dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;
- LVI. Realizar a gestão do cadastro dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;
- LVII. Realizar a manutenção e operação da Estrutura de Atendimento;
- LVIII. Executar ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança dos USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO.

- LIX. Adquirir, instalar, realizar a manutenção e troca de hidrômetros, atendendo todas as normas técnicas e atualizando periodicamente o conjunto de dados comerciais;
- LX. Realizar outras ATIVIDADES ACESSÓRIAS, necessárias à GESTÃO COMERCIAL dos serviços de esgotamento sanitário e dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO.
- LXI. Manter página *web* na rede internacional de computadores com as informações regulares sobre etapas do projeto e ações, assim como balanços anuais de atividades.
- LXII. Utilizar a metodologia Building Information Modelling - BIM conforme preconiza o Decreto Federal nº 9.983, de 22 de agosto de 2019.

5.2 Compete ao PODER CONCEDENTE, representado pela AGÊNCIA REGULADORA quando cabível:

- I. Regulamentar, orientar, coordenar e supervisionar sob os aspectos técnico, operacional, contábil e legal, a execução das obras e serviços objeto da CONCESSÃO;
- II. Exercer a FISCALIZAÇÃO e acompanhar os serviços de controle de qualidade e da execução das obras e serviços, supervisionando as atividades da CONCESSIONÁRIA para que o sistema operacional se mantenha adequado;
- III. Conhecer e acompanhar o desempenho da CONCESSIONÁRIA através de auditagens, inspeções, relatórios e balanços periódicos;
- IV. Analisar, aprovar e autorizar as alterações a serem introduzidas nos Projetos de Engenharia do SISTEMA, visando, sobretudo, a modernização tecnológica e a eficiência do serviço e aprovar, se estiver de acordo, os projetos executivos e os planos de trabalho da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua apresentação;
- V. Participar financeiramente do empreendimento, quando houver motivo de interesse público ou de conveniência administrativa, objetivando propiciar valores mais reduzidos da tarifa para os USUÁRIOS;

- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- VII. Auxiliar a CONCESSIONÁRIA na aprovação dos projetos vinculados à CONCESSÃO e eventuais modificações, na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial (SEMADT) e outros órgãos competentes na esfera Estadual, Municipal e Federal;
- VIII. Intervir nas obras e serviços objeto da CONCESSÃO, quando necessário, para restabelecer sua regularidade e adequação, ou apurar fatos relacionados com a gestão da CONCESSIONÁRIA, ou ainda avaliar as condições de continuidade da CONCESSÃO, ou nos demais casos e condições previstos na legislação em vigor;
- IX. Declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização pela CONCESSIONÁRIA, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.
- X. Providenciar as diligências e documentações necessárias à viabilização de desapropriações ou à constituição de servidões necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços, sendo que os atos e custos expropriatórios serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de trazer maior agilidade no processo e maior facilidade na gestão das obras;
- XI. Efetuar o pagamento das indenizações, quando cabíveis, nos casos de caducidade, encampação, anulação, rescisão ou intervenção na CONCESSIONÁRIA;
- XII. Extinguir a CONCESSÃO, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e nas disposições legais vigentes;
- XIII. Estimular a melhoria da qualidade e da produtividade, bem como a preservação e conservação do meio-ambiente;
- XIV. Responsabilizar-se pela solução de questões anteriores à CONCESSÃO dos serviços, cujos efeitos ocorrerem na vigência desta, obrigando-se pelos ônus daí decorrentes.

6. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

6.1 São direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

- I. Receber atendimento e serviço adequado, conforme definido em Lei, bem como receber do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA as informações que solicitar, bem como usufruir da assistência a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA;
- II. Pagar pontualmente as TARIFAS, sob pena de aplicação de multa por atraso, podendo acarretar corte de fornecimento, a ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA.
- III. Pedir e receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à defesa de seus interesses individuais ou interesses coletivos;
- IV. Utilizar o serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as normas e disposições regulamentares do PODER CONCEDENTE;
- V. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- VI. Comunicar às autoridades competentes, atos ilícitos comprovadamente praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus prepostos e agentes;
- VII. Contribuir para a permanente conservação das boas condições de uso e estado geral dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços, objeto da CONCESSÃO.

6.2 Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

6.3 A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços, nos termos da CONCESSÃO.

7. DA GESTÃO COMERCIAL

7.1 Para melhor operacionalização dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela realização das atividades relativas à

GESTÃO COMERCIAL, tanto dos serviços objeto do presente CONTRATO, quanto dos serviços de abastecimento de água prestados na ÁREA DA CONCESSÃO.

7.2 Para a cobrança das contas junto aos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA possuirá sistema de faturamento e cobrança, que incluirá:

- I. as contas referentes aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- II. os valores relacionados aos serviços de abastecimento de água, prestados pela SAAEC;
- III. os valores de SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA e SAAEC.

7.3 O recebimento integral das contas dos USUÁRIOS em razão da prestação dos SERVIÇOS será feito exclusivamente em agências bancárias, vedado seu recebimento nos guichês de atendimento ao público da CONCESSIONÁRIA, sendo que o BANCO ADMINISTRADOR repassará o montante arrecadado para uma CONTA VINCULADA, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, cuja movimentação caberá exclusivamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

7.4 Independentemente do sistema de arrecadação e cobrança previsto, a CONCESSIONÁRIA e SAAEC arcarão, individualmente, com os seus respectivos tributos e, do mesmo modo, reconhecerão suas receitas individualmente. Assim, cada uma das empresas, CONCESSIONÁRIA e SAAEC, ficará responsável pelo recolhimento de tributos e reconhecimento individual de receita, em relação aos valores que lhes forem repassados a título de prestação dos SERVIÇOS nos termos dos respectivos contratos.

7.5 A CONCESSIONÁRIA e a SAAEC poderão, de comum acordo e com a anuência do MUNICÍPIO, prever novo mecanismo para viabilizar a remuneração pelos SERVIÇOS, desde que mantidas as obrigações e direitos da CONCESSIONÁRIA e SAAEC.

7.6 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela GESTÃO COMERCIAL dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO e seus Distritos, que incluirá, dentre outras atividades, as seguintes:

- I. Fornecimento do conjunto de dados comerciais para que a SAAEC possa atender suas obrigações;
- II. Gestão do cadastro dos USUÁRIOS do MUNICÍPIO e seus Distritos;

- III. Manutenção e operação da sua Estrutura de Atendimento;
- IV. Medição do consumo de água dos USUÁRIOS, cálculo dos valores devidos pelos USUÁRIOS em razão da prestação dos SERVIÇOS;
- V. Arrecadação das tarifas dos SERVIÇOS, que será realizada por meio do AGENTE FIDUCIÁRIO;
- VI. Execução das ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança extrajudicial e judicial dos USUÁRIOS;
- VII. Aquisição, instalação, manutenção e troca de hidrômetros, atendendo todas as normas técnicas e atualizando periodicamente o conjunto de dados comerciais;
- VIII. Outras ATIVIDADES ACESSÓRIAS, necessárias à GESTÃO COMERCIAL dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO e seus Distritos.

8. DO VALOR E DAS RECEITAS

- 8.1 Os preços, os critérios e a periodicidade de reajustes serão estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, observadas as normas legais e regulamentares.
- 8.2 A remuneração da CONCESSIONÁRIA advirá, essencialmente, da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS cobradas diretamente dos USUÁRIOS, em razão da prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, nos moldes mencionados no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 8.3 A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES relacionados na TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (ANEXO IX do CONTRATO).
 - 8.3.1 A CONCESSIONÁRIA, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, poderá propor SERVIÇOS COMPLEMENTARES não previstos e seus respectivos preços na TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (ANEXO IX do CONTRATO), necessários à realização dos serviços concedidos, constituindo-se tal remuneração em fonte de receita exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 8.4 A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, auferir

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

- 8.5 A CONCESSIONÁRIA poderá auferir, independentemente de aprovação do PODER CONCEDENTE, as seguintes RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS pré-aprovadas:
- a) Comercialização de água de reuso potável;
 - b) Comercialização de água de reuso não potável para fins agrícolas, industriais e recreacionais que não apresentem riscos de saúde pública;
 - c) Comercialização de efluentes sanitários tratados para suprimento de nutrientes e modificações em propriedades químicas do solo;
 - d) Comercialização de geração de energia (biogás e/ou biodiesel) a partir de subprodutos do tratamento de esgotos;
 - e) Comercialização de excedente da geração de energia elétrica convencional especial (PCHs, solar, eólica ou biomassa) conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) vigente durante o período concessivo;
 - f) Comercialização de publicidade no corpo e/ou anexo ao documento hábil para cobrança e pagamento dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA (conta mensal de serviços de Água e/ou Esgoto), mediante prévia aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.
- 8.5.1 Eventuais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA serão consideradas em percentual de 5% (cinco por cento), referente à receita bruta auferida, para fins de alcance da modicidade tarifária.
- 8.5.2 Se esse percentual for inviável economicamente, a CONCESSIONÁRIA deverá acordar um percentual inferior previamente com o PODER CONCEDENTE, mesmo se tratando de receitas pré-aprovadas.
- 8.5.3 Ficam expressamente excluídos do compartilhamento previsto no item acima as receitas auferidas em decorrência da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 8.6 Fica entendido que não integram a remuneração da CONCESSIONÁRIA as receitas provenientes das tarifas geradas anteriormente à data de assinatura do presente CONTRATO, inscritas ou não na Dívida Ativa.

- 8.7 Integram a remuneração da CONCESSIONÁRIA, por outro lado, as receitas decorrentes dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados no período da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO e que, por qualquer motivo, venham a ser pagas pelos usuários após a extinção da CONCESSÃO, obrigando-se o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA a manter registros contábeis adequados à oportuna prestação de contas desses valores à CONCESSIONÁRIA.
- 8.8 Quando a solicitação para exploração das ATIVIDADES ACESSÓRIAS envolver o uso de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA participará das negociações entre a CONCESSIONÁRIA e os interessados, com o objetivo de resguardar a integridade dos bens e prevenir eventuais prejuízos aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 8.9 Os reajustes e as revisões, necessários à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, serão efetuados e aplicados nas épocas, critérios e formas constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 8.10 A falta de pagamento, pelo USUÁRIO, da conta mensal, ensejará a aplicação de multa por atraso, conforme regulamentação própria, podendo acarretar em corte de fornecimento, a ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.11 As multas decorrentes de atraso de pagamento constituem receita da CONCESSIONÁRIA.

9. ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO

- 9.1 A CONCESSIONÁRIA operará e manterá Estrutura de Atendimento necessária ao perfeito e adequado atendimento dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, que abrangerá as seguintes situações:
- I. Informações acerca do cadastro dos USUÁRIOS, bem como alterações, inclusões e exclusões do cadastro;
 - II. Informações acerca do processo de licenciamento dos sistemas de água, coleta e transporte até estação de tratamento de esgoto;
 - III. Pedidos de religações e supressão de ligações ao sistema de água e de esgoto;
 - IV. Problemas com hidrômetros;
 - V. Dúvidas sobre as faturas;



- VI. Negociação de valores em atraso, incluindo do período anterior à ASSUNÇÃO dos serviços, para exclusivo pagamento na rede Bancária;
 - VII. Ocorrências operacionais relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
 - VIII. Reclamações sobre conduta de empregados ou outros prepostos da CONCESSIONÁRIA;
 - IX. Demais SOLICITAÇÕES relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
 - X. Repassar à SAAEC as demais ocorrências que forem objeto de sua atuação e não afetas à GESTÃO COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.
- 9.2 Fica certo que a CONCESSIONÁRIA implantará Postos de Atendimento na ÁREA DA CONCESSÃO e/ou assumirá a manutenção e operação dos já existentes.
- 9.3 No atendimento pessoal, os profissionais dos Postos de Atendimento da CONCESSIONÁRIA deverão atender todos os USUÁRIOS que se dirigirem a eles e processar e atender internamente a solicitação.
- 9.4 No atendimento telefônico, a CONCESSIONÁRIA estabelecerá mecanismos operacionais para atendimento da chamada do USUÁRIO.

10. LIGAÇÕES AOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

- 10.1 Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07.

LIGAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO

- 10.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável por conduzir todo o processo de ligação do sistema de esgoto das ECONOMIAS e/ou dos USUÁRIOS até a Estação de Tratamento de Esgoto, conforme este Anexo II e PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO/PARTE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, se e quando necessário, incluindo a operação e manutenção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto.



- 10.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a ligação, religação, suspensão ou supressão de ligação no que tange ao sistema de esgotamento sanitário, sempre que necessário.
- 10.2.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável, ainda, por manter contato direto com os USUÁRIOS a respeito de todas e quaisquer solicitações referentes a ligações de esgoto, conduzindo todo o processo de ligação do SISTEMA.

LIGAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA

- 10.3 A CONCESSIONÁRIA receberá as SOLICITAÇÕES referentes aos pedidos de ligação e religação ao Sistema de Água, bem como as de supressão ou suspensão da ligação do referido SISTEMA. A SAAEC avaliará a viabilidade das solicitações referentes às novas ligações, nos termos da cláusula 4.3 d) do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.
- 10.4 A CONCESSIONÁRIA DE TRATAMENTO DE ESGOTO será a única responsável pela averiguação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como, pelo fornecimento e troca de todos os hidrômetros nas ECONOMIAS localizadas no limite territorial urbano do MUNICÍPIO e seus Distritos.
- 10.5 A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos decorrentes da (i) instalação de hidrômetros nas ECONOMIAS servidas por abastecimento de água e que não possuam ligações hidrometradas até a data da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, sendo 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO o prazo para a conclusão da referida instalação; (ii) substituição de todos os hidrômetros existentes nas ECONOMIAS servidas por abastecimento de água até a data da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, que não estiverem dentro do prazo de validade, sendo 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO o prazo para a conclusão da referida substituição; (iii) renovação periódica de todos os hidrômetros instalados, de modo que permaneçam funcionais e dentro dos seus prazos de validade ao longo de toda a CONCESSÃO. Nos demais casos, as despesas correrão às expensas do USUÁRIO, conforme letra "j" do item 4.1 do ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS.
- 10.5.1 Os hidrômetros serão inspecionados, reparados, fornecidos, instalados, mantidos e, conforme o caso, substituídos pela CONCESSIONÁRIA de modo que (i) em até 36 (trinta e seis meses) contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO a totalidade dos hidrômetros esteja dentro de sua validade, conforme tempo de vida útil apurada e (ii) tal validade seja mantida pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda vigência da CONCESSÃO, de modo que permaneçam regular e adequadamente funcionais.

11. MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA a execução das seguintes atividades:

- I. leitura dos hidrômetros de todas as ligações localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, para fins de medição do consumo de água e respectivos serviços de esgotamento sanitário;
- II. cálculo dos valores devidos por cada USUÁRIO, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III. expedição e entrega da fatura referente aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

11.2 Para fins de cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA alocará pessoal necessário, próprio ou contratado, para fazer as devidas medições.

11.3 Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

11.3.1 O procedimento acima somente poderá ser aplicado por 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a CONCESSIONÁRIA comunicar ao USUÁRIO, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.

11.3.2 Caso o impedimento seja motivado pelo USUÁRIO, o faturamento será realizado em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 3.501/2018.

11.3.3 Para as ECONOMIAS atendidas somente por esgotamento sanitário, a fatura será emitida com base na tarifa mínima de consumo de água estabelecida para a respectiva classe de serviço do USUÁRIO, exceto em casos especiais, em que a CONCESSIONÁRIA poderá adotar outros critérios para aferir o volume de água consumida e de esgoto coletado.

11.4 Uma vez realizada a medição do consumo de água, a CONCESSIONÁRIA procederá ao cálculo dos valores devidos pelo USUÁRIO em decorrência da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como ao processamento da fatura.

- 11.4.1 As ECONOMIAS que não possuem hidrômetros serão cobradas de acordo com as regras da Resolução CMAEC Nº 03/2018.
- 11.5 As faturas serão confeccionadas e emitidas pela CONCESSIONÁRIA com a logomarca da CONCESSIONÁRIA e da SAAEC.
- 11.5.1 As faturas emitidas contemplarão as tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com os valores indicados separadamente.
- 11.5.2 Os valores serão pagos exclusivamente em agências bancárias e/ou estabelecimentos credenciados, sendo vedado o recebimento nos guichês de atendimento da CONCESSIONÁRIA.
- 11.6 Além dos dados acima mencionados, as faturas também contemplarão: (i) os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA e SAAEC; (ii) os dados e as informações exigidos na legislação vigente; e (iii) todas as informações legais exigíveis, tais como, mas não se limitando, àquelas relativas ao histórico de débitos do cliente até a data da emissão da conta.
- 11.7 Para fins do disposto no item acima, a SAAEC deverá informar à CONCESSIONÁRIA os valores a serem cobrados de cada USUÁRIO, referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.
- 11.8 Os SERVIÇOS COMPLEMENTARES de competência da SAAEC em matéria de abastecimento de água, prestados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser a esta ressarcidos pelos preços de tabela da SAAEC em relação a seus terceirizados.
- 11.9 As faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA deverão possuir o rol de informações exigidas por lei e serão alteradas sempre quando necessário ou por exigência legal.

12. DOS HIDRÔMETROS E OUTROS MATERIAIS

- 12.1 A partir da TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA passará a ser a responsável pela averiguação, instalação, manutenção, preventiva e corretiva, bem como fornecimento e troca de todos os hidrômetros nas ECONOMIAS localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 12.2 Todas as ligações prediais de água serão providas de medidor de água (hidrômetro), de acordo com as características previstas para o consumo da ligação.
- 12.3 Os hidrômetros serão instalados na testada do imóvel, de acordo com o padrão de ligação vigente em resoluções.
- 12.4 Os hidrômetros instalados serão de propriedade da CONCESSIONÁRIA e fazem parte do sistema público.
- 12.5 É facultado à CONCESSIONÁRIA o direito de redimensionar e remanejar os hidrômetros das ligações, sempre que constatada a necessidade técnica.
- 12.6 Os aparelhos referidos neste artigo deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pela CONCESSIONÁRIA.
- 12.7 Somente o CONCESSIONÁRIA ou seu preposto com autorização específica, poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de consumo.
- 12.8 A substituição, remanejamento e/ou redimensionamento do hidrômetro deverá ser comunicada, por meio de correspondência específica, ao USUÁRIO, quando da execução desses serviços, com informações referentes às leituras do(s) hidrômetro(s).
- 12.9 A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pelo CONCESSIONÁRIA para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.
- 12.10 Caso o USUÁRIO disponha de fonte alternativa de abastecimento de água, esta deverá estar provida de medidor fornecido ou aprovado pela CONCESSIONÁRIA.
- 12.11 A manutenção ou substituição de hidrômetro de propriedade da CONCESSIONÁRIA, cujo defeito seja decorrente do desgaste normal de seu mecanismo, ou que interfira na correta medição do consumo, será executada sem ônus para o USUÁRIO. Nos demais casos, as despesas correrão às expensas do USUÁRIO.-
- 12.11.1 A instalação de medidor de esgoto poderá ser feita pelo USUÁRIO e às suas expensas, de acordo com projeto previamente aprovado pela CONCESSIONÁRIA, nos seguintes casos:
- I. quando o USUÁRIO possuir fonte própria de abastecimento de água.

- II. quando o USUÁRIO for uma indústria em que, por suas características, o volume de esgoto gerado seja significativamente inferior ao volume consumido de água, seja por incorporação desta ao produto final ou por evaporação.

13. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- 13.1 Todas as obras e atividades constantes do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverão ser precedidas do licenciamento ambiental pelos órgãos competentes.
- 13.2 O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgoto sanitário considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões definidos pela legislação ambiental.

14. DA REGULAÇÃO

- 14.1 A prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO quanto às dimensões técnica, econômica e social observará:
 - I. Os padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços e de atendimento ao público;
 - II. As metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos, observando o Plano Municipal de Esgotamento Sanitário;
 - III. O regime, estrutura e níveis tarifários, bem como procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
 - IV. A avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - V. A medição, faturamento e cobrança pela prestação dos serviços;
 - VI. Os mecanismos de participação e informação;
 - VII. Os requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - VIII. As medidas de contingências e de atuação em situações de emergências.

15. DAS METAS PROGRESSIVAS DE EXPANSÃO, QUALIDADE DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS PRAZOS

- 15.1 Os procedimentos de cálculo das metas, indicadores e respectivas metodologias estão definidos nos INDICADORES DE DESEMPENHO (ANEXO VII do CONTRATO).
- 15.2 Os indicadores poderão ser revistos se não atenderem às diretrizes de regulação publicadas pela Agência Nacional de Águas (ANA) e pela AGÊNCIA REGULADORA.

16. DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS CONCEDIDOS, DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E DAS PENALIDADES

- 16.1 Estão sujeitos à FISCALIZAÇÃO as obras e os serviços constantes neste Regulamento:
- 16.2 A base para a fiscalização dos serviços será o conjunto de fatores de avaliação que definem o nível de serviço adequado, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987 de 13/02/95 a saber: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.
- 16.2.1 Para fins do disposto neste artigo, o PODER CONCEDENTE, no CONTRATO DE CONCESSÃO, estabelecerá normas, e definirá indicadores e fixará parâmetros para quantificação e aferição dos fatores de avaliação, a que se refere o parágrafo anterior.
- 16.3 O PODER CONCEDENTE exercerá no SISTEMA o poder de polícia administrativa, inclusive a competência para fiscalização e imposição de multas aos infratores deste Regulamento.
- 16.3.1 No exercício da FISCALIZAÇÃO, o PODER CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.
- 16.4 A fiscalização do serviço será feita por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, observado o disposto no artigo seguinte e na legislação em vigor.
- 16.5 A FISCALIZAÇÃO da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO, será exercida diretamente pela AGÊNCIA REGULADORA, ou indiretamente, mediante contrato(s) com entidade(s) ou empresa(s) especializada(s).

- 16.6 A CONCESSIONÁRIA será fiscalizada quanto ao estrito cumprimento de sua proposta, bem como quanto à efetiva prestação do serviço adequado, de acordo com a lei e com o CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 16.7 O não cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas, das especificações e das cláusulas contratuais, ensejará a aplicação das sanções e penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 16.8 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o andamento das obras e dos serviços estipulados, mantendo-a plenamente informada das atividades objeto da CONCESSÃO.
- 16.9 A FISCALIZAÇÃO das obras e serviços observará as seguintes normas gerais, quanto ao relacionamento com a CONCESSIONÁRIA:
- I. As obras serão fiscalizadas pelo PODER CONCEDENTE;
 - II. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou má interpretação das cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como de tudo que constar no Projeto de acordo com o Projeto, Normas, Especificações e Métodos da ABNT;
 - III. A atuação da FISCALIZAÇÃO não elide a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no que concerne às obras, às instalações e suas implicações próximas ou remotas, de conformidade com o CONTRATO DE CONCESSÃO, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes;
 - IV. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, a adoção de providências necessárias à segurança operacional e patrimonial, e ao bom andamento das obras e dos serviços;
 - V. Pela CONCESSIONÁRIA, a conclusão das obras ficará a cargo do Engenheiro Responsável registrado no CREA-CE e identificado junto à FISCALIZAÇÃO. Deverá esse Engenheiro ser auxiliado, em cada frente de trabalho, por engenheiros ou encarregados devidamente habilitados. É obrigatória a presença diária do Engenheiro Residente nas frentes das obras;
 - VI. As recomendações da FISCALIZAÇÃO ao Engenheiro Responsável serão consideradas como se fossem dirigidas à CONCESSIONÁRIA; por outro

lado, toda e qualquer ação ou omissão do referido engenheiro, obrigarão a CONCESSIONÁRIA, de pleno direito;

- VII. O Engenheiro Responsável pelas Obras, os engenheiros e encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, deverão atender a FISCALIZAÇÃO e prestar todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que se refira diretamente às obras e suas implicações;
 - VIII. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender os serviços das obras, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados mediante autorização expressa da FISCALIZAÇÃO;
 - IX. A CONCESSIONÁRIA poderá, em caso de comprovada arbitrariedade, solicitar à AGÊNCIA REGULADORA a substituição dos integrantes da FISCALIZAÇÃO.
- 16.10 A fiscalização, no que se refere à instalação de canteiros de serviços, obedecerá às seguintes normas:
- I. Os locais escolhidos para construção dos canteiros de serviços deverão ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO. Apesar da aprovação, não caberá à AGÊNCIA REGULADORA os ônus decorrentes de locação, manutenção e acessos das áreas escolhidas;
 - II. Os terrenos onde serão construídos os canteiros de serviços, deverão estar localizados próximos às obras e ter boas condições de acesso;
 - III. As instalações dos canteiros, quanto ao seu tipo e acomodações, ficarão sujeitos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de materiais e acessórios necessários, bem como a limpeza das instalações, móveis e utensílios das dependências dos canteiros;
 - IV. As placas de identificação das obras serão fornecidas e instaladas pela CONCESSIONÁRIA, em locais a critério da FISCALIZAÇÃO, com dimensões, modelo e cores a serem especificados pela AGÊNCIA REGULADORA. Nos canteiros das obras ou nas suas proximidades, só poderão ser colocadas placas ou tabuletas da CONCESSIONÁRIA ou

empresas fornecedoras, após prévio consentimento da FISCALIZAÇÃO, principalmente no que se refere à sua localização;

- V. Todo e qualquer ônus decorrente direta ou indiretamente das ligações de água, esgoto e energia elétrica nos canteiros, bem como dos respectivos consumos, é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- VI. A CONCESSIONÁRIA não poderá justificar eventuais atrasos nas obras, por falta ou insuficiência de água ou energia elétrica nos canteiros, que deverão estar adequada e suficientemente aparelhados para o seu fornecimento;
- VII. A partir da expedição da ordem de serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar e manter nos canteiros um "Livro de Obra" destinado a facilitar e documentar a comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e o Engenheiro Responsável da Obra. Todas as orientações e anotações da FISCALIZAÇÃO no "Livro de Obra" obrigarão de pleno direito a CONCESSIONÁRIA.

16.11 A Fiscalização das Obras, quanto à Segurança, seguirá as normas abaixo relacionadas:

- I. Na execução das obras, deverá haver plena proteção contra risco de acidente envolvendo o pessoal da CONCESSIONÁRIA ou terceiros, independentemente da transferência daquele risco às Companhias Seguradoras. Para isso, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir fielmente as normas legais, no que concerne à segurança e à higiene do trabalho, bem como obedecer às normas apropriadas e específicas para segurança de cada tipo de serviço;
- II. Em caso de acidente nos canteiros de trabalho, a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - a) prestar socorro imediato às vítimas;
 - b) paralisar imediatamente a obra nas suas circunvizinhanças, a fim de preservar a segurança no local e as circunstâncias do acidente;
 - c) solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.



- III. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e instalações empregados nas obras.
- 16.12 No que se refere aos materiais e equipamentos das obras, a FISCALIZAÇÃO adotará as seguintes normas:
- I. Todos os materiais necessários à execução das obras e exploração dos serviços deverão ser adquiridos, custeados e fornecidos pela CONCESSIONÁRIA;
 - II. Todos os materiais e equipamentos empregados nas obras e na exploração dos serviços deverão atender as especificações da ABNT e serem de qualidade, modelo e tipo aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA;
 - III. A FISCALIZAÇÃO terá acesso aos materiais e equipamentos das obras e poderá exigir exames ou ensaios de acordo com a ABNT, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
 - IV. A recusa da amostra implicará na recusa do lote de material que ela representa;
 - V. O material ou equipamento que for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá ser substituído por outro, sem ônus para a AGÊNCIA REGULADORA;
 - VI. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição da FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos fornecedores de materiais e equipamentos empregados nas obras;
 - VII. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela guarda, armazenamento e acondicionamento dos materiais e equipamentos, de forma a propiciar toda segurança e adequada conservação.
- 16.13 Durante a execução das obras, a CONCESSIONÁRIA poderá ser penalizada pelo atraso injustificado, conforme sanções previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 16.14 Ao longo de todo o prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA poderá ser penalizada, nos casos definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas.
- 16.15 Em qualquer hipótese de penalização, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta de responsabilidade nos casos fortuitos ou de força maior devidamente

comprovados, assim entendidos aqueles que resultem de ocorrências imprevisíveis, cujos efeitos se verificarem independentemente da sua vontade ou culpa, tais como inundações, tempestades, raios, incêndios, ciclones, terremotos e outras intempéries da natureza, guerras, conflitos, revoluções, atos de sabotagem, epidemias, radiações químicas ou atômicas, bem como quaisquer outros eventos similares, que direta ou indiretamente afetem ou venham a afetar as obras e os serviços objeto da CONCESSÃO.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 O CONTRATO DE CONCESSÃO regulará os termos e condições da CONCESSÃO, os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, as hipóteses de prorrogação do prazo contratual, os casos da extinção ou rescisão e as condições de reversão, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8987/95, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal que autorizou a CONCESSÃO.
- 17.2 Caberá a AGÊNCIA REGULADORA zelar pela aplicação deste Regulamento, cumprir e fazer cumprir as suas disposições, bem como interpretar e resolver os casos omissos, observadas as normas legais e regulamentares existentes e aplicáveis à matéria.

Município do Crato, de de .



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.11.03.2

ANEXO III

INFORMAÇÕES GERAIS DA ESTRUTURA EXISTENTE

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, INCLUINDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO E RESPECTIVAS LIGAÇÕES PREDIAIS, INTERCEPTORES, LINHAS DE RECALQUE E EMISSÁRIOS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, E GESTÃO COMERCIAL DE TODO SISTEMA DE SANEAMENTO.

①

ÍNDICE

1.	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	3
1.1	Localização.....	3
1.2	Atividade Econômica	3
1.3	Produto Interno Bruto	3
1.4	Indicadores de Desenvolvimento Humano (IDH)	4
1.5	Educação	4
1.6	Demografia	4
1.7	Programas Sociais.....	5
2.	INFORMAÇÕES GERAIS DO SANEAMENTO	7
2.1	Sistema de Abastecimento de Água	7
2.2	Sistema de Esgotamento Sanitário	8
3.	AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXISTENTE.....	10
3.1	Rede Coletora	11
3.2	Estações Elevatórias	12
3.3	Estação de Tratamento de Esgotos.....	12
4.	LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	13
4.1	Passivos Ambientais do Sistema Existente	13
5.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	15

②

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 – Passivos Ambientais Identificados e Ações Sugeridas14

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 – SES do Município do Crato.....11

11

1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

1.1 LOCALIZAÇÃO

O município do Crato está localizado no estado do Ceará a aproximadamente 507,6 km da capital Fortaleza. O município faz parte da Região Metropolitana do Cariri.

O desenvolvimento dos municípios vizinhos Missão Velha, Barbalha, Juazeiro do Norte e do próprio Crato, com suas áreas urbanas praticamente emendadas levou ao Poder Público Estadual à criação de uma unidade territorial metropolitana denominada "Região Metropolitana do Cariri".

O município do Crato faz fronteira com o Estado de Pernambuco e interliga os principais centros urbanos de Piauí, Paraíba, Pernambuco e Ceará; cuja capital, Fortaleza, se localiza a 523 km (Rodovia BR-116, continuando pela BR-230 e posteriormente pela CE-213).

1.2 ATIVIDADE ECONÔMICA

De acordo com o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) no ano de 2012 as principais fontes de renda do município eram setor terciário (80,72%), setor secundário (14,79%) e setor primário (4,48%).

Para o setor terciário as principais atividades estão relacionadas a serviços, comércio e administração pública, para o setor secundário a indústria de transformação e para o setor primário a agropecuária e a extração mineral.

1.3 PRODUTO INTERNO BRUTO

Os dados do PIB¹ municipal e do PIB per capita de Crato, bem como a posição ocupada pelo município nos rankings estaduais são os seguintes (IBGE, 2016):

- PIB do Município: R\$ 1.509.564.000 (9ª colocação no estado);
- PIB *per capita*: R\$ 11.642,30 (36ª colocação no estado).

¹ O Produto Interno Bruto (PIB) é a soma em valores monetários de todos os bens produzidos e serviços prestados na agricultura, comércio/serviços e indústrias, de uma região, país, estado ou município em determinado tempo. Tem como objetivo medir a atividade econômica e o nível de riqueza daquela localidade. O PIB *per capita* indica o quanto do total produzido cabe a cada indivíduo daquela localidade, como se todos tivessem partes iguais. Embora distorcido, pois desigual, pode-se inferir que uma localidade com maior PIB *per capita* tende a apresentar um maior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

1.4 INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH)

O IDHM² (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) para o município do Crato no ano de 2010 foi avaliado em 0,713 o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799).

A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,822, seguida de Educação, com índice de 0,673, e de Renda, com índice de 0,655. Crato ocupa a 1.514ª posição entre os 5.570 municípios brasileiros segundo o IDHM.

1.5 EDUCAÇÃO

No município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 97,56%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 86,59%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 60,49%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 48,25%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 49,64 pontos percentuais, 58,49 pontos percentuais, 45,75 pontos percentuais e 36,85 pontos percentuais.

Em 2010, 85,83% da população de 6 a 17 anos do município estavam cursando o ensino básico regular com até dois anos de defasagem idade-série. Em 2000 eram 72,50% e, em 1991, 65,79%.

Dos jovens adultos de 18 a 24 anos, 19,32% estavam cursando o ensino superior em 2010. Em 2000 eram 6,93% e, em 1991, 4,11%.

De acordo com o site do IBGE, no ano de 2010, o município ocupava a posição 64 de 184 dentre os municípios do estado e na posição 2.411 de 5.570 dentre os municípios do Brasil.

1.6 DEMOGRAFIA

Os dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicados no ano de 2010, indicam que o município do Crato tinha 121.428

² O IDH-M é um número que varia de 0 a 1 (quanto mais próximo de 1 maior o desenvolvimento humano da localidade) e classifica o desenvolvimento humano dos Municípios em muito baixo (0 a 0,499), baixo (de 0,500 a 0,599), médio (0,600 a 0,699), alto (0,700 a 0,799) e muito alto (> 0,800).

habitantes, sendo 100.916 na área urbana e 20.512 na área rural com uma taxa de ocupação domiciliar de 3,57 habitantes/domicílio.

Entre os anos de 1970 e 2010 houve um crescimento de 141,35% da população urbana enquanto a população rural caiu 29,7%. De 2000 a 2010 a população de Crato cresceu a uma taxa média anual de 1,50%.

De acordo com os últimos dados da Sociedade Anônima de Água e Esgoto de Crato (SAAEC), no ano de 2018, o município tinha 131.372 habitantes, sendo 109.180 na área urbana e 22.192 na área rural.

1.7 PROGRAMAS SOCIAIS

O Cadastro Único é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza - aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa.

Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias.

Diversos programas e benefícios sociais do Governo Federal utilizam o Cadastro Único como base para seleção das famílias.

No Município do Crato, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em junho de 2019 era de 27.717 dentre as quais:

- 12.632 com renda per capita familiar de até R\$ 89,00;
- 2.955 com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00;
- 7.305 com renda per capita familiar entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo;
- 4.825 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de julho de 2019, 13.941 famílias. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 181,94 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 2.536.464,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de março de 2019, atingiu o percentual de 78,8%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 8.957 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 11.373. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 76,0%, resultando em 1.779 jovens acompanhados de um total de 2.340.

Já o acompanhamento da saúde das pessoas (crianças até 7 anos e mulheres de 14 a 44 anos), na vigência de dezembro de 2018, atingiu 71,5 %, percentual equivale a 18.238 pessoas de um total de 25.500 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.



2. INFORMAÇÕES GERAIS DO SANEAMENTO

2.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A gestão das águas do Estado do Ceará é feita pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, em conformidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH. O município do Crato está localizado dentro da área de abrangência da Bacia do Salgado.

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Crato é controlado pelo SAAEC, responsável pela construção, exploração e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos centros populacionais, através da Lei Municipal nº 651 de 17 de abril de 1963.

O SISAR (Sistema de Saneamento Rural Cearense) é responsável pela prestação de serviço de abastecimento de água de 26 comunidades do município em parceria com as associações de moradores a ela afiliadas e atualmente atende cerca de 4.752 ligações e 17.693 habitantes.

A gestão do SISAR é baseada no monitoramento de indicadores do tipo eficiência de arrecadação, despesa de exploração, incremento de faturamento, índice de ligação ativa, índice de hidrometração, índice de perdas na distribuição, índice de inadimplência, prazo médio de atendimento e de recuperação de sistemas.

Os últimos dados sobre a população atendida com os serviços de água no município do Crato publicados no site do SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) são do ano de 2017 e o SAAEC disponibilizou os dados mais recentes, referentes ao ano de 2018.

Atualmente o SAA do município do Crato contempla 300,60 Km de redes de distribuição, 43 pontos de captação, na grande maioria subterrâneos, e uma captação principal na nascente do Rio Batateiras e 36.242 ligações ativas (SAAEC, 2018). Não existem Estações de Tratamento de Água (ETAs) no SAA e toda a água captada é tratada por desinfecção simples através de cloração.

A população, urbana e rural, atendida com serviços de água no município do Crato, considerando os dados do SAAEC do ano de 2018, é de 128.296 habitantes, o que significa um índice de atendimento de 97,66%, assim calculado:

- População urbana: 109.180 habitantes;
- População rural: 22.192 habitantes;
- População Total: 131.372 habitantes;



- População urbana atendida com serviços de água: 109.016 habitantes;
- População rural atendida com serviços de água: 19.280 habitantes;
- População total atendida com serviços de água: 128.296 habitantes;
- Índice de atendimento urbano de água: 99,85%;
- Índice de atendimento total de água: 97,66%.

O índice de atendimento urbano de Crato está acima da média nacional que é de 93% e acima da média do estado que é de 88,8% (SNIS, 2017). Segundo dados da SAAEC, o índice de perdas de água na distribuição é de 67,40 %.

2.2 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Crato também é controlado pelo SAAEC, responsável pela construção, exploração e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos centros populacionais, através da Lei Municipal nº 651 de 17 de abril de 1963.

No município do Crato não há participação do SISAR na operação de sistemas de esgotamento sanitário.

Os últimos dados sobre a população atendida com os serviços de água no município do Crato publicados no site do SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) são do ano de 2017 e o SAAEC disponibilizou os dados mais recentes, referentes ao ano de 2018, e que ainda não foram publicados.

Atualmente o SES do município do Crato atende 32,79% da população com coleta de esgotos, contando com 10.634 ligações ativas e com aproximadamente 103,27 Km de redes coletoras (SAAEC, 2018).

Com relação ao tratamento dos efluentes coletados, atualmente, das cinco Estações de Tratamento de Esgoto que compunham o SES, três estão desativadas e não serão reativadas de acordo com a SAAEC, uma encontra-se inoperante e apenas uma Estação de Tratamento de Esgoto, localizada em um conjunto habitacional, está em funcionamento. Menos de 8% do efluente coletado no município é tratado e apenas 2,67% da população é atendida com tratamento de esgotos, o restante é lançado "in natura" sem nenhum tipo de tratamento nos rios Granjeiro e Batateiras, ou em seus afluentes. A população rural do município não é atendida pelo SES.

A população atendida com serviços de esgoto (coleta e afastamento) no município do Crato, considerando os dados do SAAEC do ano de 2018, é de 43.071 habitantes, o que significa um índice de atendimento de 32,79%, assim calculado:

- População urbana: 109.180 habitantes;
- População rural: 22.192 habitantes;
- População Total: 131.372 habitantes;
- População urbana atendida com serviços de esgoto: 43.071 habitantes;
- População rural atendida com serviços de esgoto: 0 habitantes;
- População total atendida com serviços de água: 43.071 habitantes;
- Índice de atendimento total de esgoto: 32,79%.

O índice de atendimento urbano com rede coletora no município do Crato está abaixo da média nacional que é de 60,2% e abaixo da média do Nordeste que é de 34,8% de acordo com dados do diagnóstico anual do SNIS, publicado em 2017.

Se considerarmos o índice de tratamento dos esgotos a situação é ainda mais crítica já que em Crato é de apenas 2,67% sendo a média do Nordeste igual a 34,7% e a média nacional igual 46,0% (SNIS, 2017).

3. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXISTENTE

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município atualmente é composto por cerca de 103.200 metros de Redes Coletoras de Esgoto e duas Estações de Tratamento de Esgoto, sendo que uma está inoperante e apenas uma está em funcionamento.

A população atendida com serviços de esgoto (coleta e afastamento) no município do Crato, considerando os dados do SAAEC do ano de 2018, é de 43.071 habitantes, o que significa um índice de atendimento de 32,79%. O percentual de tratamento do efluente coletado é de 8,14% e apenas 2,67% da população é atendida por Estações de Tratamento de Esgoto.

Apenas o Conjunto Habitacional Filemon Lima Verde, que conta com aproximadamente 982 unidades habitacionais e 3.506 habitantes (considerando-se a taxa de ocupação do IBGE = 3,57 hab./domicílio), possui rede coletora e estação de tratamento de esgotos.

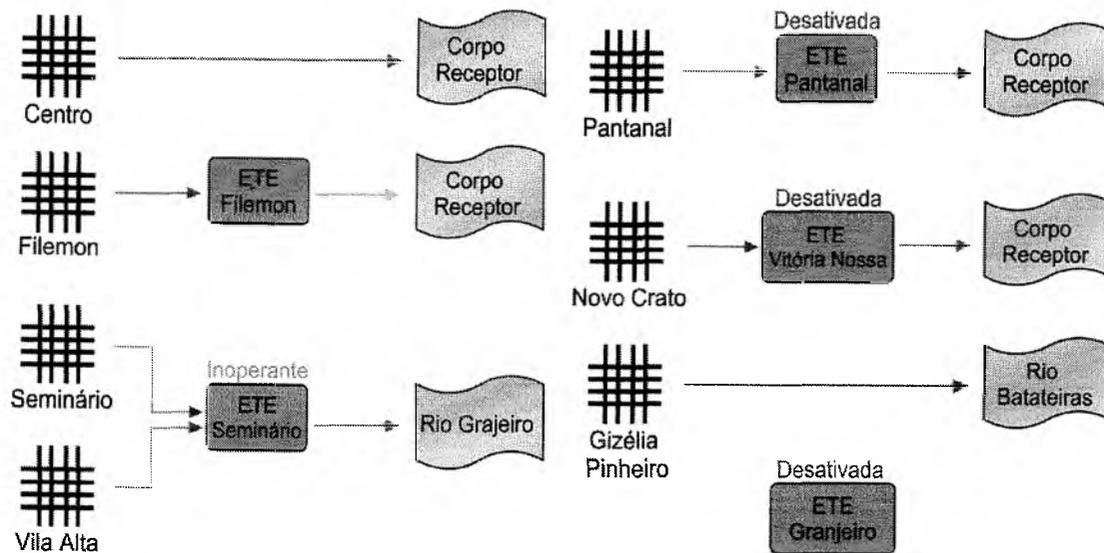
Os efluentes gerados por 91,86% da população do município são lançados “in natura” em sistemas individuais, compostos na maioria das vezes por fossas negras, ou em valas a céu aberto e na rede de drenagem e águas pluviais. A SAAEC não possui dados sobre quantificação e avaliação qualitativa de soluções alternativas de esgoto, individuais ou coletivas, e demais usos.

Não existe nenhum plano de contingenciamento operacional para situações de emergências do SES de Crato.

A FIGURA 1 a seguir, ilustra o funcionamento geral dos principais pontos do Sistema de Esgotamento do município do Crato.



FIGURA 1 – SES DO MUNICÍPIO DO CRATO.



Fonte: Enejota Cavalieri Engenharia, 2019.

3.1 REDE COLETORA

A rede coletora do Sistema Existente de Esgotamento Sanitário do município do Crato abrange os bairros Centro, Novo Crato, Ossian Araripe, Vila Alta, Seminário, Filemon e Gizélia Pinheiro com extensão total de aproximadamente 103.200 metros (SAAEC, 2018).

De acordo com informações fornecidas pela SAAEC as redes são compostas por diversos materiais, sendo encontradas redes e canaletas de PVC, concreto e alvenaria com diâmetros que variam de 100 a 800 mm.

Nos demais bairros os efluentes são dispostos em sistemas individuais compostos por fossas negras, vala a céu aberto ou utilizada a rede de drenagem.

O principal ponto crítico apontado pela SAAEC e verificado pela equipe de engenharia durante as visitas “in loco” é a falta de rede coletora e Estações de Tratamento de Esgoto na maior parte do município, sendo os efluentes sanitários lançados de maneira inadequada.

Em termos gerais, a rede coletora de esgoto existente no município do Crato possui diversos pontos críticos relacionados principalmente a obstrução dos ramais e lançamentos em valas a céu aberto ou diretamente nos corpos hídricos.

3.2 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS

Não existem Estações Elevatórias de Esgoto e Linhas de Recalque implantadas no SES de Crato, porém seu relevo acidentado indica a necessidade deste tipo de unidade para ampliação e universalização do sistema.

Existe uma Estação Elevatória de Esgoto na área interna da Estação de Tratamento de Esgoto Filemon para recalque dos efluentes para a torre de carga para posterior distribuição nos reatores. A Estação Elevatória de Esgoto possui duas bombas duas bombas submersíveis (1+1 reserva) e capacidade de 5,4 l/s.

3.3 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS

O sistema de esgotamento de Crato era composto por cinco Estações de Tratamento de Esgotos, porém três unidades existentes foram desativadas. Apenas as Estações de Tratamento de Esgoto denominadas Filemon e Seminário possuem condições de operação, mas a Estação de Tratamento de Esgoto Seminário não está em funcionamento.

A Estação de Tratamento de Esgoto Filemon é responsável pelo tratamento dos efluentes gerados no Conjunto Habitacional Filemon Lima Verde, que conta com aproximadamente 982 unidades habitacionais.

Já a Estação de Tratamento de Esgoto Seminário é responsável pelo tratamento dos despejos gerados nos bairros Vila Alta e Seminário, entretanto, devido à baixa vazão de chegada na Estação de Tratamento de Esgoto em função do baixo número de ligações, a mesma encontra-se inoperante.

As Estações de Tratamento de Esgoto denominadas Pantanal e Vitória Nossa foram construídas para atenderem pequenos bairros e encontram-se bastante degradadas e não serão reativadas de acordo com a SAAEC. Os projetos de ampliação do SES não contemplam a utilização da Estação de Tratamento de Esgoto Vitória e nem de sua área já a área da Estação de Tratamento de Esgoto Pantanal poderá ser utilizada para a construção de uma nova Estação Elevatória de Esgoto.

A Estação de Tratamento de Esgoto Granjeiro também está bastante degradada, mas a SAAEC prevê a construção de uma nova Estação de Tratamento de Esgoto na mesma área para atendimento de grande parte do município.

O SAAEC não forneceu os dados operacionais e informações sobre a data de paralização das Estações de Tratamento de Esgoto desativadas, somente informou que as unidades foram degradadas e não foram reparadas.



4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial (SEMADT), não existem licenças e outorgas de lançamento do Sistema de Esgotamento existente.

A SEMADT só emite licenças para o SES como um todo, portanto para regularização da documentação do sistema existente serão necessárias a Licença de Operação (LO) e a Outorga de Lançamento (OL) junto a Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH).

4.1 PASSIVOS AMBIENTAIS DO SISTEMA EXISTENTE

Passivos ambientais são os danos causados ao meio ambiente representados pelas obrigações e responsabilidades sociais das empresas com os aspectos ambientais de suas atividades.

Os passivos ambientais levantados durante as visitas "in loco" e junto a promotoria do município, referentes ao esgotamento sanitário, bem como as ações sugeridas, são apresentadas na Tabela 1.

0

TABELA 1 – PASSIVOS AMBIENTAIS IDENTIFICADOS E AÇÕES SUGERIDAS

DESCRIÇÃO	AÇÕES SUGERIDAS
Irregularidade do sistema de esgotamento sanitário por falta das licenças e autorizações (outorgas hídricas) exigidas por lei, constatada a partir da análise de toda documentação/informação disponibilizada pela SAAEC.	Regularizar suas operações (obter as licenças e autorizações exigidas por lei).
Contaminação das águas superficiais e subterrâneas pelo lançamento de esgoto in natura em fossas negras, galerias de águas pluviais, valas a céu aberto e diretamente no corpo hídrico, e também lançamento de esgotos em APPs.	Ampliar e universalizar o atendimento do SES existente, implantar Estações de Tratamento de Efluentes e regularizar suas operações (obter as licenças e autorizações exigidas por lei).
Ação Civil Pública N° 003149-16.2018.8.06.0071 , referente ao lançamento de efluentes a céu aberto provenientes do sistema de esgoto da cadeia pública local.	Adequar e ampliar o sistema existente, implantar Estação de Tratamento de Esgoto e regularizar suas operações (obter as licenças e autorizações exigidas por lei).
Inquérito Civil N° 2015/173348 , referente ao lançamento de esgoto sanitário em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou ato normativo.	Ampliar o atendimento do SES existente e implantar Estações de Tratamento de Efluentes. Regularizar suas operações (obter as licenças e autorizações exigidas por lei).
Inquérito Civil N° 2018/500750 , referente a irregularidades no funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto do conjunto habitacional Minha Casa Minha Vida 2ª Etapa.	Realizar obras de adequação da Estação de Tratamento de Esgoto existente, regularizar suas operações (obter as licenças e autorizações exigidas por lei) e futuramente após a ampliação do SES existente, desativar a unidade e interligar a rede de esgoto do conjunto habitacional a nova rede coletora para afastamento e tratamento em outro local.
Procedimento administrativo N° 2018/544935 , referente a problemas de escoamento de esgoto que tem gerado prejuízos e riscos à população.	Ampliar o atendimento do SES existente e implantar Estações de Tratamento de Efluentes. Regularizar suas operações (obter as licenças e autorizações exigidas por lei) e recuperar a área degradada.
Procedimento administrativo N° 2018/561023 , referente emissão direta de esgotos no rio Granjeiro.	Ampliar o atendimento do SES existente e implantar Estações de Tratamento de Efluentes. Regularizar suas operações (obter as licenças e autorizações exigidas por lei).

Fonte: Enejota Cavalieri Engenharia

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CRATO. **Lei nº 651 de 17 de abril de 1963.** Dispõe sobre a organização mista para a construção e exploração industrial dos serviços de abastecimento público de água e sistema de esgoto sanitário.

COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS. Disponível em: <<http://www.portal.cogerh.com.br/>> Acesso em: set. 2019.

IBGE CIDADES. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/crato>>. Acesso em: jun. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE). Disponível em: <<https://www.ipece.ce.gov.br/>> Acesso em: ago. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO E SECRETARIA DAS CIDADES (2010). **Plano Municipal de Saneamento Básico de Crato.** Acesso em: ago. 2019.

SNIS – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO. Disponível em: <<http://www.snis.gov.br/>> Acesso em: jul. 2019.

SUB-BACIA DO SALGADO CARACTERÍSTICAS GERAIS (COGERH). Disponível em: <<https://www.srh.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/90/2018/07/Caracteriza%C3%A7%C3%A3o-da-Bacia-Hidrogr%C3%A1fica-Salgado.pdf>> Acesso em: ago. 2019.

①

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.11.03.2

ANEXO IV

INVESTIMENTOS DA SAAEC

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, INCLUINDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO E RESPECTIVAS LIGAÇÕES PREDIAIS, INTERCEPTORES, LINHAS DE RECALQUE E EMISSÁRIOS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, E GESTÃO COMERCIAL DE TODO SISTEMA DE SANEAMENTO.

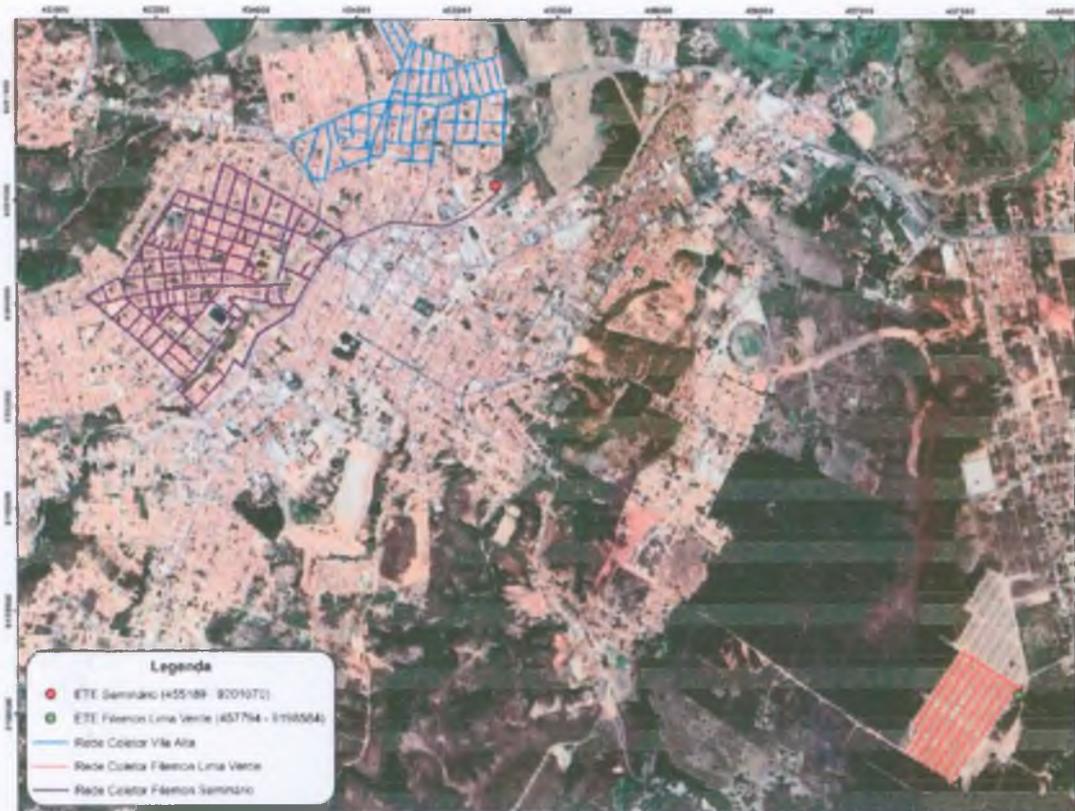
Este documento refere-se a todos os bens da SAAEC – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato vinculados aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO que integram o SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO do Crato-CE, assim considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas aparelhos, edificações, acessórios e demais bens necessários e vinculados à adequada prestação dos Serviços de Esgotamento Sanitário, a serem transferidos e incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA pelos valores constantes do balanço da SAAEC, não cabendo indenização destes bens à SAAEC, os quais serão utilizados na prestação dos serviços concedidos, conforme consta do Projeto de Engenharia e do Modelo Econômico-Financeiro.

(P)

Patrimônio SAAEC

Sistema	Rede (m)	Patrimônio	Valor (R\$)
Patrimônio Acumulado (até 2012)	-	Incorporado	4.437.669,99
Rede Coletora de Esgoto instalada pela SAAEC (2013-2019)	6.347	Incorporado	539.495,00
Rede Coletora de Esgoto - Seminário	13.970	Não Incorporado	5.139.601,88
Rede Coletora de Esgoto - Vila Alta	9.430	Não Incorporado	3.439.533,20
Rede Coletora de Esgoto - Filemon Lima Verde	3.850	Não Incorporado	1.696.632,34
Estação de Tratamento Filemon	-	Não Incorporado	3.000.000,00
Estação de Tratamento Seminário	-	Não Incorporado	7.372.393,31
Valor Total Patrimônio Esgoto			25.625.325,72

Mapeamento e Localização dos Bens



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.11.03.2**ANEXO V****RELAÇÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, INCLUINDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO E RESPECTIVAS LIGAÇÕES PREDIAIS, INTERCEPTORES, LINHAS DE RECALQUE E EMISSÁRIOS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, E GESTÃO COMERCIAL DE TODO SISTEMA DE SANEAMENTO.

A relação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO constará dos bens patrimoniais remanescente entre os transferidos da SAAEC para a CONCESSIONÁRIA constantes do Anexo IV do CONTRATO DA CONCESSÃO acrescida dos bens a serem construídos e incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, conforme o projeto referencial de engenharia, assim considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios e demais bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. Ao final do período da CONCESSÃO estes bens reverterão ao Poder Concedente, sem que caiba indenização à CONCESSIONÁRIA, uma vez que deverão ter sido integralmente amortizados.



PROJETO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DO CRATO
RESUMO – ETE GRANJEIRO

(Data Base: ago/2021)

ITEM/CÓDIGO	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	CANTEIRO DE OBRAS				613.179,56
	CANTEIRO DE OBRAS + ADMINISTRAÇÃO LOCAL	un	1,00	613.179,56	613.179,56
2	LIGAÇÕES DOMICILIARES				12.212.594,08
	LIGAÇÕES DOMICILIARES	un	14.101,00	866,08	12.212.594,08
2	LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES				4.783.550,00
	LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES	un	5.000,00	956,71	4.783.550,00
3	REDE COLETORA DE ESGOTO				60.925.003,03
	REDE COLETORA E INTERCEPTOR DE ESGOTO PROJETADO	m	125.113,13	385,46	48.226.040,79
	SUBSTITUIÇÃO DE REDE EXISTENTE	m	32.945,00	385,46	12.698.962,24
4	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO	un	10,00		3.956.898,41
	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - TIPO I - Q=10L/S	un	4,00	165.532,62	662.130,48
	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - TIPO II - Q=15 L/S	un	3,00	333.088,25	999.264,75
	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - TIPO III - Q=30L/S	un	1,00	405.150,42	405.150,42
	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - TIPO V - Q=260L/S	un	2,00	945.176,38	1.890.352,76
5	LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO	m	4.313,00		1.939.274,52
	LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO DN90MM	m	1.496,00	319,39	477.807,44
	LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO DN110MM	m	1.316,00	469,59	617.980,44
	LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO DN150MM	m	997,00	425,44	424.163,68
	LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO DN450MM	m	504,00	831,99	419.322,96
6	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO				26.077.682,58
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO UASB FBP DS				26.077.682,58
7	EMISSÁRIO	m	340,00		315.885,40
	EMISSÁRIO DN 600MM	m	340,00	929,07	315.885,40
8	AQUISIÇÃO DE ÁREAS				1.175.000,00
	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA EEE	m ²	2.500,00	250,00	625.000,00
	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA ETE (ACESSO)	m ²	2.200,00	250,00	550.000,00
9	PROJETO EXECUTIVO				3.216.465,53
	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO				3.216.465,53
	TOTAL SISTEMA				115.215.533,11

PROJETO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DO CRATO
RESUMO – PETROBRAS

(Data Base: ago/2021)

ITEM/CODIGO	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	CANTEIRO DE OBRAS				613.179,56
	CANTEIRO DE OBRAS + ADMINISTRAÇÃO LOCAL	un	1,00	613.179,56	613.179,56
2	LIGAÇÕES DOMICILIARES				10.471.793,28
	LIGAÇÕES DOMICILIARES	un	11.832,00	885,04	10.471.793,28
3	REDE COLETORA DE ESGOTO				43.622.421,12
	REDE COLETORA E INTERCEPTOR DE ESGOTO PROJETADO	m	110.656,00	383,31	42.415.010,03
	SUBSTITUIÇÃO DE REDE EXISTENTE	m	3.150,00	383,31	1.207.411,09
4	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO	un	10,00		2.776.349,89
	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - TIPO I - Q=10L/S	un	5,00	150.735,36	753.676,80
	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - TIPO II - Q=15 L/S	un	4,00	333.088,25	1.332.353,00
	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - TIPO III - Q=30L/S	un		367.570,88	-
	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - TIPO IV - Q=65L/S	un	1,00	690.320,09	690.320,09
5	LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO	m	10.598,00		4.803.220,17
	LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO DN90MM	m	2.949,00	319,39	941.881,11
	LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO DN110MM	m	2.486,00	469,59	1.167.400,74
	LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO DN150MM	m	4.035,00	425,44	1.716.650,40
	LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO DN250MM	m	1.128,00	866,39	977.287,92
6	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO				18.943.541,69
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	un	1,00		18.943.541,69
7	EMISSÁRIO	m	300,00		248.172,26
	EMISSÁRIO DN 500MM	m	300,00	827,24	248.172,26
8	AQUISIÇÃO DE ÁREAS				3.075.000,00
	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA EEE	m²	1.800,00	250,00	450.000,00
	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA ETE	m2	10.500,00	250,00	2.625.000,00
9	PROJETO EXECUTIVO				2.536.610,34
	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO				2.536.610,34
TOTAL SISTEMA					82.191.288,31

P

PROJETO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DO CRATO
RESUMO – DOM QUINTINO

(Data Base: ago/2021)

ITEM/CÓDIGO	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	CANTEIRO DE OBRAS				415.858,28
	CANTEIRO DE OBRAS + ADMINISTRAÇÃO LOCAL	un	1,00	415.858,28	415.858,28
2	LIGAÇÕES DOMICILIARES				472.815,00
	LIGAÇÕES DOMICILIARES	un	532,00	888,75	472.815,00
3	REDE COLETORA DE ESGOTO				1.524.400,54
	REDE COLETORA E INTERCEPTOR DE ESGOTO PROJETADO	m	4.747,00	321,13	1.524.400,54
4	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO				2.157.127,99
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	un	1,00	2.157.127,99	2.157.127,99
5	EMISSÁRIO				84.479,11
	EMISSÁRIO DN 150MM	m	150,00	563,19	84.479,11
6	AQUISIÇÃO DE ÁREAS				180.000,00
	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA EEE	m ²	360,00	250,00	90.000,00
	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA ETE	m ²	360,00	250,00	90.000,00
7	PROJETO EXECUTIVO				145.040,43
	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO	un	1,00	145.040,43	145.040,43
TOTAL SISTEMA					4.979.721,35

C

**PROJETO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DO CRATO
 RESUMO – PONTA DA SERRA**

(Data Base: ago/2021)

ITEM/CÓDIGO	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	CANTEIRO DE OBRAS				417.660,68
	CANTEIRO DE OBRAS + ADMINISTRAÇÃO LOCAL	un	1,00	417.660,68	417.660,68
2	LIGAÇÕES DOMICILIARES				728.508,96
	LIGAÇÕES DOMICILIARES	un	808,00	901,62	728.508,96
3	REDE COLETORA DE ESGOTO				2.363.192,38
	REDE COLETORA E INTERCEPTOR DE ESGOTO PROJETADO	m	7.212,00	327,68	2.363.192,38
4	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO				301.512,68
	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO - TIPO I - Q=10L/S	un	2,00	150.756,34	301.512,68
5	LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO				329.929,87
	LINHA DE RECALQUE DE ESGOTO DN90MM	m	1.033,00	319,39	329.929,87
6	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO				2.669.321,33
	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	un	1,00		2.669.321,33
7	EMISSÁRIO				225.406,58
	EMISSÁRIO DN 150MM	m	530,00	425,30	225.406,58
8	AQUISIÇÃO DE ÁREAS				116.250,00
	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA EEE	m ²	100,00	250,00	25.000,00
	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA ETE	m ²	365,00	250,00	91.250,00
9	PROJETO EXECUTIVO				214.553,47
	DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO	un	1,00	214.553,47	214.553,47
TOTAL SISTEMA					7.366.335,95

**PROJETO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DO CRATO
 RESUMO – REFORMA ETE EXISTENTE**

(Data Base: ago/2021)

ITEM/CÓDIGO	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	LIMPEZA DO TERRENO E REFORMA DAS ESTRUTURAS EXISTENTES	un	1,00	100.000,00	120.000,00
2	SUBSTITUIÇÃO MEIOS FILTRANTES	un	1,00	100.000,00	120.000,00
3	REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	un	1,00	125.000,00	160.000,00
4	PROJETOS	un	1,00	10.000,00	30.000,00
TOTAL SISTEMA					430.000,00

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.11.03.2

ANEXO VI

CADERNO DE ENCARGOS

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, INCLUINDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO E RESPECTIVAS LIGAÇÕES PREDIAIS, INTERCEPTORES, LINHAS DE RECALQUE E EMISSÁRIOS, ESTÁÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, E GESTÃO COMERCIAL DE TODO SISTEMA DE SANEAMENTO.

P

ÍNDICE GERAL

1.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	4
2.	OBJETIVOS	5
3.	METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO	6
4.	INVESTIMENTOS.....	7
4.1	Obras no Sistema de Tratamento de Esgotos do Município	8
4.2	Plano Municipal de Saneamento Básico - Parte de Esgotamento Sanitário	10
4.3	Plano de Investimentos – Expansão da Infraestrutura	10
4.4	Processo de Implantação e Entrega das Obras.....	12
4.4.1	Obras a Serem Implantadas e Operadas pela CONTRATADA	14
4.4.2	Obras em Implantação pela SAAEC ou MUNICÍPIO a serem Operadas pela CONTRATADA.....	15
4.5	Especificações Mínimas da Infraestrutura.....	15
4.5.1	Esgotamento Sanitário	16
4.5.2	Urbanização das Áreas	16
4.5.3	Equipamentos das Equipes de Campo	17
4.5.4	Unidade de Atendimento ao USUÁRIO	17
4.5.5	Reformas e Adequação de Unidades	18
4.5.6	Centro de Controle Operacional (CCO).....	18
4.6	Sistema de Gerenciamento de Informações Georreferenciadas	19
5.	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	20
5.1	Soluções de Tecnologia de Informação	20
5.2	Sistema de Gerenciamento da Manutenção (SGM)	21
5.3	Serviços a Serem Prestados pela Contratada	22
5.3.1	Operação Assistida	22
5.3.2	Plano Operacional	23
5.3.3	Transferência Operacional	24
5.3.4	Descrição das Normas, Procedimentos e Manuais de Operação	24
5.3.5	Procedimento de Cadastro	25
5.3.6	Procedimentos de Manutenção dos Sistemas.....	25
5.3.7	Prazos de Manutenção – Interface com o USUÁRIO	26
5.3.8	Procedimentos de Segurança Operacional	26
5.4	Plano de Contingência da Operação	27

5.5	Plano de Treinamento das Equipes de Operação e Manutenção	27
5.6	Laboratórios de Ensaios e Controle de Qualidade.....	28
5.6.1	Controle de Qualidade do Esgoto Tratado e Corpos Receptores	28
5.7	Programa de Ações Socioambientais.....	28
5.8	Programas Comerciais.....	31
5.8.1	Programa de Hidrometração	31
5.8.2	Programa de Retirada de Fraudes e Irregularidades	32
5.8.3	Diretrizes dos Programas Comerciais.....	32
6.	DIRETRIZES AMBIENTAIS.....	33
6.1	Licenciamentos e Autorizações Ambientais	33
6.1.1	Regularização	33
6.1.2	Renovação.....	34
6.1.3	Ampliação da Infraestrutura	35
6.2	Processo de Licenciamento Ambiental.....	35
6.3	Processo de Outorga de Uso.....	35
6.4	Legislação e Normas Vigentes.....	35
6.5	Boas Práticas Ambientais.....	36
7.	OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA	37
7.1	Práticas de Governança e de Gestão	37
7.2	Fiscalização.....	39
7.3	Obrigações Quanto aos Recursos Humanos.....	39
7.4	Segurança, Saúde e Prevenção de Riscos Trabalhistas.....	41
7.5	Regularidade Fundiária	42
7.6	Avanços Tecnológicos e Sustentabilidade Ambiental.....	43
7.7	Compliance.....	43
8.	INDICADORES DE DESEMPENHO.....	44
9.	ATENDIMENTO AO USUÁRIO	45

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Manutenção Corretiva - Prazos de Atendimento 26



1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Caderno de Encargos reúne especificações técnicas gerais para a atividade da empresa CONTRATADA dos serviços de esgotamento sanitário, sendo parte anexa dos documentos da LICITAÇÃO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, e de cumprimento obrigatório durante a prestação dos serviços, não dispensando outras obrigações vinculadas direta ou indiretamente ao mesmo CONTRATO DE CONCESSÃO.

Como conceito para aplicação dos encargos, define-se **ÁREA DA CONCESSÃO** a área que será atendida pela CONCESSIONÁRIA por meio da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus Anexos.

Também se define e nomeia-se como **CONCESSIONÁRIA OU CONTRATADA**: a pessoa jurídica especialmente constituída pela LICITANTE vencedora da CONCORRÊNCIA a quem, for atribuída a CONCESSÃO para prestação do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários no município do Crato-CE, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento.

O SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO é de inteira responsabilidade da CONTRATADA em todo o MUNICÍPIO.

A GESTÃO COMERCIAL do Sistema de Abastecimento de Água também será de responsabilidade da CONTRATADA em conformidade com o disposto no Anexo II do CONTRATO DE CONCESSÃO.

As obrigações da CONTRATADA abrangem toda a **ÁREA DA CONCESSÃO** do MUNICÍPIO.

Ao final do período da CONCESSÃO, toda a infraestrutura deverá ser entregue ao CONTRATANTE em perfeitas condições de conservação e funcionamento.



2. OBJETIVOS

O presente documento tem como finalidade apresentar os requisitos mínimos da prestação de serviços concedida nas etapas de investimento e operação durante o período dos 35 anos da CONCESSÃO, visando a universalização da infraestrutura do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO.



3. METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

A meta para a universalização dos serviços de esgotamento sanitário, regulados através da documentação do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste documento, é a Universalização do Esgotamento Sanitário com 90% de cobertura de atendimento (coleta, afastamento e tratamento) da ÁREA DA CONCESSÃO do município do Crato até o ano de 2033, incluídos os Distritos de Ponta da Serra e Dom Quintino.

4. INVESTIMENTOS

A CONCESSÃO tem como objetivo a universalização do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO, através de investimentos em infraestrutura, operação e manutenção do SISTEMA, incluindo a GESTÃO COMERCIAL dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A CONTRATADA será responsável pela implantação, reforma e ampliação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO, conforme disposto neste Caderno de Encargos, com exceção de eventuais obras já contratadas e em fase de execução pela, CONTRATANTE ou SAAEC na ocasião do início do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Com o intuito de cumprir com estes objetivos, neste item do Caderno de Encargos estão descritas as obrigações de investimentos da CONTRATADA, abrangendo o cronograma de universalização do SISTEMA.

A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes de expansão e as especificações mínimas para todo o SISTEMA da ÁREA DA CONCESSÃO previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste Caderno de Encargos, a fim de promover a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços durante toda a CONCESSÃO.

O SISTEMA deverá ser mantido, renovado e/ou ampliado visando à prestação adequada dos serviços, considerando os aspectos sociais, sanitários, ambientais e legais, assim como a viabilidade técnica, econômica e financeira de tais medidas.

A CONTRATADA deverá promover a ampliação da infraestrutura de esgoto a partir dos conceitos estabelecidos nos estudos e projetos existentes, sendo admitido que a elaboração dos projetos executivos e demais estudos específicos incorporem a visão de engenharia e negócios da CONTRATADA, desde que sejam respeitados os prazos, índices de atendimento e qualidade estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.

A expansão da infraestrutura deverá obrigatoriamente ser antecedida dos estudos, projetos e licenças pertinentes, que devem ser desenvolvidos em total conformidade com o CONTRATO DE CONCESSÃO e seus Anexos, normas técnicas aplicáveis, com a legislação vigente e com as boas práticas de engenharia.

Os investimentos deverão ser planejados e executados em etapas racionais de desenvolvimento, sempre com o conhecimento e acompanhamento do CONTRATANTE e da SAAEC, permitindo a colaboração da mesma em todas as etapas do processo.

Observa-se, porém, que a CONTRATADA é a única responsável pelas decisões inerentes ao desenvolvimento do CONTRATO DE CONCESSÃO, cabendo à SAAEC atuar de forma consultiva e em etapas especificadas em CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

4.1 OBRAS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO

A CONTRATADA deverá executar obras necessárias para a implantação, ampliação, reforma ou melhoria da infraestrutura de coleta e tratamento de esgoto visando a garantir a universalização dos serviços.

Parte das obras será implantada até a UNIVERSALIZAÇÃO do SISTEMA e parte das obras será ampliada após a UNIVERSALIZAÇÃO em função do crescimento populacional e da manutenção do SISTEMA até o fim da CONCESSÃO.

Como referência destacam-se, a seguir, as obras previstas nesta categoria com base no projeto referencial elaborado para a modelagem econômico-financeira.

- a) Canteiro de obras
 - Prazo para Encerramento: ano 34 da CONCESSÃO.
- b) Ligações domiciliares
 - Número de ligações novas: 26.615.
 - Prazo para Conclusão: Universalização no ano 2033 (conforme novo marco regulatório do saneamento básico, introduzido por meio da Lei nº 14.026/2020) e ampliação, conforme crescimento vegetativo.
- c) Ligações Intradomiciliares
 - Número de ligações novas: 5.000.
 - Prazo para Conclusão: Universalização no ano 2033 da CONCESSÃO.
- d) Redes coletoras e interceptores
 - d.1) Redes Coletoras e Interceptores Novos
 - Extensão: 252.411 metros.
 - Prazo para Conclusão: Universalização no ano 2033 e ampliação, conforme crescimento vegetativo.
 - d.2) Redes Coletoras (Substituição)
 - Extensão: 36.095 metros.
 - Prazo para Conclusão: ano 35 da CONCESSÃO (no mínimo 1% das ligações e redes existentes anualmente), totalizando, no mínimo, 35% das ligações e redes existentes no ano 35 da CONCESSÃO.

②

- e) Estações Elevatórias de Esgoto / linhas de recalque
- Número de Elevatórias / Linha de Recalque: 22.
 - Prazo para Conclusão: ano 2033 da CONCESSÃO.
- f) Estações de Tratamento de Esgoto
- Número de Estações de Tratamento de Esgotos: 4.
 - Prazo para Conclusão: ano 2033 da CONCESSÃO.
- g) Emissários de esgoto
- Extensão: 1.320 metros.
 - Prazo para Conclusão: ano 3 da CONCESSÃO.
- h) Aquisição de áreas
- Número de áreas: 26.
 - Prazo para Conclusão: ano 2033 da CONCESSÃO.
- i) Projetos
- Prazo para Conclusão: ano 34 da CONCESSÃO.
- j) Instalação e substituição de hidrômetros
- Instalação de hidrômetros nas ECONOMIAS servidas por abastecimento de água e que não possuam ligações hidrometradas até a data da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA. Os custos decorrentes da instalação dos hidrômetros correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

Prazo para Conclusão: ano 3 da CONCESSÃO.
 - substituição de todos os hidrômetros existentes nas ECONOMIAS servidas por abastecimento de água até a data da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, que não estiverem dentro do prazo de validade. Os custos decorrentes da substituição dos hidrômetros correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

Prazo para Conclusão: ano 3 da CONCESSÃO.
 - Instalação de novos hidrômetros, conforme crescimento vegetativo. Os custos decorrentes da instalação de novos hidrômetros correrão às expensas do USUÁRIO.

Prazo para Conclusão: ao longo dos 35 anos de vigência da CONCESSÃO.
 - Renovação periódica de todos os hidrômetros instalados, de modo que permaneçam funcionais e dentro dos seus prazos de validade ao longo de

toda a CONCESSÃO. Os custos decorrentes da renovação periódica dos hidrômetros correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

4.2 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PARTE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Deverá ser utilizado como referência o Plano Municipal de Saneamento Básico – Parte de Esgotamento Sanitário, contendo a visão geral de suas atividades ao longo dos 35 anos de vigência da CONCESSÃO. O Plano proposto segue as práticas de engenharia recomendadas pela Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana ou norma que vier a substituí-la.

Este Plano foi desenvolvido para a totalidade da ÁREA DA CONCESSÃO, contendo as especificidades do MUNICÍPIO, e deverá ser revisado no máximo a cada 10 (dez) anos.

O Plano Municipal de Saneamento Básico – Parte de Esgotamento Sanitário compreende as atualizações de estudos demográficos, distribuição espacial da população, definição das contribuições per capita (baixa/alta temporada para municípios turísticos), demandas atual e futura, calibração do modelo hidráulico do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO com os dados atuais, disponibilidade de mananciais para lançamento dos esgotos tratados e aspectos ambientais, estudos de alternativas de projetos das expansões de acordo com os marcos contratuais (horizonte final de 2056).

Apresenta soluções de esgotamento e tratamento, acompanhadas dos respectivos cronogramas necessários à sua implantação (construção, operação e manutenção), atualmente, para atendimento das metas de universalização já descritas neste documento, abrangendo rede coletora, estações elevatórias, estações de tratamento de esgoto, coletores tronco e emissários.

O Plano proposto apresenta, principalmente, um quadro claro e bem definido e um diagnóstico do estado atual do SISTEMA, suas deficiências, suas demandas futuras/projetadas e proporção soluções alternativas para o aperfeiçoamento desse SISTEMA, a fim de atender às exigências do crescimento populacional, bem como com o respectivo aumento de demandas e também atender ao padrão legal de esgotos tratados.

4.3 PLANO DE INVESTIMENTOS – EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA

A CONTRATADA deverá elaborar, com frequência bianual, o Plano de Investimentos do SISTEMA da ÁREA DA CONCESSÃO (Plano de Investimentos) e submetê-lo ao conhecimento do CONTRATANTE, da SAAEC e aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, conforme cláusula 15.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, para permitir o

alinhamento com as políticas públicas de saneamento. Este Plano tem a finalidade de apresentar o planejamento dos investimentos durante o período de execução da expansão, detalhando os próximos 24 meses de obras, que deverá ser a referência para a gestão dos investimentos de ampliação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO.

Os investimentos previstos deverão abranger no mínimo as ações de melhoria e expansão da infraestrutura previstos na documentação técnica, notadamente quanto aos prazos e à qualidade dos produtos (Cronograma de Execução).

Para elaboração do Plano de Investimentos deverão ser consideradas e relatadas as seguintes etapas:

- a) Plano de trabalho;
- b) Plano de gerenciamento dos investimentos;
- c) Cronogramas Físico-Financeiros;
- d) Elaboração de Projetos;
- e) Execução de Obras.

É obrigação do CONTRATANTE, podendo contar com o auxílio da SAAEC, acompanhar as entregas dos Investimentos da CONTRATADA, verificando o integral cumprimento do Plano de Investimentos.

Todos os investimentos em qualquer etapa do processo, seja de projetos ou de implantação, deverão atender plenamente à legislação vigente, nas esferas municipais, estaduais ou federais, incluindo as normas da NBR.

O Plano de Investimentos deverá considerar em seu desenvolvimento, um diagnóstico da documentação existente, incluindo projetos, licenças ambientais, licenças e autorizações em geral e titularidade das áreas a serem utilizadas nas etapas de implantação das obras.

Nesta etapa deverão ser indicadas as atividades a serem desenvolvidas, devendo ser estritamente observados nos prazos do Cronograma de Execução e os prazos para aprovação pelos órgãos envolvidos.

Ressalta-se que para efeitos de dimensionamento dos recursos e planejamento dos investimentos previstos nesse Plano de Investimentos, deverá ser levada em consideração a ampliação da cobertura de esgotamento sanitário minimamente conforme Cronograma de Execução, bem como deverá incluir o crescimento vegetativo durante o período da CONCESSÃO. O Plano de Investimentos deverá guiar-se pelas orientações apresentadas neste Caderno de Encargos (Especificações Mínimas)

da Infraestrutura), pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e demais planos que possam interferir na concepção do SISTEMA.

4.4 PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E ENTREGA DAS OBRAS

Em todas as obras sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá seguir o Plano de Investimentos e o Cronograma de Execução e seus procedimentos.

São obrigações da CONTRATADA para todas as obras sob sua responsabilidade:

- a) Elaborar todo o planejamento, projetos e licenciamentos pertinentes, submetendo a documentação ao conhecimento do CONTRATANTE e da SAAEC que, somente quando se tratar de obras implementadas na infraestrutura desta, poderão solicitar as alterações ou complementações cabíveis para garantir a qualidade e finalidade da obra;
- b) Estar plenamente informada de tudo o que se relaciona com a natureza e localização da obra, suas condições gerais e locais, e tudo o mais que possa influir sobre ela, sendo responsável por todas as providências necessárias para: sua execução, conservação e custos; transporte, aquisição, manuseio e armazenamento de materiais; disponibilidade de mão-de-obra, água e energia elétrica; vias de comunicação; instabilidade e variações meteorológicas; vazões dos cursos d'água e suas flutuações de nível; conformação e condição do terreno; tipos dos equipamentos necessários; facilidades requeridas antes ou durante a execução da obra; e outros assuntos, a respeito dos quais seja possível obter informações e que possam de qualquer forma interferir na execução, conservação e na qualidade da obra;
- c) Todas as providências relativas aos equipamentos de trabalho utilizados nos canteiros, aos materiais e respectivos fornecimentos, às instalações, ao pessoal empregado na obra, às ligações provisórias, quando necessárias, de água, esgoto e energia e, em geral, a todos os meios e elementos usados para execução das obras, de modo que sejam perfeitamente adequados e suficientes;
- d) A locação das obras, com marcos devidamente coordenados e nivelados;
- e) Manter os canteiros e os acampamentos em perfeitas condições de asseio, livres de obstáculos, detritos, etc. e, após a conclusão dos trabalhos, remover todas as instalações, sucatas e detritos, de modo a restabelecer o bom aspecto local. Quando necessário, a fim de evitar o levantamento de poeira, deverá ser molhado o local de trabalho;
- f) Construir e conservar as estradas necessárias ao acesso e à exploração de empréstimos e de quaisquer outras estradas de serviço que se façam necessárias, assim como a conservação das estradas e pontes já existentes utilizadas para tal;
- g) Efetuar o pagamento de licenças, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a obra e

o pessoal dela incumbido, estando incluídos os seguros e encargos sociais, que em conjunto são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

- h) Se responsabilizar por qualquer dano causado a propriedades públicas ou privadas, decorrentes da execução dos serviços. Não deverá ser interrompido o funcionamento de quaisquer serviços de utilidade pública. Para isso, a CONTRATADA deverá manter, com o auxílio de todos os esforços e meios possíveis, a plena integridade das instalações relacionadas a tais serviços;
- i) Pesquisar as interferências que possam ocorrer, antes das aberturas das valas, e reparar os danos causados às instalações enterradas existentes, calçamento e pavimento;
- j) Reparar os danos causados às propriedades e utilidades públicas ou privadas devidos à imperfeição ou descuido, no menor prazo possível e sem ônus para o CONTRATANTE e SAAEC;
- k) Recolocar nas condições originais qualquer sinalização ou placa atingida pelos trabalhos, no menor prazo possível;
- l) Manter, em caráter permanente, à frente dos serviços, um engenheiro civil (engenheiro residente) de capacidade reconhecida, devidamente registrado no CREA, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- m) Instalar placa de obra com as informações principais sobre o objeto: tipo da obra, recursos aplicados, origem dos recursos, empresa responsável pela execução, engenheiro responsável, números do CREA e ART, e outras relevantes;
- n) Cumprir rigorosamente a legislação sobre segurança e higiene do trabalho e social em vigor no Brasil;
- o) Adotar as medidas necessárias à prevenção de acidentes e segurança no trabalho;
- p) Fazer seguro da obra contra incêndio e acidentes, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- q) Obedecer a legislação em vigor para o armazenamento, transporte e uso de explosivos (antes de qualquer escavação a fogo, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o plano e a técnica de trabalho a serem utilizados);
- r) Executar qualquer obra que implique em suspensão do trânsito ou redução da área de circulação apenas após prévia consulta ao órgão competente, anexando plantas com proposições das alterações pretendidas, com indicação de todas as informações necessárias, incluindo prazo e sinalização;

- s) Executar os serviços de forma a estarem plenamente protegidos contra riscos de acidentes com o próprio pessoal e com terceiros. Com este fim, serão utilizadas placas de sinalização obedecendo às exigências do Código Nacional de Trânsito e as normas locais porventura existentes. Também deverá isolar o local de trabalho por meio de cerca resistente, de modo a sinalizar e evitar a queda de pessoas ou veículos nas valas ou cavas abertas;
- t) Fornecer sinalizadores, quando solicitados pelo CONTRATANTE ou SAAEC, a fim de permitir a passagem do tráfego sob controle;
- u) Remover imediatamente os derramamentos resultantes das operações de transporte ao longo ou através de qualquer via pública;
- v) Entrar em contato com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, visando liberar a execução das obras nos logradouros públicos, sendo estas liberações de total responsabilidade da CONTRATADA.

Ao finalizar as obras indicadas no Plano de Investimentos, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE e à SAAEC, em via digital, um conjunto completo dos projetos (AS BUILT) e documentação da obra, incluindo os licenciamentos, Manual de Operação e Manual de Manutenção das instalações.

4.4.1 Obras a Serem Implantadas e Operadas pela CONTRATADA

O CONTRATANTE ou a SAAEC, a seu critério, poderão a qualquer momento acompanhar e solicitar informações sobre o desenvolvimento destas obras.

Sempre que for realizada a prestação de contas referente ao Plano de Investimentos, a CONTRATADA deverá entregar um relatório para o CONTRATANTE e para a SAAEC, contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre as obras finalizadas, contendo endereço completo, tecnologia, capacidade, e:

- a) ECONOMIÁS de esgoto totais;
- b) ECONOMIAS de esgoto factíveis de ligação;
- c) ECONOMIAS de esgoto com ligação intradomiciliar conectadas à rede coletora;
- d) Estações de Tratamento de Esgoto ("ETE");
- e) Estações Elevatórias de Esgoto;
- f) Rede coletora implantada para expansão;
- g) Rede coletora existente reposta / renovada;
- h) Linha de recalque / emissário implantado;
- i) Cadastro georreferenciado em meio magnético;

- j) Licença de Operação com escopo atualizado para inclusão das obras entregues.

4.4.2 Obras em Implantação pela SAAEC ou MUNICÍPIO a serem Operadas pela CONTRATADA

As obras desta natureza em andamento no início do CONTRATO DE CONCESSÃO, que estejam inseridas no escopo de atuação da CONTRATADA, poderão a seu critério, ser fiscalizadas quanto ao atendimento dos projetos e de sua qualidade, devendo a CONTRATANTE DA OBRA facilitar o acesso total e irrestrito às instalações da obra.

Após a conclusão, a CONTRATANTE DA OBRA deverá entregar à CONTRATADA a documentação completa da obra, incluindo projetos e licenciamentos.

A transferência de responsabilidade para a CONTRATADA se dará quando as instalações apresentarem plenas condições operacionais, sendo emitido pela CONTRATADA, o TERMO DE RECEBIMENTO.

Eventuais não conformidades deverão ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO pela CONTRATADA, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATANTE DA OBRA a solução das pendências.

4.5 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA INFRAESTRUTURA

A CONTRATADA deverá cumprir com todas as normas que regulamentam os serviços e equipamentos de esgotamento sanitário. Como regra geral, a CONTRATADA deverá utilizar as determinações e especificações contidas neste Caderno de Encargos.

A padronização das unidades e processos é prioritária, devendo ser buscada em todas as frentes dos serviços, tais como:

- a) Componentes elétricos;
- b) Bombas;
- c) Equipamentos de ETE;
- d) Elevatórias de esgoto;
- e) Processos de tratamento em ETEs;
- f) Hidrômetros.

(P)

4.5.1 Esgotamento Sanitário

Para as estruturas que compõem o SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO, além do cumprimento das normas técnicas e boas práticas de engenharia, destaca-se o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA deve investir em um programa para promover a separação dos sistemas de coleta de águas pluviais e esgotos sanitários, com metas de curto, médio e longo prazo, visando a minimizar o problema;
- b) Em zonas urbanas onde a execução das obras de rede gera um alto impacto à comunidade, poderão ser adotados tubos de PEAD (polietileno de alta densidade) implantados através de Métodos Não Destrutíveis;
- c) Dentro da política de incentivos à conexão, a CONTRATADA deverá executar a ligação intradomiciliar dos imóveis de categoria exclusivamente residencial subsidiada (tarifa social);
- d) Para os imóveis das demais categorias, o USUÁRIO deve executar a ligação intradomiciliar com profissional de sua livre escolha;
- e) Dependendo do local a ser instalado e do porte das elevatórias, estas poderão ser do tipo compacta, pré-fabricada;
- f) O esgoto sanitário coletado deverá obrigatoriamente ser tratado, com nível de eficiência adequado ao cumprimento da legislação vigente;
- g) As Estações de Tratamento de Esgoto deverão ser implantadas ou mesmo reformadas visando a, além de atender aos requisitos legais de qualidade dos efluentes tratados, minimizar os incômodos da vizinhança com odores. Em caso de aplicação de processos anaeróbios, deverá haver um afastamento mínimo de 500 m de núcleos urbanos, ou um completo sistema de vedação de reatores, exaustão e tratamento dos gases da biodigestão;
- h) Todas as ETEs deverão estar equipadas com sistemas de medição de vazão.

4.5.2 Urbanização das Áreas

As áreas dos novos equipamentos da infraestrutura do SISTEMA deverão ter identidade visual de fachada, constando o nome da CONTRATADA, o tipo da instalação e sua capacidade.

Em relação à identidade visual das fachadas dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO (como, Estação de Tratamento de Esgoto) poderá a CONTRATADA inserir nome da empresa e/ou sua logomarca devendo, entretanto, preservar a logomarca da SAAEC, fortalecendo assim a ideia de Parceria.

Q

Além disso, devem ser observados:

- a) Cercas e Portões: as áreas da infraestrutura do SISTEMA deverão ser totalmente protegidas através de cerca em toda a sua extensão, de maneira que o ingresso às áreas seja efetuado apenas pelos portões de acesso;
- b) Pavimentação: os sistemas viários para ingresso às áreas deverão ser por vias públicas existentes e, internamente, devem ser previstos acessos que permitam a implantação das obras e posteriormente os serviços de operações e de manutenção;
- c) Estruturas Vegetais: o solo das áreas escolhidas para a implantação das estruturas deverá possuir como cobertura uma vegetação rasteira. Nos locais onde houver movimentação de terra, deverá ser previsto o replante de gramíneas do próprio local, que, além de ter a função de proteção ao solo, proporciona efeitos visuais e conforto ambiental.

4.5.3 Equipamentos das Equipes de Campo

As equipes de campo deverão possuir todos os equipamentos necessários para prestar os serviços de maneira eficiente, correta e segura, incluindo dispositivos móveis que atendam às necessidades de integração com os sistemas da SAAEC.

A CONTRATADA deverá assegurar que a quantidade de veículos e estrutura determinada seja capaz de garantir as metas de desempenho do CONTRATO DE CONCESSÃO, cumprindo com todos os serviços que fazem parte das obrigações da CONTRATADA, objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus Anexos. Todos os veículos deverão possuir, no mínimo, seguro contra danos a terceiros.

A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários para que as equipes de campo realizem os trabalhos necessários de operação e manutenção do SISTEMA.

4.5.4 Unidade de Atendimento ao USUÁRIO

Deverá ser instalada pela CONTRATADA uma unidade física (predial) de atendimento ao USUÁRIO, com capacidade de solucionar as demandas rotineiras de pedidos de ligação, contas e demais assuntos correlatos. A área de espera deve garantir o conforto do USUÁRIO, sendo equipada com assentos e ar condicionado.

4.5.5 Reformas e Adequação de Unidades

As unidades existentes no SISTEMAS que serão assumidas pela CONTRATADA deverão passar por ações de adequação ou reforma a fim de permitir a plena operação dos equipamentos.

As melhorias aplicadas devem abranger as normas de segurança do trabalho, salubridade e segurança ambiental do entorno das instalações, minimizando eventuais impactos negativos junto à vizinhança imediata.

4.5.6 Centro de Controle Operacional (CCO)

A CONTRATADA deverá implantar até o ano dois da CONCESSÃO um Centro de Controle Operacional (CCO) para o planejamento da operação e manutenção do SISTEMA que deverá contar com sistemas de monitoramento que permitam o acompanhamento das operações nas unidades como Estações de Tratamento de Esgotos (ETE), elevatórias e medidores de vazão em geral.

O Centro de Controle Operacional (CCO) a ser implantado deverá exercer o monitoramento da operação e manutenção de todas as unidades operacionais interligadas ao sistema de atendimento ao USUÁRIO da SAAEC, durante o período de 24 horas por dia, todos os dias da semana, através de um sistema de telecomunicação, de acordo com as etapas definidas pelo cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

Deve abrigar as instalações das centrais de telecomunicação e comando. O CCO a ser implantado deverá operar remotamente as unidades e equipamentos, ou acionar a estrutura de manutenção para intervenção na operação em tempo real e deverá incorporar as unidades operacionais existentes, devidamente adaptadas para a função de controle por comando e a incorporação ao sistema das novas unidades no momento do início da operação.

O CCO deverá contar também com a transmissão de dados gerados por sensores instalados nas unidades operacionais para o Sistema de Gestão da Manutenção (SGM), que deverão gerar alarmes e informes sempre que ocorrer uma inconformidade, bem como relatórios periódicos de gestão.

A CONTRATADA deverá fornecer espelhamento do seu CCO nos centros de controle operacionais locais da SAAEC, sendo que o espelho deverá permitir apenas visualização e monitoramento de todos os parâmetros (ex. pressão, vazão, extravasamentos, etc.), não possibilitando interferência direta na operação.

Todos os custos referentes à instalação do CCO são a cargo da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá garantir que a solução de segurança e vigilância elaborada para o CCO contemple um sistema de controle de acesso a ser implantado em todos os ambientes do CCO.

A CONTRATADA deve garantir que todos os sistemas da rede:

- a) Suportem sigilo ponto-a-ponto no caso de transmissão de mensagens entre usuários internos ou externos através dos algoritmos de chave pública constantes no cadastro da ICP Brasil ou órgão que venha a substituí-la, quando aplicável;
- b) As informações confidenciais deverão ser armazenadas de forma criptografada independente da mídia.

A CONTRATADA está obrigada a manter cópias de segurança de todos os dados em um ambiente seguro e protegido, de modo a garantir a continuidade dos negócios na eventualidade de sinistros de qualquer natureza.

A CONTRATADA está obrigada a registrar todas as informações pertinentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO, inclusive reclamações encaminhadas pelos USUÁRIOS através do CALL CENTER ou atendimento presencial, mantendo-as disponíveis para acesso da AGÊNCIA REGULADORA e da SAAEC.

A CONTRATADA deverá garantir a aquisição de equipamentos que possam coibir e eliminar os riscos de possíveis acessos indesejáveis à rede existente.

A CONTRATADA deverá garantir o controle de acesso a todos os sistemas e realizar revisão de perfis periodicamente, a fim de manter a lista de USUÁRIOS sempre atualizada para cada um dos softwares utilizados.

4.6 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS

A CONTRATADA deverá contar com um Sistema de Informações Geográficas (SIG).

Este sistema deverá ser adotado para cadastrar todas as estruturas componentes do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO (rede coletora, coletor tronco, interceptor, EEB, EET, ETE e o emissário final). O SIG deverá apoiar as equipes de operação e manutenção na identificação de todas as unidades dos sistemas.

P

5. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá operar e manter o SISTEMA da ÁREA DA CONCESSÃO conforme estabelecido no EDITAL, CONTRATO DE CONCESSÃO e seus Anexos.

Todos os gastos com a operação e manutenção do SISTEMA na ÁREA DA CONCESSÃO são de responsabilidade da CONTRATADA.

Nesta seção, estão determinadas as obrigações mínimas da CONTRATADA com relação aos serviços por ela prestados.

5.1 SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

A CONTRATADA deverá planejar suas operações com amplo uso de automação e tecnologia de informação, sendo que o investimento em todos os *softwares* necessários para a gestão, operação e manutenção do SISTEMA é de responsabilidade da CONTRATADA.

O CCO deverá contar com a recepção de dados fornecidos por sensores / instrumentos instalados nas unidades operacionais, que deverão gerar informes sobre a rotina operacional, bem como gerar alarmes sempre que ocorrer uma não conformidade.

A CONCESSIONÁRIA deverá instalar sensores nas unidades operacionais sob sua responsabilidade, minimamente:

- a) Subestações e Unidades em Geral - deverão ser controladas as variáveis elétricas (tensão, corrente, potência), rotação, status de operação, temperatura de mancais, vibração, sensores de nível e extravasamentos, bem como sensor de presença e comando à distância através de um sistema supervisor;
- b) Hidrômetros - é desejável que a micromedição seja por telemetria e integrada aos controles do CCO;
- c) Rede Coletora e Interceptor - deverão ser instalados sensores de vazão em pontos característicos para monitorar fluxos, de maneira especial em períodos de descargas excepcionais (chuva etc.), para permitir operações de controle em situações de anormalidade operacional, e sensores de nível em PV estratégicos para antecipar possíveis extravasamentos;
- d) Estações Elevatórias de Esgoto – sensores de nível, vazão e pressão nas linhas de recalque;
- e) Estação de Tratamento de Esgoto- deverá ser instalado um conjunto de sensores de monitoramento de variáveis elétricas (tensão, corrente, potência etc.), hidráulicas (vazão, pressão etc.), mecânicas (rotação, vibração

temperatura), parâmetros de tratamento (OD, DBO, SS etc.) definidos para cada tipo de equipamento, bem como o controle do ambiente (sensor de presença, câmara de vídeo) nos principais pontos de operação que sejam partes integrantes do processo de tratamento e com comando remoto do CCO para gestão da operação através de sistema supervisorio.

5.2 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO (SGM)

A CONTRATADA deverá implantar e manter um SGM para apoiar e gerenciar a operação e manutenção do SISTEMA, disponibilizando à SAAEC o acesso ao SGM para acompanhamento.

A implantação de SGM deverá ser através de programa informatizado que mantenha online o cadastro das unidades, da ordem de serviços solicitados, os encaminhamentos para execução, a definição das prioridades, os tempos de atendimento previstos e realizados, bem como relatórios gerenciais abordando os níveis de qualidade de prestação dos serviços e da conformidade com os padrões de atendimento.

O SGM deverá ter interface com o CCO, com o Sistema de Atendimento ao USUÁRIO, com os demais sistemas da CONTRATADA que possam gerar ordem de serviço como o Sistema Comercial e o Sistema de Manutenção e deverá possibilitar minimamente os seguintes procedimentos para a gestão da execução dos serviços de manutenção:

- a) Origem das Solicitações - a origem deverá ser através das reclamações dos USUÁRIOS, via Sistema de Atendimento, ou da inclusão interna através dos demais sistemas da CONTRATADA. Também poderá ser gerada a demanda para o SGM através do CCO da CONTRATADA;
- b) Programação da Execução - a solicitação dos serviços cadastrados com a caracterização da prioridade definida pelo Sistema de Atendimento ao USUÁRIO, enviada ao CCO, gerando a emissão de documentos devidamente padronizados no sistema, contendo os seguintes tipos: Ordem de Serviço (OS) - documento emitido pelo sistema com os dados dos serviços a serem executados e a priorização;
- c) Relatórios Gerenciais – o sistema SGM, com as informações de inclusão dos serviços, da programação e dos dados de execução deverá gerar relatórios que contenham no mínimo os seguintes aspectos:
 - Relatório Mensal de Qualidade do Atendimento dos Serviços – detalhando os tempos médios de atendimento de cada tipo de serviço e comparando-os com o padrão estabelecido;
 - Relatório de Desempenho das Equipes de Manutenção – detalhando o desempenho das equipes de manutenção, de maneira especial a

produtividade e eficiência de roteiro indicando potencial de melhorias de desempenho.

- d) Demais relatórios com as informações necessárias para a compilação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

5.3 SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

É de responsabilidade da CONTRATADA a prestação de todos os serviços referentes à expansão, operação e manutenção do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO.

É necessária a mobilização de uma equipe multidisciplinar e autossuficiente no que tange a resolução de problemas e a execução de todas as rotinas necessárias para operação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO. Todo o SISTEMA deverá estar de acordo com todas as diretrizes, licenças e legislação ambiental vigentes.

Além disso, a operação e manutenção do SISTEMA deverão atender às necessidades de autodesenvolvimento, planejamento e otimização de recursos, bem como para atendimento às normas trabalhistas e aos requisitos de qualidade.

Para o dimensionamento dos recursos e projetos para as atividades previstas para operação e manutenção, deverá ser levada em consideração a ampliação do atendimento na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme estabelecido no Cronograma de Execução, e o crescimento vegetativo da população, de forma a garantir que os índices de universalização sejam atendidos nos prazos previstos.

O escopo de operação e manutenção deverá englobar todos os serviços a serem executados em todas as estruturas que constituem o SISTEMA da ÁREA DA CONCESSÃO, respeitando a divisão de responsabilidades, bem como, nas futuras instalações que serão implantadas no MUNICÍPIO para alcance das metas propostas.

Também faz parte do escopo da CONTRATADA a execução dos Programas Comerciais e dos Programas de Ações Socioambientais, conforme definidos em capítulos próprios.

5.3.1 Operação Assistida

O início da prestação dos serviços pela CONTRATADA se dará em um período denominado OPERAÇÃO ASSISTIDA, que terá duração máxima de seis meses, podendo ser antecipado a critério da CONTRATADA.



Durante a fase de OPERAÇÃO ASSISTIDA, a SAAEC seguirá com o comando do SISTEMA, entretanto a CONTRATADA deverá exercer atividades que permitam o treinamento e capacitação da equipe que será responsável pelas atividades de operação e manutenção preventiva e corretiva, obtendo assim todo o conhecimento e experiência necessária para a operação das unidades e equipamentos. Neste período a SAAEC será responsável por todos os custos operacionais, salvo aqueles envolvendo pessoal da CONTRATADA, uma vez que neste período toda a arrecadação de tarifa de esgoto será destinada à SAAEC.

Após o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONTRATADA assumirá a prestação dos serviços no SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO, respeitando os prazos a seguir definidos, ressalvadas as obras previstas como investimentos do CONTRATANTE ou SAAEC, que permanecerão sob a responsabilidade do CONTRATANTE e cuja operação será repassada à CONTRATADA nos termos previstos em Contrato.

5.3.2 Plano Operacional

A CONTRATADA deverá elaborar um Plano Operacional com a finalidade de orientar práticas de gerenciamento da operação e manutenção que deverá ser a referência para a gestão da CONCESSÃO.

O Plano Operacional deverá apresentar todas as diretrizes requeridas para a operação e manutenção e adicionadas por práticas propostas pela CONTRATADA, com o objetivo de manter o pleno funcionamento dos Sistemas e garantir um eficiente sistema de comunicação com a SAAEC e o USUÁRIO. Essas diretrizes deverão ser adotadas pela CONTRATADA para a adequação de todos os serviços existentes e a serem implantados no SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO, mediante análise e recuperação das estruturas existentes, bem como adoção de padronização de procedimentos para a operação dos mesmos, incluindo as etapas de treinamento, uniformização e identificação.

Ressalta-se que para efeitos de dimensionamento dos recursos e planejamento das atividades previstas neste Plano Operacional, a ampliação do atendimento dos Sistemas, bem como o crescimento vegetativo durante o período de CONCESSÃO deverão ser levados em consideração.

O objetivo do Plano Operacional definido para os Sistemas é garantir o pleno funcionamento das estruturas e unidades, reduzindo os seus custos operacionais através de boas práticas da adequada operação dos Sistemas e do plano de manutenção corretiva, preventiva e a preditiva.

O Plano Operacional para o SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO deverá ser apresentado ao CONTRATANTE e aprovado pela AGÊNCIA

REGULADORA, conforme cláusula 15.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, no prazo de até três meses após a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO. Esse Plano Operacional deverá conter a descrição das atividades de operação e manutenção, prazos para a assunção dos serviços de operação e manutenção, plano de treinamento das equipes, plano de contingência operacional, programas socioambientais, entre outros descritos neste Caderno de Encargos.

Juntamente com a entrega do Plano Operacional, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação que comprove o protocolo, no órgão ambiental responsável, da solicitação de mudança do nome do empreendedor nas licenças ambientais correlatas.

5.3.3 Transferência Operacional

Deverão estar previstos no Plano Operacional os marcos e prazos máximos para a transferência operacional da integral prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO. Os prazos de transferência deverão respeitar as seguintes indicações, a serem desenvolvidas dentro do período de seis meses de OPERAÇÃO ASSISTIDA:

- a) Até dez dias para a criação do conselho e dos comitês de governança;
- b) Até dois meses para início dos trabalhos de acompanhamento dos investimentos do CONTRATANTE ou SAAEC;
- c) Até seis meses para início da prestação dos serviços referente aos Programas Comerciais, nos termos estabelecidos;
- d) Até seis meses para a integral assunção dos demais serviços previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seus Anexos;
- e) Neste mesmo prazo deverá ser iniciada a mensuração dos indicadores de desempenho, sem penalização.

5.3.4 Descrição das Normas, Procedimentos e Manuais de Operação

A CONTRATADA deverá garantir pleno funcionamento de todos os equipamentos e instalações dos Sistemas, buscando o completo cumprimento do objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

O Plano Operacional deverá conter normas de procedimento e manuais de operação definidos pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE.

Para isso, o Plano Operacional da CONTRATADA deverá conter a descrição de todos os serviços de operação com padrões definidos abrangendo aspectos de qualidade da prestação dos serviços, normatizados de tempo máximo de atendimento,

especificação de metodologia da execução dos serviços e materiais, bem como de normas de operação de sistemas. Os padrões de operação para todos os serviços deverão ser estabelecidos com o propósito de garantir a qualidade exigida pela documentação do CONTRATO DE CONCESSÃO e da legislação vigente.

5.3.5 Procedimento de Cadastro

O Plano Operacional deverá descrever os procedimentos de cadastro das unidades, que deverão ser adotados pela CONTRATADA, com minimamente os seguintes aspectos:

- a) Cadastro georreferenciado de todas as unidades operacionais dos Sistemas;
- b) Especificação técnica dos equipamentos e instalações que compõem os Sistemas.

5.3.6 Procedimentos de Manutenção dos Sistemas

A descrição sucinta das modalidades de manutenção mínima a ser considerada é:

- a) A manutenção corretiva pode ser conceituada como a atividade executada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida. Esta atividade tem como objetivo a execução de serviços de reparos e desobstrução das instalações ocasionadas por motivo não previsível e que requer atuação emergencial pelo fato de gerar paralisação da prestação dos serviços ou que afete a qualidade da operação;
- b) A manutenção preventiva tem como princípio atuar antes que a falha ocorra e segundo a NBR 5462 é "manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item";
- c) A manutenção preditiva é definida como um conjunto de serviços e obras destinados a garantir a vida útil das unidades e sua intervenção. Requer diagnóstico e prognósticos detalhados que possam sinalizar as oportunidades de execução de melhorias notadamente com a adoção de novas tecnologias e substituição de equipamentos. Esta modalidade pode ser entendida como uma extensão da manutenção preventiva, porém, de impacto maior, pois exige recursos adicionais para a sua efetivação não devendo ser adotada de maneira generalizada.

5.3.7 Prazos de Manutenção – Interface com o USUÁRIO

Ao que diz respeito à manutenção corretiva, é de suma importância a tempestividade na correção das falhas, uma vez que indica a percepção e avaliação do USUÁRIO perante o serviço prestado. Dessa forma, na parte referente à manutenção corretiva do Plano Operacional, a CONTRATADA deverá propor minimamente os seguintes prazos:

Tabela 1. Manutenção Corretiva - Prazos de Atendimento

Serviço	Prazo de atendimento
Ligações de Esgoto	5 dias úteis
Consertos ou desobstrução de redes e ramais esgoto	2 dias úteis
Elevatórias de Esgoto	8 horas
Substituição de hidrômetro (exceto renovação de parque)	2 dias úteis
Vistoria de ligação predial de esgoto	8 dias úteis
Pavimentação de vias ou calçadas	2 dias úteis
Outros serviços aos USUÁRIOS*	2 dias úteis

* "Outros serviços aos USUÁRIOS" são os serviços adicionais, referente às solicitações de serviços por parte dos USUÁRIOS, que porventura gerem novas demandas.

Define-se como prazo de atendimento o tempo decorrido entre a solicitação do serviço, pelo USUÁRIO e a data da sua efetiva conclusão.

Todas as ocorrências de vazamentos, tanto as relatadas por USUÁRIOS quanto aquelas identificadas pela própria CONTRATADA devem ser registradas nos sistemas do CCO e disponibilizadas para acesso da AGÊNCIA REGULADORA e SAAEC.

5.3.8 Procedimentos de Segurança Operacional

Os procedimentos de segurança das atividades operacionais e de manutenção no sistema de saneamento devem ser garantidos através de cumprimento das normas de segurança do Ministério do Trabalho.

No Plano Operacional deverão minimamente ser elaborados protocolos de procedimentos de segurança operacional de acordo com a complexidade e importância nos Sistemas, com especial atenção às características de insalubridade e periculosidade inerentes às estruturas de esgotamento sanitário e manipulação de produtos químicos em ETEs.



5.4 PLANO DE CONTINGÊNCIA DA OPERAÇÃO

O SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO deverá ter planos de contingência, com o objetivo de descrever as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, incluindo a ativação de procedimentos manuais, de forma a que seus processos vitais voltem a funcionar plenamente, ou num estado minimamente aceitável, o mais rápido possível, evitando, assim, uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos à CONTRATADA, como sanções dos órgãos ambientais.

O Plano de Contingência a ser elaborado pela CONTRATADA deve mapear os riscos mais eminentes e ter definidas as ações técnicas e administrativas para atender às emergências. Neste Plano de Contingência, para todas as unidades operacionais deverão estar descritas pelo menos as seguintes etapas:

- a) Mapeamento dos riscos possíveis de acontecer nas áreas das instalações com possibilidade de ocorrência de enchentes, alagamentos, desmoronamento de encostas;
- b) Mapeamento de incidências de riscos de parada de energia prolongada;
- c) Mapeamento de riscos relacionados ao rompimento de adutoras de elevada pressão instaladas em vias públicas;
- d) Mapeamento de riscos de vazamento de produtos químicos em ETEs e seu impacto na população do entorno;
- e) Mapeamento das áreas que tem grande incidência de contra fluxo de esgoto nas residências, proveniente de água pluvial oriunda pelo uso irregular da ligação;
- f) Mapeamento de riscos de vazamentos ou extravasão de esgotos em elevatórias e ETEs, e seus impactos em corpos hídricos;
- g) Outros riscos de menor relevância a serem mapeados.

Deverá também constar a definição de protocolo de responsabilidades incluindo os procedimentos a serem adotados, de maneira emergencial, para a minimização do risco dos danos operacionais na ocorrência dos eventos.

5.5 PLANO DE TREINAMENTO DAS EQUIPES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A capacitação das equipes de operação e manutenção do SISTEMA, inclusive as que operam o CCO, deverá ser planejada para garantir a qualidade da prestação dos serviços de acordo com as normas e procedimentos adotados. O planejamento do treinamento das equipes deverá atender aos seguintes aspectos:

①

- a) Equipes de Operação CCO – Deverá ser realizado treinamento para todos os membros da equipe de operadores abordando a arquitetura do sistema do CCO, as informações e dados de operação do sistema que podem gerar ações reparadoras bem como deverá ser detalhado um protocolo de rotinas de pane operacional, das práticas de restabelecimento da normalidade operacional e de hierarquias de comunicação dos eventos definidas em manual de operação;
- b) Equipes de Operação e Manutenção das Estruturas do SISTEMA – Deverá ser realizado treinamento para todos os membros das equipes, abordando os procedimentos de operação e manutenção, incluindo o Treinamento Teórico e o Treinamento Prático.

5.6 LABORATÓRIOS DE ENSAIOS E CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATADA deverá executar o controle de qualidade dos esgotos tratados e seus corpos receptores.

Nesse sentido, as análises e ensaios relacionados ao controle operacional deverão ser realizados por laboratório próprio, com abrangência regional, capacitado e equipado para a realização de todos os parâmetros de controle.

No caso de ensaios e análises diários, é obrigatória a realização por um laboratório local, sendo tipicamente deste caso análises de pH e sólidos sedimentáveis (esgoto).

Para as análises e ensaios relacionados ao controle de qualidade legal, para o esgoto, a CONTRATADA deverá utilizar laboratórios externos e acreditados pelo INMETRO.

5.6.1 Controle de Qualidade do Esgoto Tratado e Corpos Receptores

O controle de qualidade dos esgotos lançados e seus respectivos corpos receptores deverão atender plenamente às exigências apontadas pela COGERH e outorga de lançamento de efluentes (Semace ou SEMADT) em atendimento a COEMA 02/2017.

5.7 PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

Um dos grandes desafios da CONTRATADA será implantar e ampliar os SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO.

A implantação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO gera uma grande interferência na vida da população, causando transtornos temporários, como barulho, poeira, interrupção de ruas, mas traz um grande benefício que é o

aumento na qualidade de vida das pessoas com reflexos na saúde pública e na melhoria das condições do meio ambiente, porém, tal entendimento ainda não está consolidado, comprometendo a percepção desta melhoria por parte da população beneficiada.

O envolvimento da população é fator determinante para o sucesso das ações de saneamento, pois promove a consolidação e a consistência dos investimentos. Nesse aspecto um dos grandes desafios é promover, com a mobilização social e educação ambiental, a reflexão crítica e o desenvolvimento de valores e práticas rumo às mudanças culturais e sociais necessárias à construção de sociedades sustentáveis.

O Programa de Ações Socioambientais tem como objetivo geral o desenvolvimento de ações que visem à sustentabilidade socioeconômica e ambiental e a redução do impacto ambiental gerado pelos serviços de esgotamento sanitário. Ele deverá ser desenvolvido pela CONTRATADA para ser implantado de maneira permanente no período da CONCESSÃO na ÁREA DA CONCESSÃO. Deverá perseguir os seguintes resultados:

- a) A efetivação das ligações dos imóveis à rede coletora;
- b) A sustentabilidade ambiental e/ou a redução do impacto ambiental das operações do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO;
- c) Benefícios sociais em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Os Objetivos Específicos do Programa de Ações Socioambientais são os descritos a seguir e deverão integrar o Plano de Ação:

- a) Sensibilizar, comunicar e estimular a comunidade beneficiada da importância do esgotamento sanitário para a saúde pública e a sustentabilidade socioeconômica e ambiental, pois a salubridade ambiental é um direito inerente do ser humano;
- b) Sensibilizar, comunicar e estimular a população a realizar as ligações prediais à rede de esgoto e a adoção de hábitos e costumes que levam ao uso adequado das instalações sanitárias;
- c) Realizar ações e atividades sociais em comunidades em situação de vulnerabilidade social identificadas em diagnóstico socioterritorial, como oficinas de capacitação profissional, de geração de renda, de educação ambiental;
- d) Fomentar e implementar ações que visem a sustentabilidade ambiental e/ou redução do impacto ambiental da operação de esgotamento sanitário principalmente voltadas a recuperação, a preservação e o monitoramento do meio ambiente e recursos hídricos.

- e) Fomentar e implementar processos e práticas a partir da inovação tecnológica que estimulem a eficiência operacional do SES, incluindo o uso e o destino dos subprodutos do tratamento.

Ações socioambientais que se relacionam com o SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO, notadamente aqueles que se relacionam com intervenções em áreas verdes de uso público, deverão ser contempladas nos Planos de Ação, devendo a CONTRATADA também apoiar o Programa Municipal Produtor de Água.

Os Planos de Ação que compõem o Programa de Ações Socioambientais devem observar na definição do escopo todos os Objetivos Específicos acima relacionados e o Cronograma de Execução, dando maior peso às ações e atividades mais relevantes conforme as obrigações da CONCESSÃO mais preponderantes no período.

A CONTRATADA se responsabilizará pela execução, acompanhamento e avaliação do Programa de Ações Socioambientais, bem como dos custos advindos desses serviços, contratação de equipe técnica qualificada, reprodução de materiais e recursos didáticos e de comunicação e equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das ações.

Cada Plano de Ação no âmbito do Programa de Ações Socioambientais deverá conter no mínimo:

- a) Objetivos Específicos;
- b) Descrição das Atividades;
- c) Prazo de Execução Inicial e Final;
- d) Responsáveis técnicos;
- e) Indicador e Meta relacionados aos resultados esperados com o Programa de Ações Socioambientais.

Caso venha a ser financiada por Instituições Signatárias dos Princípios do Equador (EPFIs, sigla em inglês), a CONCESSIONÁRIA se compromete com a adoção e implantação dos *Princípios do Equador* (Versão EP4 – julho 2020), bem como o atendimento dos Padrões de Desempenho da Corporação Financeira Internacional (IFC, na sigla em inglês) aplicáveis ao Projeto, objetivando garantir que este seja desenvolvido de forma socialmente responsável e que incorpore práticas seguras de gestão ambiental.

Para tanto, a Concessionária deverá prever em seu Plano de Negócios os encargos decorrentes da implantação dos *Princípios do Equador*, tais como (i) contratação de consultoria socioambiental independente durante a vigência da

operação (Fase de obra e operação); (ii) aquisição de softwares para implantação do Sistema de Gestão Integrado (Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho); (iii) implantação de mecanismos de reclamação (Ouvidoria, 0800, site, etc); (iv) Elaboração de Relatório de Emissões de GEE (Anual), entre outros.

Todos os custos decorrentes da adoção, implantação e cumprimento dos *Princípios do Equador* correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

A SAAEC será o principal parceiro do Programa, o que não deve afastar a iniciativa da CONTRATADA em estabelecer Parcerias junto a outras entidades locais e regionais para viabilizar o Programa.

5.8 PROGRAMAS COMERCIAIS

A perda comercial ou perda aparente corresponde ao volume de água que depois de produzido e distribuído não é contabilizado pela empresa de saneamento para efeitos de faturamento e cobrança, decorrente dos erros de medição nos hidrômetros, das diversas formas de fraudes existentes ou das falhas no cadastro comercial da empresa.

Assim definiu-se que os programas de hidrometração e redução de fraudes serão executados pela CONTRATADA (Programas Comerciais), dentro dos escopos mínimos definidos a seguir.

5.8.1 Programa de Hidrometração

Caberá a CONTRATADA a execução de todos os investimentos em hidrômetros necessários à manutenção e ampliação do parque de medidores na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo no portfólio, desde a aquisição dos mesmos, como os serviços decorrentes de substituição dos aparelhos, e outros materiais envolvidos no processo de hidrometração, lacres de conexões e outros.

A instalação dos hidrômetros será realizada conforme condições estabelecidas pela Portaria nº 246/2000 do INMETRO (ou regulamentação posterior que a substitua), levando-se em conta: a vida útil do medidor, a curva de performance de acordo com o modelo, erros de dimensionamento, mudança no perfil de consumo do cliente, posicionamento de instalação que ocasione desgaste prematuro das engrenagens, ou dano físico ao hidrômetro ocasionado por fraude, por exemplo.

Inclui-se nos programas específicos de hidrometração o correto dimensionamento dos hidrômetros a serem instalados, de acordo com o perfil de consumo da ligação.

A CONTRATADA deverá prover laboratório de hidrômetros de acordo com as exigências com as certificações exigidas pelo Inmetro, situado na ÁREA DA CONCESSÃO, com equipe técnica habilitada para o desenvolvimento de seus estudos, análises e aferições e emissão de laudos e de pareceres.

Nos casos em que o USUÁRIO solicitar a aferição de seu hidrômetro, a CONTRATADA deverá ter plena condição de atender essa demanda em seu laboratório de hidrometria.

Todos os hidrômetros do parque deverão ser de tipologia prevista em NBR e com homologação pelo INMETRO.

5.8.2 Programa de Retirada de Fraudes e Irregularidades

A CONTRATADA a seu critério, e com apoio da SAAEC, deverá implantar um programa ostensivo de combate à fraude ao longo do Sistemas de Abastecimento de Água e/ou do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO, de forma que, além de atuar sobre as fraudes existentes, haja uma fiscalização permanente como forma de manutenção dos resultados já alcançados e redução dos casos de reincidência.

5.8.3 Diretrizes dos Programas Comerciais

Em todos os serviços executados pela CONTRATADA, ela deverá promover o registro das informações obrigatórias relativas à execução, bem como da atualização cadastral dos itens relativos ao número de ECONOMIAS da ligação, número de habitantes, existência de fonte alternativa e reservação.

6. DIRETRIZES AMBIENTAIS

A elaboração de projetos, implantação e operação de empreendimentos do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO requer que sejam observadas as diretrizes ambientais em vigor, previstas nos dispositivos legais e normativos em nível federal, estadual e municipal, bem como pelo que determinam as melhores práticas e os órgãos ambientais competentes. O cumprimento de tais dispositivos é de obrigação da CONTRATADA atrelado aos empreendimentos dos quais deterá a responsabilidade ambiental.

Para todos os efeitos de responsabilização e obrigações, a CONTRATADA, na qualidade de sucessora da SAAEC quanto à implantação e manutenção do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO, é objetivamente responsável pela reparação civil de passivos ambientais originados na vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO e relativos à sua operação.

Além das obrigações relacionadas com a legalidade das operações, devem ser compromisso da CONTRATADA as boas práticas no uso e preservação dos recursos naturais.

6.1 LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Para fins de regularidade ambiental, toda a infraestrutura e atividade sob implementação e/ou operação da CONTRATADA deve atender aos requisitos legais de licenciamentos, autorizações, certificações, registros e outorgas exigíveis nos âmbitos federal, estadual e municipal, de manutenção da validade desse conjunto de documentos, e das respectivas diretrizes (como condicionantes técnicas e requisitos de validade).

A CONTRATADA, ao final de seu CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá entregar as instalações em completa regularidade ambiental, com licenças e outorgas válidas por um período mínimo de seis meses, ou com requerimento de renovação solicitado dentro do prazo legal.

6.1.1 Regularização

Parte da infraestrutura atualmente operada pela SAAEC não possui a regularidade ambiental, podendo haver a necessidade de licenciamento parcial (a partir da Licença de-Instalação) ou de requerimento de autorizações a título precário até a efetiva regularização segundo as normas e diretrizes ambientais aplicáveis. (P)

Em muitos casos o licenciamento está pendente devido à necessidade de melhorias nas unidades ou de estudos técnicos específicos que suportem as exigências técnicas dos órgãos licenciadores.

É obrigação da CONTRATADA adotar as providências necessárias para a completa regularização destas instalações e da operação, o que pode envolver desde a identificação e solução de eventuais passivos porventura existentes até a obtenção completa das licenças, autorizações ou outorgas junto às autoridades competentes.

O início do processo de regularização deverá ocorrer num período máximo de um ano a partir do início da operação do SISTEMA, devendo a CONTRATADA atuar em conjunto com a SAAEC para estabelecer Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) junto aos organismos licenciadores e Ministério Público, caso necessário.

A partir da transferência do Sistema para a CONTRATADA, esta responderá solidariamente na solução das irregularidades ambientais relativas às instalações e operações do SES do Crato, com o compromisso de solucionar tais irregularidades dentro dos prazos constantes do CONTRATO.

Eventuais custos relativos a multas e emolumentos dos passivos ambientais anteriores à data da transferência da responsabilidade operacional para a CONTRATADA, será de responsabilidade da SAAEC, ainda que descobertos posteriormente à transferência, sendo responsabilidade da CONTRATADA solucionar a inconformidade ambiental, considerados os prazos exequíveis para tanto.

Eventuais custos relacionados a obrigações, compensações e condições de qualquer natureza decorrentes dos TACs firmados para sanar os referidos passivos ambientais anteriores à data da transferência da responsabilidade operacional, também serão de responsabilidade da SAAEC.

Todos os custos relativos às medidas mitigadoras, corretivas, compensatórias, taxas e emolumentos, estudos e projetos, reformas ou ampliação necessários para a regularização ambiental não diretamente relacionados aos passivos preexistentes, são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.2 Renovação

No ato da transferência da responsabilidade operacional, a CONTRATADA deverá apresentar a solicitação de mudança de titularidade de todas as licenças, autorizações ou outorgas existentes.

A partir deste ato, a renovação destas licenças e manutenção da respectiva validade é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.3 Ampliação da Infraestrutura

A regularidade ambiental da ampliação da infraestrutura do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O processo de licenciamento do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO compreende, por parte da CONTRATADA, a solicitação ao órgão ambiental competente da concessão da licença de acordo com a fase do empreendimento. Pode envolver o requerimento de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e renovação da LI e da LO.

Deve-se verificar a competência do licenciamento considerando a atividade a ser desenvolvida, o porte do empreendimento, o potencial poluidor e a abrangência do impacto, desta forma, o licenciamento poderá vir a ser solicitado na esfera federal (IBAMA), estadual (COGERH) ou municipal (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial).

É responsabilidade da CONTRATADA o atendimento das condicionantes ambientais em todas as etapas de licenciamento dos empreendimentos sob sua responsabilidade ambiental.

As licenças dos Sistemas em implantação pela SAAEC deverão ser providenciadas pela contratante da obra, que constará como empreendedora perante o órgão ambiental. Findada a implantação e solicitada a licença de operação, a responsabilidade pela respectiva obtenção e cumprimento de condicionantes será transferida para a CONTRATADA.

6.3 PROCESSO DE OUTORGA DE USO

O lançamento de efluentes é regulamentado pelas outorgas de lançamento de efluentes.

As outorgas de corpos hídricos são emitidas no âmbito estadual pela COGERH.

É responsabilidade da CONTRATADA o atendimento das condicionantes em todas as etapas de obtenção de outorga dos empreendimentos sob sua responsabilidade ambiental.

6.4 LEGISLAÇÃO E NORMAS VIGENTES

É responsabilidade da CONTRATADA o pleno cumprimento de todas as normas e legislações ambientais vigentes em nível federal, estadual e municipal.



A CONTRATADA deverá priorizar alternativas que minimizem os impactos ambientais e as compensações atreladas. Serão de responsabilidade da CONTRATADA a execução e acompanhamento da compensação ambiental atrelada aos empreendimentos sob sua responsabilidade.

6.5 BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá:

- a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para a utilização correta de recursos visando à redução do consumo de energia elétrica, de água e produção de resíduos sólidos;
- b) Fazer o uso racional da água, capacitando seu pessoal quanto ao uso adequado da água, evitando desperdícios;
- c) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e energia, e maior eficiência energética;
- d) Capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de energia elétrica;
- e) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos;
- f) Capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de insumos;
- g) Utilizar materiais e equipamentos de qualidade e vida útil longa, para reduzir a quantidade de resíduos sólidos gerados;
- h) Implantar Programa para preservação dos mananciais utilizados para captação de água e lançamento de esgotos, com foco na recuperação das matas ciliares;
- i) Promover a implantação de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e descarte apropriado.



7. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Para o pleno funcionamento do CONTRATO DE CONCESSÃO, além das obrigações de Investimento e de Operação e Manutenção do SISTEMA, existem outras obrigações não diretamente relacionadas à prestação dos serviços que devem ser seguidas pela CONTRATADA e que são fundamentais para a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.1 PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO

- a) Vincular-se ao disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, no EDITAL e seus Anexos, na sua PROPOSTA COMERCIAL, na legislação vigente, nas regulamentações e demais normas técnicas brasileiras vigentes, na esfera federal, estadual e municipal, quanto à execução do objeto da CONCESSÃO;
- b) Desenvolver, com vistas à execução dos serviços, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões internacionais de forma a assegurar que as necessidades de todos os USUÁRIOS estejam compreendidas, aceitas e atendidas, fornecendo estruturas e prestando serviços de forma consistente e com alto nível de qualidade;
- c) Manter atualizada a qualificação técnica de sua equipe;
- d) Disponibilizar empregados em quantidade necessária para a prestação dos serviços;
- e) Disponibilizar mão-de-obra previamente treinada para a função, promovendo, periodicamente e as suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho;
- f) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- g) Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço;
- h) Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a SAAEC ou ao CONTRATANTE, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados ou seus terceiros em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- i) Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO DE CONCESSÃO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;
- j) Manter, durante a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da realização dos Investimentos e da prestação dos SERVIÇOS;



- k) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- l) Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos SERVIÇOS que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- m) Realizar os Investimentos e executar os SERVIÇOS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, conforto, higiene e cortesia;
- n) Cumprir os critérios, INDICADORES DE DESEMPENHO e parâmetros de qualidade na prestação dos SERVIÇOS que constam do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus Anexos;
- o) Ressarcir o CONTRATANTE e a SAAEC de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONTRATADA, bem como a danos a clientes e órgãos de controle e fiscalização;
- p) Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados;
- q) Cumprir a legislação ambiental e regulamentação aplicável, no âmbito federal, estadual e municipal;
- r) Promover campanhas educativas, informativas e operacionais para o adequado cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO DE CONCESSÃO;
- s) Atualizar anualmente e apresentar ao CONTRATANTE o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, denominado INVENTÁRIO DE ATIVOS;
- t) Entregar ao CONTRATANTE e publicar, nos termos da lei, até o dia 31 de Maio de cada ano, as demonstrações financeiras e relatório de sustentabilidade, auditadas por empresa de auditoria independente, devidamente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/76, tal como alterada, especialmente pela Lei Federal n.º 11.638/07, e com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- u) Adquirir e dispor de todos os recursos humanos e meios materiais, equipamentos e acessórios necessários à perfeita operação dos SERVIÇOS;
- v) Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades relativos ao presente CONTRATO DE CONCESSÃO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;



- w) Assegurar a adequada prestação dos Serviços, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, mas não se limitando, a todos os Investimentos necessários para a manutenção dos níveis de serviço, independentemente das oscilações de demanda;
- x) A CONTRATADA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da SAAEC deverá imediatamente informar à SAAEC, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à SAAEC valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;
- y) Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE e SAAEC, um plano emergencial de comunicação para as hipóteses em que ocorra qualquer evento que possa prejudicar os SERVIÇOS e/ou os USUÁRIOS.

7.2 FISCALIZAÇÃO

Para efeitos de fiscalização, a CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências das estruturas operacionais e sede, bem como documentação dos funcionários e veículos;
- b) Esclarecer e buscar sanar as reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, conforme os prazos fixados em cada caso;
- c) Fornecer ao CONTRATANTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, facultando-os à fiscalização e à realização de auditorias;
- d) Disponibilizar as informações por meio eletrônico acessível remotamente pelo CONTRATANTE e pela SAAEC;
- e) Na hipótese de processos de auditoria ou verificação por órgão de controle e regulação, ou quaisquer processos de fiscalização conduzidos pelo CONTRATANTE ou terceiro por ele autorizado, deverá facilitar e disponibilizar acesso às informações e documentações pertinentes.

7.3 OBRIGAÇÕES QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS

As obrigações descritas se aplicam tanto aos empregados da CONTRATADA quanto aos terceiros/prestadores de serviços, contratados direta ou indiretamente por ela.



- a) Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados aos seus empregados, na prestação dos serviços objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- b) Com relação ao quadro próprio de empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de jornada, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho;
- c) Elaborar e aplicar programa de capacitação e treinamento dos empregados envolvidos na operação do SISTEMA, em consonância com os requisitos estabelecidos neste documento;
- d) Cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando à prevenção de acidentes no trabalho;
- e) É de responsabilidade da CONTRATADA garantir que a equipe selecionada para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO reúna os seguintes requisitos:
 - Qualificação exigida para a função;
 - Atendimento aos requisitos legais (licenças, certificados, autorizações legais etc.), para o desempenho da função;
 - Conhecimentos suficientes para a correta prestação dos serviços objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- f) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos dos empregados;
- g) Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO deverá estar devidamente uniformizado, identificado, demonstrando cuidado com a apresentação pessoal, asseio e higiene.;
- h) O pessoal também deverá portar, em todo momento, crachá de identificação com foto recente;
- i) No caso de greve que afete a prestação dos serviços objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONTRATADA deverá oferecer soluções que garantam os serviços mínimos imprescindíveis determinados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO;
- j) Para todos os efeitos contemplados neste documento, a responsabilidade derivada de trabalhos subcontratados será da CONTRATADA, bem como os custos, quando a greve se referir a qualquer reivindicação do pessoal responsável pela prestação dos serviços da CONTRATADA.

7.4 SEGURANÇA, SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS TRABALHISTAS

- a) A CONTRATADA contará com técnicos responsáveis pela Segurança e Medicina do Trabalho, os quais estipularão as pautas necessárias ao cumprimento das normas vigentes nesta matéria. Será de total responsabilidade da CONTRATADA a implantação de políticas de prevenção;
- b) A CONTRATADA providenciará os exames médicos exigidos pelas normas vigentes, a cada 12 meses ou em períodos menores nos casos previstos em legislação específica de determinada categoria;
- c) A CONTRATADA deverá manter empregados e/ou prestadores de serviços considerados aptos para a função desempenhada de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO, promovendo, quando necessário ou solicitado, a substituição;
- d) Instruir seus empregados quanto à necessidade de cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados diretos e prestadores de serviço, inclusive: (i) solicitando periodicamente e arquivando os registros de entrega de EPIs, contendo números de certificado de aprovação, nomes, assinaturas, descrição do EPI fornecido, entre outras informações em suas unidades; (ii) solicitando os comprovantes de treinamento e (iii) registrando todas as ações expostas nos itens (i), (ii), assim como as providências adotadas em caso de constatação da existência de irregularidades;
- f) Serão estabelecidos “Protocolos de funcionamento para prevenção de riscos” com antecedência suficiente para o início dos serviços. Os Protocolos deverão incorporar instruções para a utilização dos equipamentos de proteção adequados à atividade a ser realizada. A CONTRATADA será responsável pela aquisição e utilização de tais equipamentos por seus empregados e/ou prestadores de serviços, sendo também responsável pelo treinamento do pessoal no que se refere à utilização de equipamentos de primeiros socorros, sistemas de evacuação, sistemas de proteção contra incêndios, etc.;
- g) A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das normas regulamentadoras nº 7 e 9, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77;
- h) A CONTRATADA deverá manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função (se necessário) e retorno ao trabalho em caso de afastamento por doença superior a 15 dias e/ou quando se tratar de

retorno após acidente, conforme preconiza a NR 7, a qual compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

- i) A CONTRATADA deverá manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõem a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- j) A CONTRATADA será responsável por estabelecer e implantar um Plano de Emergência e Contingência perante possíveis não conformidades, tais como: no fornecimento energético, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção dos serviços. O Plano de Emergência e Contingência incluirá, entre outros:
 - Plano de Evacuação de Incêndios, com a realização de simulações de evacuação, e posterior avaliação que deverá medir a adequação do grau de treinamento da equipe e o conhecimento das medidas a serem tomadas;
 - Esquemas alternativos de trabalho, com vistas a assegurar a correta continuidade dos serviços prestados. O Plano de Emergência e Contingência deverá ser atualizado anualmente, adequando-se às obrigações e diretrizes impostas pelas normas vigentes, às mudanças de diretrizes da SAAEC, às novas tecnologias, dentre outros.

A CONTRATADA deverá consultar as autoridades Municipais, Polícia, Bombeiros, Defesa Civil etc. para definição das suas estratégias relativas à segurança do ambiente, em especial quanto à elaboração do Plano de Emergência e Contingência.

7.5 REGULARIDADE FUNDIÁRIA

Parte dos ativos da SAAEC que passarão para a gestão da CONTRATADA não possui documento de titularidade regular, sendo obrigação da CONTRATADA a estruturação e organização da documentação necessária para a regularização, cabendo à SAAEC os custos relacionados a precatórios, indenizações, desapropriações e despesas cartoriais.

Para a expansão da infraestrutura, as áreas a serem adquiridas pela CONTRATADA deverão ser completamente regularizadas quanto à sua titularidade, quando de sua transferência para o PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

7.6 AVANÇOS TECNOLÓGICOS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá incorporar os avanços tecnológicos aplicáveis no segmento do saneamento básico, de forma a garantir uma contínua melhoria na qualidade e eficiência da prestação de serviços sob sua responsabilidade.

Da mesma forma, deverá implantar um programa de sustentabilidade ambiental em suas operações, incluindo, mas não se limitando, os conceitos de eficiência energética, energia limpa e redução de impactos ambientais.

7.7 COMPLIANCE

Todas as atividades da CONTRATADA devem estar firmemente orientadas pelas práticas de *compliance*, abrangendo o relacionamento com USUÁRIOS, fornecedores, contratantes e agentes públicos em geral, em especial o quanto estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados quanto a sua qualidade e eficiência, por um conjunto de parâmetros denominados INDICADORES DE DESEMPENHO, que fazem parte do Anexo VII do CONTRATO DE CONCESSÃO.



9. ATENDIMENTO AO USUÁRIO

A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Atendimento ao USUÁRIO, que zele pela excelência no relacionamento, transparência e facilidade de acesso às demandas de rotina.

A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às disposições previstas pela Lei nº 13.460/2017, referente à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Além do escritório local e do CCO, já citados neste documento, o Plano deverá minimamente prever a disponibilidade de um site com uma ampla gama de serviços *on-line*, tais como ligação de água ou esgoto, reclamações, sugestões, segunda via de contas e solicitação de reparos, com geração de protocolos de atendimento, que permita ao USUÁRIO o acompanhamento de sua solicitação. Também deverá ser previsto o atendimento por "Call Center" com Unidade de Resposta Audível (URA), com abrangência similar aos serviços *on line*.

O Plano deverá descrever todos os direitos do USUÁRIO quanto às operações da CONTRATADA.

Deverá também incluir uma estratégia de comunicação permanente sobre as atividades da CONTRATADA ao longo do CONTRATO DE CONCESSÃO, noticiando obras em andamento, avanços nos indicadores de desempenho, relatórios de controle de qualidade de água e esgoto tratados, operações de manutenção que afetem a rotina dos serviços e outras informações de interesse do USUÁRIO.

O Plano deverá ser revisado periodicamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos e deverá ser publicado em jornal de circulação estadual, e disponibilizado seu acesso no site da CONTRATADA.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.11.03.2

ANEXO VII

INDICADORES DE DESEMPENHO

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, INCLUINDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO E RESPECTIVAS LIGAÇÕES PREDIAIS, INTERCEPTORES, LINHAS DE RECALQUE E EMISSÁRIOS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, E GESTÃO COMERCIAL DE TODO SISTEMA DE SANEAMENTO.

①

ÍNDICE GERAL

1.	INDICADORES DE DESEMPENHO.....	3
1.1	Seleção dos Indicadores.....	3
1.2	Quadro de Indicadores de Desempenho	4
2.	FORMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES	8
2.1	Fonte para Coleta de Dados.....	8
2.2	Intervalos de Referência e Periodicidade	9
2.3	Meta dos Indicadores de Desempenho	10
2.4	Atribuição de Responsabilidades.....	14
3.	INDICADOR DE DESEMPENHO GERAL.....	15
3.1	Metodologia de Cálculo	15
3.1.1	Atribuição de Pesos.....	15
3.1.2	Normalização.....	18
3.1.3	Tolerância.....	19
3.1.4	Ajuste às Periodicidades	19
3.1.5	Cálculo do IDG	20
3.2	Relatório de Indicadores.....	21
4.	USO DO INDICADOR DE DESEMPENHO GERAL NOS REAJUSTES PERIÓDICOS DA TARIFA.....	23
5.	APÊNDICE I – QUADRO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO.....	24
6.	APÊNDICE II – META DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	27

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Indicadores por Agrupamento	6
Tabela 2 - Periodicidade dos Indicadores de Desempenho	10
Tabela 3 – Graduação de Importância e Praticidade dos Indicadores de Desempenho ..	16
Tabela 4 – Escala de Notas Atribuíveis aos IDs.....	16
Tabela 5 - Nota, Classificação e Pesos dos Indicadores.....	17
Tabela 6 – Normalização dos Indicadores de Desempenho	18
Tabela 7 - Cálculo do IDG.....	21
Tabela 8 – Quadro de Indicadores de Desempenho	24
Tabela 9 – Metas dos Indicadores de Desempenho	27



1. INDICADORES DE DESEMPENHO

Para garantir o atendimento dos padrões de qualidade exigidos na prestação dos serviços, relacionados à implantação, ampliação, operação e manutenção do SISTEMA de TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO, conforme elementos exigidos no CADERNO DE ENCARGOS, Anexo VI do CONTRATO, bem como determinados pela legislação vigente, foram estabelecidos indicadores de desempenho associados à disponibilidade, qualidade e sustentabilidade dos serviços prestados, sendo estes indicadores associados a um sistema de mensuração de desempenho.

A utilização de indicadores de desempenho é imprescindível para que se avalie a qualidade dos serviços de esgotamento sanitário, uma vez que assim se exige constante monitoramento, permitindo o aprimoramento e o acompanhamento da execução de metas definidas em Contratos de Concessão, identificação e disseminação das melhores práticas. O uso de indicadores é relevante ainda como mecanismo de incentivo ao aperfeiçoamento e à racionalização das atividades de fiscalização, facilitando a geração de diagnósticos anuais que fiquem à disposição do PODER CONCEDENTE e de instituições fiscalizadoras, podendo servir, inclusive, como base para a formulação de políticas públicas do setor.

O resultado do desempenho está diretamente relacionado com a remuneração dos serviços, havendo no CONTRATO dispositivos para resguardar a obrigação da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das metas esperadas.

Assim, os indicadores de desempenho funcionam como um incentivo para que a CONCESSIONÁRIA seja eficiente, uma vez que melhores indicadores implicam em uma melhor remuneração pela operação quando vinculados aos mecanismos de reajustes e revisões tarifárias, conforme previsto no CONTRATO. Por fim, a mensuração de indicadores permite avaliar a evolução no tempo de cada aspecto, bem como possibilita a comparação do desempenho da CONCESSIONÁRIA com outras organizações do setor.

Ressalta-se que os indicadores propostos no presente Anexo foram selecionados a partir de pesquisas de mercado em que foi possível verificar aqueles que vêm sendo adotados em projetos de saneamento no país, baseando-se, sobretudo, em editais de licitações do setor e indicadores que constam no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

1.1 SELEÇÃO DOS ÍNDICADORES

Na seleção dos indicadores, buscou-se cobrir as dimensões mais relevantes da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, de modo a garantir que as

informações mais significativas para a avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA serão disponibilizadas, atendendo tanto às atividades de fiscalização como aos interesses sociais. Assim sendo, a escolha dos indicadores levou em conta tanto requisitos relativos a cada indicador individualmente como relativos ao conjunto dos indicadores.

Para a seleção individual dos indicadores, foram considerados os seguintes aspectos:

- Possibilidade de cálculo sem significativo esforço adicional;
- Facilidade e simplicidade de interpretação e em sua obtenção;
- Definição rigorosa, significado conciso e interpretação inequívoca;
- Medição objetiva e imparcial de um aspecto específico do desempenho da CONCESSIONÁRIA, de modo a evitar julgamentos subjetivos ou distorcidos;
- Facilidade de acesso aos dados, conferência e auditoria externa;
- Validade, comunicabilidade e confiabilidade;
- Permitida validação pela AGÊNCIA REGULADORA.

Coletivamente, buscaram-se indicadores capazes de atender os seguintes requisitos:

- Refletir os principais aspectos do desempenho da entidade gestora, permitindo uma representação global;
- Evitar sobreposição em objetivos ou em significado entre os indicadores.

1.2 QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores propostos compõem um Quadro de Indicadores de Desempenho (QID), conforme apresentado integralmente no Apêndice I, contendo descrição, fórmula de cálculo, componentes do indicador, unidade de medida, periodicidade e fonte de coleta dos dados componentes.

Buscando melhores visualização e organização do processo de avaliação, os Indicadores de Desempenho foram classificados em três grupos distintos:



- Indicadores de Desempenho Operacional (esgoto);
- Indicadores de Qualidade no Atendimento ao Usuário; e
- Indicadores de Desempenho Ambiental.

Cada indicador possui uma fórmula específica, cujo cálculo normalmente consiste em uma relação entre duas variáveis, buscando determinar o desempenho efetivo frente a um desempenho ótimo. Para a maioria deles, a unidade de medida é percentual, com poucos sendo mensurados em fator (número). A Tabela 1, a seguir, apresenta os indicadores que compõem o QID.

④

Tabela 1 – Indicadores por Agrupamento

Indicadores de Desempenho Operacional	Esgoto	1	Universalização da Cobertura do Esgotamento Sanitário'	Mede, em cada ano, o índice de atendimento por meio da relação entre o número total de ECONOMIAS em condições de serem ligadas à rede de coleta e o número total de ECONOMIAS da ÁREA DA CONCESSÃO. Destacando que todo esgoto coletado deverá ser tratado.	$IU_{esg} = \frac{E_{potencial\ esg}}{E_{total\ esg}} \times 100$	%	<i>E potencial esg:</i> Número de ECONOMIAS em condições de serem ligadas a rede coletora. <i>E total esg:</i> Número de ECONOMIAS totais na ÁREA DA CONCESSÃO
		2	IQE - Conformidade do Efluente de Esgoto Tratado	Destina-se a avaliar a eficiência da CONCESSIONÁRIA na preservação dos recursos hídricos, por meio do controle de qualidade do esgoto tratado, o qual deve obedecer aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357, CONAMA 430 e COEMA 02/2017.	$IQE = \frac{Nam\ conf}{Nam\ realiz} \times 100$	%	<i>Nam conf:</i> Número de amostras conformes <i>Nam realiz:</i> Número de amostras realizadas ¹
		3	ITE - Indicador de Tratamento do Esgoto Coletado	Destina-se a avaliar quanto do esgotamento sanitário coletado é encaminhado para estações de tratamento e tratado.	$ITE = \frac{VET}{VEC} \times 100$	%	<i>VET:</i> Volume de esgoto que aflui às Estações de Tratamento, medido ou estimado nas entradas das Estações de Tratamento de Esgotos (ETE). <i>VEC:</i> Volume de Esgoto Coletado, estimado a partir do volume de água fornecido
		4	IEXT - Indicador de Extravasamentos	Destina-se a verificar o número de extravasamentos de esgoto, como resultado da operação inadequada da rede coletora de esgoto.	$IEXT = \frac{NEXT}{CIO}$	nº de extravasamentos / km	<i>NEXT:</i> número de extravasamentos no sistema coletor de esgoto em operação pela CONCESSIONÁRIA <i>CIO:</i> Comprimento total dos coletores operados pela CONCESSIONÁRIA.

¹ A amostragem deverá atender aos parâmetros de esgoto tratado e do corpo receptor determinados nas Resoluções CONAMA 357, de 17 de março de 2005, CONAMA 430, de 15 de maio de 2011 e COEMA 02, de 02 de fevereiro de 2017, com frequência trimestral na saída das ETEs e seus respectivos corpos receptores, ou ainda com a frequência a ser determinada pelo órgão fiscalizador, prevalecendo a que for mais rigorosa.

Indicadores de Desempenho no Atendimento aos Clientes	5	IAU - Qualidade do Atendimento ao Usuário	Destina-se a medir as reclamações e solicitações de serviços atendidos no prazo, como contas erradas e/ou cobranças indevidas, ligação nova, suspensão ou religação, entre outras. Não serão mensuradas as reclamações e solicitações, cuja solução operacional seja de responsabilidade da SAAEC.	$IAU = \frac{NRS \text{ prazo}}{NRS \text{ regist}} \times 100$	%	<p><i>NRS prazo</i>: Número de reclamações e solicitações não relacionadas à continuidade atendidas dentro do prazo.</p> <p><i>NRS regist</i>: Número de reclamações e solicitações registradas.</p>
Indicadores de Desempenho Ambiental	6	IRA - Índice de Regularidade Ambiental dos SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO	Destina-se a avaliar o cumprimento das exigências legais de licenciamento e outorga ambiental das instalações do SISTEMA de TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO.	$IRA = \frac{NiLO}{NTT} \times 100$	%	<p><i>NiLO</i>: Número de instalações com licenças de operação/outorgas de operação vigente.</p> <p><i>NTT</i>: Número de instalações totais que requerem licenças.</p>

①

2. FORMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES

Uma das dificuldades que podem surgir em um sistema de mensuração de desempenho por meio de indicadores é a forma de aferi-los. As variáveis que compõem a fórmula do indicador nem sempre são facilmente obtidas e, quando o são, deve-se atentar para a leitura correta dos parâmetros medidos visando a retratar a realidade operacional de um sistema.

Um outro aspecto importante é a periodicidade de mensuração, a qual deve ser estabelecida em função das características peculiares de cada indicador. Por fim, é fundamental que sejam definidas as responsabilidades das partes envolvidas no processo, de modo a deixar claro suas respectivas funções e assim evitar futuros impasses que possam vir a comprometer a aferição dos indicadores.

Os próximos itens dedicam-se a abordar esses temas de maneira mais detalhada.

2.1 FONTE PARA COLETA DE DADOS

Os dados para cálculo dos indicadores podem ser obtidos de maneira interna ou externa. Os dados são ditos internos quando gerados e controlados diretamente pela CONCESSIONÁRIA, como o número de amostras em conformidade com os padrões vigentes, por exemplo. Já os externos são aqueles que devem ser obtidos junto a terceiros, como no caso do número de ECONOMIAS totais na ÁREA DE CONCESSÃO que é levantado pela prefeitura.

Para a obtenção dos dados internos recorre-se a:

- Verificações via inspeção em campo;
- Registros da CONCESSIONÁRIA;
- Cadastro comercial da CONCESSIONÁRIA;
- Relatórios Operacionais;
- Análises físico-químicas, bacteriológica, microbiológica em laboratório e em campo;
- Registro das auditorias ambientais realizadas; e
- Registro das reclamações pelo Sistema de *Call Center*.

Já os dados externos serão obtidos a partir de consulta a fontes externas, como:

- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- Agências estaduais de meio-ambiente;
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censo demográfico ou Pesquisa Nacional de Domicílios (PNAD);
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial da Prefeitura do Crato;
- Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS);
- Companhia de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Ceará;
- Secretária de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH);
- Secretaria de Finanças e Planejamento do Crato.

As fontes para obtenção dos componentes de cada indicador constam detalhadas no Apêndice I – Quadro de Indicadores de Desempenho – QID, além de futuras entidades a serem criadas e que estabeleçam algum tipo de regulação para os Serviços de Esgotamento Sanitário.

2.2 INTERVALOS DE REFERÊNCIA E PERIODICIDADE

A periodicidade de análise dos Indicadores de Desempenho deve observar a evolução temporal do indicador em questão e ao seu objetivo, atendendo assim os interesses dos USUÁRIOS, da própria CONCESSIONÁRIA e dos entes reguladores.

Os indicadores de leitura mais simples com possibilidade de variação considerável em um curto período de tempo ou que necessitam de um acompanhamento mais rigoroso, tenderão a ser mensurados em intervalos de referência mais curtos.

O Indicador de Universalização de Esgoto (IU_{esgoto}) por outro lado, busca relacionar o número total de domicílios em condições de serem ligados à rede coletora frente ao número total de domicílios da ÁREA DE CONCESSÃO, ambos fatores cuja variação pode ser desprezível mês a mês, de forma que não é necessário um

acompanhamento mensal ou mesmo trimestral, sendo justificável, portanto, a apuração anual.

Dessa forma, foram estabelecidas as seguintes periodicidades:

Tabela 2 - Periodicidade dos Indicadores de Desempenho

	Item	Indicador de Desempenho	Periodicidade	
Indicadores de Desempenho Operacional	Esgoto	1	IUesg - Universalização da Cobertura do Esgotamento Sanitário	Anual
		2	IQE - Conformidade do Efluente de Esgoto Tratado	Trimestral
		3	ITE - Indicador de Tratamento do Esgoto Coletado	Trimestral
		4	IEXT - Indicador de Extravasamentos	Trimestral
Indicadores de Desempenho no Atendimento aos Clientes	5	IAU - Qualidade do Atendimento ao Usuário	Trimestral	
Indicador de Desempenho Ambiental	6	IRA - Índice de Regularidade Ambiental do SISTEMA de TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO	Anual	

2.3 META DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

O resultado de um indicador por si só não tem qualquer significado, devendo sempre ser comparado com algum valor de referência ou meta. A definição de metas deve estar atrelada tanto às boas práticas observadas no mercado de Saneamento como também devem estar em conformidade com os valores considerados como alcançáveis pelo Regulador, além de estarem alinhadas às condições contratuais consideradas no projeto.

As informações a serem fornecidas pela CONCESSIONÁRIA devem seguir o Manual de Melhores Práticas de Gestão da Informação sobre Saneamento (Projeto Acertar) e estas devem ser objeto de auditoria e certificação de informações, tal como

estabelece a portaria do Ministério das Cidades, atual MDR Nº 719, de 12 de dezembro de 2018

As fontes consultadas para a definição dos Valores de Referência e Metas foram:

- Legislação em vigor;
- Histórico dos Indicadores do Sistema Nacional de Informações (SNIS);
- Boas práticas nacionais e internacionais ajustadas à realidade das condições operacionais local e da CONCESSIONÁRIA.

Os critérios adotados para o estabelecimento das metas aqui contempladas, foram:

- **Ajustadas à realidade:** Deve ser levado em consideração que as metas definidas têm de ser estipuladas de modo a se tornarem alcançáveis pela CONCESSIONÁRIA. Para isso, é necessário o conhecimento da legislação em vigor e das práticas verificadas no mercado.
- **Otimistas, porém, realistas:** As metas devem ser otimistas e desafiadoras, porém devem também evitar uma eventual perda de motivação por parte da CONCESSIONÁRIA. Portanto, não se devem adotar metas consideravelmente ambiciosas ou até inalcançáveis, mas sim deve-se buscar atender às condicionantes que caracterizam o serviço prestado.
- **Graduais:** É razoável que se defina um período de amadurecimento dos sistemas em questão. Desse modo, procuram-se estabelecer metas graduais para os anos iniciais da CONCESSÃO até que se alcance a maturidade do sistema, ponto a partir do qual as metas passam a ser constantes.
- **Informação confiável e disponível:** É indispensável que haja confiabilidade e disponibilidade da informação que servirá como base para a definição das metas dos indicadores de desempenho. O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) apresenta-se como uma ferramenta relevante para avaliar a realidade de prestadores de serviços de saneamento dos diferentes estados e/ou municípios brasileiros e, portanto, traduz-se como uma fonte confiável e disponível de informações a serem consideradas para a definição de metas.

- **Benchmarking:** As metas/valores de referência definidos a partir de comparação com outras realidades têm como vantagem a robustez dos resultados e eventual correção e adaptação daqueles ao ambiente operacional da CONCESSÃO.
- **Experiência:** Abordagem alternativa na ausência de informação confiável que possa servir de base ao estabelecimento das metas. Trata-se de um método qualitativo que se baseia na experiência e conhecimento de um especialista no assunto. Vale ressaltar que o caráter subjetivo e enviesado de uma opinião, pode resultar num distanciamento da realidade.

É importante ressaltar que, embora a CONCESSIONÁRIA tenha o dever de emitir relatórios a partir do primeiro ano da CONCESSÃO, foi estabelecido um prazo de carência de pelo menos dois anos a partir do início da operação para que a mensuração dos indicadores aqui apresentados tenha impacto sobre a tarifa. Tal carência visa à adequação dos sistemas e das operações a serem empreendidos pela CONCESSIONÁRIA, de modo que apenas a partir do terceiro ano do CONTRATO haverá aplicação de indicadores que efetivamente terão impacto sobre a tarifa efetiva. Esse aspecto será apresentado com maior detalhamento mais adiante.

As premissas do Projeto de Engenharia elaborado estabelecem uma curva de atendimento para os serviços de esgoto, conforme apresentado no Apêndice II. Desse modo, o projeto inicia-se com níveis mais baixos de atendimento até que se atinja a maturidade operacional e se tenha um nível de atendimento constante até o final da vigência do CONTRATO. Isso se reflete diretamente nas metas estabelecidas para os indicadores de universalização de esgoto e, indiretamente, em todos aqueles que tendem a apresentar progresso conforme investimentos são realizados e a operação é ampliada.

Há ainda indicadores que terão valores de referência fixos, os quais independem do tempo de operação. Esse é o caso dos indicadores de qualidade, cujas metas serão iguais ao longo da vigência do CONTRATO, excetuando-se os dois primeiros anos.

Ressalta-se ainda que as metas a seguir apresentadas serão aferidas para a operação do município como um todo. A CONCESSIONÁRIA deverá manter controle permanente dos indicadores, ainda que a emissão do relatório de controle venha a ser anual.

Assim sendo, as metas ficam assim expressas:

- **IUesg** (Universalização da Cobertura do Esgotamento Sanitário) – A meta de universalização da cobertura de esgoto para o Município é

de 90% e deverá ser alcançada até o ano 2033 (conforme novo marco regulatório do saneamento básico, introduzido por meio da Lei nº 14.026/2020). Caso a meta não seja cumprida, esta medição ocorrerá nos anos subsequentes até o seu atendimento. Esse indicador terá mensuração apurada para fins de cálculo da tarifa efetiva a partir do 3º ano do CONTRATO.

- **IQE (Conformidade do Efluente do Esgoto Tratado)** – Todas as amostras de esgoto coletadas deverão estar em conformidade com os padrões estabelecidos na legislação vigente, portanto a meta para este indicador é de 100%, a ser mensurada para fins de cálculo da tarifa efetiva a partir do 3º ano do CONTRATO.
- **ITE (Indicador de Tratamento do Esgoto Coletado)** - Todo o esgoto coletado deverá ser tratado antes do seu descarte final, logo o volume de esgoto tratado deverá ser equivalente ao volume de esgoto coletado, configurando uma meta de 100% para esse indicador, a ser mensurado para fins de cálculo da tarifa efetiva a partir do 3º ano do CONTRATO.
- **IEXT (Indicador de Extravasamentos)** – O número de extravasamentos de esgoto por comprimento da rede não deverá ultrapassar a marca de 1 a cada 5 km, devendo a mensuração desse indicador ser iniciada no 3º ano do CONTRATO para fins de cálculo da tarifa efetiva. Para os anos 1 a 2 do CONTRATO, deverá ser considerado automaticamente o pleno atendimento do índice devido à carência necessária para adequação e/ou implementação do SISTEMA. Em dias chuvosos a medição do número de extravasamentos de esgoto por comprimento de rede deverá ocorrer somente após 24 horas.
- **IAU (Qualidade do Atendimento ao Usuário)** – Destina-se a avaliar o atendimento tempestivo das solicitações dos USUÁRIOS (indicador a ser mensurado a partir do 3º ano do CONTRATO), devendo atingir a meta 100% dos atendimentos.
- **IRA (Índice de Regularidade Ambiental do SISTEMA de TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO)** – É fundamental que se cumpram as exigências legais de licenciamento e outorga ambiental restrita as instalações do SISTEMA de TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO, e dentro da sua área de atuação. Logo a meta é que 100% dessas estejam operando com licenças dentro de seus respectivos prazos de validade, devendo o IRA ser mensurado para fins de cálculo da tarifa efetiva a partir do 3º ano do CONTRATO.

As metas aqui conceituadas estão apresentadas ano a ano no Apêndice II deste documento.

No período de carência de cada indicador, para fins de cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG), será considerado que houve pleno atendimento do mesmo.

Ressalta-se que qualquer desconformidade das metas que seja decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA não será considerada no cálculo dos indicadores. A CONCESSIONÁRIA deverá justificar a desconformidade com informações que comprovem a ocorrência desses fatos não imputáveis. A AGÊNCIA REGULADORA deverá avaliar as justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e manifestar sua concordância com os argumentos apresentados.

2.4 ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

O processo de avaliação é composto por 3 entidades e abrange a medição, o acompanhamento e a aferição dos indicadores, conforme listado a seguir:

- **CONCESSIONÁRIA:** Responsável por realizar as medições dos indicadores, elaborar os relatórios de indicadores e fornecer as informações necessárias ao PODER CONCEDENTE.
- **PODER CONCEDENTE:** Responsável pelo acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA, devendo requerer e receber informações adicionais da CONCESSIONÁRIA e manifestar sua concordância ou não com os argumentos apresentados.
- **AGÊNCIA REGULADORA:** é a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS-CE à qual foi delegada, pelo Município do Crato, a competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico, conforme Lei Municipal Nº 3.620/2019 de 04 de dezembro de 2019 e ATA ARIS-CE_2020_0000001 - Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE, que será responsável pela verificação do relatório de indicadores e pelas averiguações em campo necessárias para aferição dos resultados medidos.



3. INDICADOR DE DESEMPENHO GERAL

A análise de um indicador isoladamente e fora de um contexto pode levar a interpretações incorretas ou distorcidas. Portanto, é recomendável que os indicadores sejam analisados no seu conjunto e associados ao contexto em que se inserem.

Assim sendo, a fim de traduzir, de modo sintético, os aspectos mais relevantes sobre a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, definiu-se uma metodologia para se calcular um Indicador de Desempenho Geral (IDG) a partir do conjunto dos indicadores de desempenho apresentados no item 5 deste Anexo ao CONTRATO.

3.1 METODOLOGIA DE CÁLCULO

O procedimento de cálculo consiste nos seguintes passos:

- Atribuição de pesos aos indicadores;
- Normalização dos indicadores;
- Ajuste à periodicidade dos indicadores;
- Cálculo do IDG.

3.1.1 Atribuição de Pesos

Para a definição do peso de um indicador na construção do IDG, são consideradas duas dimensões: o nível de Importância e a Praticidade na obtenção dos elementos contemplados no cálculo daquele.

O nível de importância de cada indicador foi determinado a partir do nível de exigência para o cumprimento deste, bem como com base em sua importância para o atendimento aos interesses sociais e sua função frente aos desafios e objetivos da região atendida.

Já o nível de praticidade pode ser entendido como o nível de dificuldade para o cálculo do indicador, sendo isso relevante devido ao impacto que pode ter na sua adequada mensuração. Dessa forma, indicadores que não têm uma mensuração considerada prática, ou seja, para a qual é difícil a obtenção de um ou mais parâmetros de cálculo, devem ter um peso menor na composição do IDG. Isso visa ao não-comprometimento dos resultados em virtude de erros de leitura e aproximar os indicadores da realidade do Sistema a ser avaliado.

As avaliações de Importância *versus* Praticidade de cada indicador comporão a matriz de força responsável pela aferição dos pesos que serão atribuídos a cada indicador, conforme as tabelas a seguir:

Tabela 3 – Graduação de Importância e Praticidade dos Indicadores de Desempenho

Importância		Praticidade	
15	Muito Importante	5	Muito Prático
12	Importância Moderada	4	Praticidade Moderada
9	Importante	3	Prático
6	Pouco Importante	2	Pouco Prático

Tabela 4 – Escala de Notas Atribuíveis aos IDs

Classificação	Caracterização	Pontuação
A1	Muito Importante e Muito Prático	20
A2	Muito Importante e Praticidade Moderada	19
A3	Muito Importante e Prático	18
A4	Muito Importante e Pouco Prático	17
B1	Importância Moderada e Muito Prático	17
B2	Importância e Praticidade Moderadas	16
B3	Importância Moderada e Prático	15
B4	Importância Moderada e Pouco Prático	14
C1	Importante e Muito Prático	14
C2	Importante e Praticidade Moderada	13
C3	Importante e Prático	12
C3	Importante e Pouco Prático	11
D1	Pouco Importante e Muito Prático	11
D2	Pouco Importante e Praticidade Moderada	10
D3	Pouco Importante e Prático	9
D4	Pouco Importante e Pouco Prático	8

Fonte: EY/EMA/Feslberg, BNDES, Alagoas - 2019

A tabela a seguir apresenta as notas, classificações e pesos obtidos a partir da atribuição de níveis de importância e praticidade de cada indicador, sendo que os parâmetros dos indicadores apontados na Tabela 5 são derivados da coleta, registro e análises de dados obtidos com as Concessionárias privadas e estatais.

Tabela 5 - Nota, Classificação e Pesos dos Indicadores

Indicador	Importância	Praticidade	Nota	Classificação	Peso
IU _{esg}	15	5	20	A1	22,5%
IQE	6	5	11	C3	12,4%
ITE	15	4	19	A2	21,3%
IEXT	12	3	15	B3	16,9%
IAU	9	4	13	C2	14,6%
IRA	6	5	11	C3	12,3%

Nota-se que os indicadores de universalização de esgoto e o de tratamento de esgoto apresentam os pesos mais elevados, o que se deve a suas maiores relevâncias para as percepções tanto do PODER CONCEDENTE como dos consumidores quanto à qualidade do serviço prestado.

É importante mencionar que alguns dos indicadores propostos consistem em parâmetros que já são fiscalizados por Órgãos competentes aos temas tratados pelos indicadores em questão. Esse é o caso dos indicadores IQE, e IRA, já monitorados por autoridades ambientais. Assim, optou-se por atribuir um menor peso aos referidos indicadores.

Vale ressaltar que o atendimento às metas dos indicadores de desempenho, além de impactar a tarifa efetiva a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA de seus USUÁRIOS, consiste em um incentivo para que a CONCESSIONÁRIA cumpra exigências legais determinadas por órgãos fiscalizadores. Isso se deve ao fato de que, muitas vezes, as penalidades a serem aplicadas não têm relevante impacto financeiro para a CONCESSIONÁRIA, ao passo que, ao vincular a tarifa efetiva a esses aspectos, passa-se a ter um impacto financeiro global pelo descumprimento da lei.

(P)

3.1.2 Normalização

Considerando-se que os valores de referência e metas de desempenho divergem entre os indicadores, sendo preciso normalizá-los a fim de que estejam em uma mesma base para comparação.

A fórmula para normalização dos indicadores é a seguinte:

$$ID_i^{Norm} = \frac{X_{ID} - X_{pp}}{X_{meta} - X_{pp}}$$

Em que:

ID_i^{Norm} – Indicador de Desempenho normalizado i.

X_{ID} – Valor medido do Indicador de Desempenho i.

X_{pp} – Pior valor possível do Indicador de Desempenho i.

X_{meta} – Valor Meta do Indicador de Desempenho i.

Os indicadores medidos a cada período serão inseridos na tabela a seguir a fim de gerar os respectivos valores normalizados a partir dos piores valores possíveis e valores meta estipulados para cada indicador.

Para alguns indicadores, o pior caso seria manter a situação atual, por isso, nestes casos, o pior valor possível não será 0%.

Tabela 6 – Normalização dos Indicadores de Desempenho

Indicador	Valor Ind. (X_{ID})	Pior Valor Possível (X_{pp})	Valor Meta (X_{meta})	Valor Normalizado
IU _{esg}		32,79%	90%	
IQE		0%	100%	
ITE		2,67%	100%	
IEXT		3,93%	2% ²	
IAU		50%	100%	
IRA		0%	100%	

² Equivale a 1 extravasamento a cada 5 km. Está sendo representado em termos percentuais para fins de padronização.

Se o valor normalizado superar 100%, caso em que $X_{ID} > X_{Meta}$, considera-se o pleno atendimento à meta e, portanto, o ID_i^{Norm} é igual a 1.

3.1.3 Tolerância

A fim de contornar eventuais limitações nas medições dos indicadores, será considerada a adoção de uma tolerância de até 1%, para mais ou para menos dependendo do caso, sobre o valor do indicador. Ou seja, caso o valor medido tenha uma diferença menor que 1% do valor meta, será considerado pleno atendimento.

Por exemplo, se em um ano em que a meta de atendimento de esgoto for de 75%, a CONCESSIONÁRIA alcançar 74%, ela não sofrerá nenhum desconto relacionado a esse indicador.

Além dessa tolerância, na primeira ocorrência de um IDG menor que 1, a redução calculada será atenuada sendo multiplicada por 25%, de forma que ela sirva mais como uma advertência do que propriamente como uma punição pelo não atendimento das metas. Porém isso só acontecerá uma vez ao longo de toda a duração do CONTRATO. Ou seja, se esse atenuante for utilizado já no 4º ano da CONCESSÃO, nos demais anos o IDG será aplicado integralmente conforme cálculo detalhado a seguir.

3.1.4 Ajuste às Periodicidades

O cálculo do IDG é feito anualmente, portanto, como há indicadores cujas periodicidades de mensuração são inferiores a um ano, é necessário ajustá-los às suas respectivas periodicidades a fim de se obter um valor anualizado para cada um deles.

Portanto, para tais indicadores deverá ser calculada a média dos valores mensurados ao longo dos doze meses anteriores ao cálculo do IDG. Dessa forma, caso um indicador apresente periodicidade trimestral, será calculada uma média das quatro medições feitas ao longo de um ano.

Vale ressaltar que se trata de uma média ponderada em que serão atribuídos pesos mais elevados às medições mais próximas à data de reajuste, capturando o impacto da trajetória dos indicadores no reajuste tarifário uma vez que, caso a evolução seja positiva ao longo do ano, a CONCESSIONÁRIA se beneficiará, ao passo que trajetórias de queda tenderão a penalizá-la.

②

Para cada indicador o ajuste será feito da seguinte maneira:

$$ID_a^{Norm} = \frac{\sum_{j=1}^n ID_j^{Norm} \times j}{\sum_{j=1}^n j}$$

Em que:

ID_a^{Norm} - Indicador de Desempenho ajustado e normalizado.

ID_j^{Norm} - Indicador de Desempenho normalizado da "jésima" medição anual.

n - Número de medições realizadas ao longo de um ano.

Retomando o exemplo anterior em que o indicador apresenta periodicidade de mensuração trimestral, o cálculo seria:

$$ID_a^{Norm} = \frac{ID_1^{Norm} \times 1 + ID_2^{Norm} \times 2 + ID_3^{Norm} \times 3 + ID_4^{Norm} \times 4}{10}$$

3.1.5 Cálculo do IDG

Uma vez normalizados, ajustados às respectivas periodicidades e estabelecidos os respectivos pesos, calcula-se o IDG conforme a fórmula abaixo:

$$IDG = \sum_{i=1}^n P_i \times ID_a^{Norm_i}$$

Em que:

IDG - Indicador de Desempenho Geral;

P_i - Peso do Indicador de Desempenho i;

$ID_a^{Norm_i}$ - Indicador de Desempenho normalizado e ajustado i; e

n - Número de Indicadores de Desempenho.

Assim, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar uma tabela conforme a que se segue, incluindo pesos e valores normalizados e ajustados para o cálculo do IDG conforme a equação anterior.

(P)

Tabela 7 - Cálculo do IDG

Indicador	Peso	Valor Normalizado e Ajustado
IU _{esg}	22,5%	
IQE	12,4%	
ITE	21,3%	
IEXT	16,9%	
IALI	14,6%	
IRA	12,3%	
IDG		

3.2 RELATÓRIO DE INDICADORES

Ainda que alguns dos indicadores sejam medidos com periodicidade menor que um ano, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um relatório anual de indicadores a ser analisado pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE. Esse relatório deverá conter:

- Informações detalhadas sobre o cálculo de todos os indicadores de desempenho, como da metodologia adotada para a apuração de cada um deles e também da sua consolidação em um Indicador de Desempenho Geral (IDG);
- Histórico detalhado de cada indicador, com todas as medições realizadas no período; e
- Metodologia de cálculo do redutor financeiro, o qual será uma função do Indicador de Desempenho Geral, bem como seu resultado e impacto sobre o Reajuste Anual da Tarifa.

O formato de apresentação do relatório de indicadores deverá ser compartilhado com a AGÊNCIA REGULADORA para aprovação anterior ao início da operação, podendo ser modificado ao longo da CONCESSÃO caso se julgue necessário para tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa. Modificações devem ser debatidas entre as partes de modo a se avaliar eventual impacto financeiro e/ou operacional de uma mudança nos parâmetros. Modificações que resultem em impactos financeiros podem compor eventual processo de reequilíbrio contratual.

Este Anexo e todas as informações nele contidas passarão, obrigatoriamente, por um processo de verificação a ser realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, indicada pelo PODER CONCEDENTE em CONTRATO.

Estão previstas em CONTRATO a frequência das revisões dos indicadores e de seus respectivos pesos, visando o melhor atendimento dos objetivos deste Sistema de mensuração de desempenho.



4. USO DO INDICADOR DE DESEMPENHO GERAL NOS REAJUSTES PERIÓDICOS DA TARIFA.

O presente capítulo tem por objetivo descrever os mecanismos de reajustes tarifários periódicos que impactarão na remuneração da CONCESSIONÁRIA. Esse tipo de mecanismo busca alinhar os interesses dos setores público e privado em relação ao serviço prestado.

Além disso, esses mecanismos incentivam a CONCESSIONÁRIA a prestar um serviço de melhor qualidade, visto que ao fazê-lo terá um impacto financeiro positivo no que diz respeito ao reajuste da tarifa efetiva. O atendimento pleno às metas de desempenho estabelecidas para cada indicador implicará na obtenção de um IDG igual a 1,00, que, por sua vez, permitirá que a CONCESSIONÁRIA receba o reajuste justo no ano em questão ao mesmo tempo em que os USUÁRIOS se beneficiam dos ganhos de qualidade do serviço prestado.

A fim de considerar um limite máximo para o IDG que não inviabilize a operação do privado naquele ano de forma que ele possa se recuperar no ano seguinte, foi estabelecido um limite mínimo de 0,90. Logo, o IDG será o resultado da fórmula da seção 3.1.5 ou 0,90, o que for maior.

Para fins contratuais, referente à cláusula 38.3, letra "a" do CONTRATO DE CONCESSÃO, será considerado que, caso a CONCESSIONÁRIA atinja o IDG abaixo do mínimo de 0,90 em dois anos consecutivos ou três vezes não consecutivas em menos de 5 anos, poderá ser declarada caducidade do CONTRATO.

O cálculo do reajuste da tarifa será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo a respectiva memória de cálculo ser encaminhada à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, em até 60 dias antes da data prevista para o reajuste, conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO, e será homologado pela AGÊNCIA REGULADORA por meio de procedimento administrativo.

O Índice de Desempenho Geral (IDG) será aplicado à fórmula de Reajuste Anual das Tarifas de Esgoto e dos Preços Públicos dos Serviços Complementares, de forma linear, sendo um multiplicador do índice de reajuste que resulta da fórmula constante do subitem 18.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

A aplicação do IDG ao índice de Reajuste Anual da Tarifa ocorrerá a partir do terceiro ano da CONCESSÃO.

(R)

5. APÊNDICE I – QUADRO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Tabela 8 – Quadro de Indicadores de Desempenho

Item	Descrição	Fórmula	Unidade de Medida	Componentes do Índice	Periodicidade	Fonte de Coleta de Dados
Universalização da Cobertura do Esgotamento Sanitário	Mede, em cada ano, o índice de atendimento por meio da relação entre o número total de ECONOMIAS em condições de serem ligadas à rede de coleta e o número total de ECONOMIAS da ÁREA DE CONCESSÃO. Destacando que todo esgoto coletado deverá ser tratado.	$IU_{esg} = \frac{E_{potencial\ esg}}{E_{total\ esg}} \times 100$	%	<i>E potencial, esg:</i> Número de ECONOMIAS em condições de serem ligadas a rede coletora. <i>E total, esg:</i> Número de ECONOMIAS totais na ÁREA DE CONCESSÃO.	Anual	E total: Prefeitura Registros da CONCESSIONÁRIA
IQE - Conformidade do Efluente de Esgoto Tratado	Destina-se a avaliar a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na preservação dos recursos hídricos, por meio do controle de qualidade do esgoto tratado, o qual deve obedecer aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357 e 430	$IQE = \frac{Nam\ conf}{Nam\ realiz} \times 100$	%	<i>Nam conf:</i> Número de amostras conformes <i>Nam realiz:</i> Número de amostras realizadas	Trimestral	Monitoramento por análises físico-químico, bacteriológica, microbiológica de laboratório e no campo.

Item	Descrição	Fórmula	Unidade de Medida	Componentes do Índice	Periodicidade	Fonte de Coleta de Dados
ITE - Indicador de Tratamento do Esgoto Coletado	Destina-se a avaliar quanto do esgotamento sanitário coletado é encaminhado para estações de tratamento.	$ITE = \frac{VET}{VEC} \times 100$	%	VET: Volume mensal de esgoto que aflui às Estações de Tratamento, medido ou estimado nas entradas das Estações de Tratamento de Esgotos (ETE). VEC: Volume mensal de Esgoto Coletado, estimado a partir do volume de água fornecido	Trimestral	Registro e cadastro comercial da CONCESSIONÁRIA
IEXT - Indicador de Extravasamentos	Destina-se a verificar o número de extravasamentos de esgoto, como resultado da operação inadequada da rede coletora de esgoto.	$IEXT = \frac{NEXT}{CIO}$	nº de Extravasamentos / Km	NEXT: número de extravasamentos no sistema coletor de esgoto em operação pela CONCESSIONÁRIA CIO: Comprimento total dos coletores operados pela CONCESSIONÁRIA.	Trimestral	Verificação via inspeção no campo, relatório operacional etc. Registros da CONCESSIONÁRIA

Item	Descrição	Fórmula	Unidade de Medida	Componentes do Índice	Periodicidade	Fonte de Coleta de Dados
IAU - Qualidade do Atendimento ao Usuário	Destina-se a medir solicitações de serviços atendidos no prazo, como contas erradas e/ou cobranças indevidas, ligação nova, suspensão ou religação, entre outras.	$IAU = \frac{NRS\ prazo}{NRS\ regist} \times 100$	%	<p><i>NRS prazo</i>: Número de reclamações e solicitações não relacionadas à continuidade atendidas dentro do prazo.</p> <p><i>NRS regist</i>: Número de reclamações e solicitações registradas.</p>	Trimestral	Registro das reclamações pelo Sistema de Call Center e Centro de Controle de Serviços de Esgoto (CCSE).
IRA - Índice de Regularidade Ambiental do SISTEMA de TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO	Destina-se a avaliar o cumprimento das exigências legais de licenciamento e outorga ambiental das instalações do SISTEMA de TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO.	$IRA = \frac{NiLO}{NiT} \times 100$	%	<p><i>NiLO</i>: Número de instalações com licença de operação/ outorgas de operação vigente.</p> <p><i>NiT</i>: Número de instalações totais que requerem licenças.</p>	Anual	Registro das auditorias ambientais realizadas.

6. APÊNDICE II – META DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Tabela 9 – Metas dos Indicadores de Desempenho

	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032	Ano 2033	Ano 2034	Ano 2035	Ano 2036	Ano 2037	Ano 2038
IU_{esg}	N/A	N/A	49,2%	50,39%	55,35%	60,30%	65,25%	70,20%	75,15%	80,10%	85,05%	90,00%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%
IQE	N/A	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
ITE	N/A	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
IEXT	N/A	N/A	6,00%	5,50%	5,00%	4,50%	4,00%	3,50%	3,00%	2,50%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
IAU	N/A	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
IRA	N/A	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

	Ano 2039	Ano 2040	Ano 2041	Ano 2042	Ano 2043	Ano 2044	Ano 2045	Ano 2046	Ano 2047	Ano 2048	Ano 2049	Ano 2050	Ano 2051	Ano 2052	Ano 2053	Ano 2054	Ano 2055	Ano 2056
IU_{esg}	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%
IQE	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
ITE	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
IEXT	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
IAU	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
IRA	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.11.03.2**ANEXO VIII****INSPEÇÃO ACREDITADA**

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, INCLUINDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO E RESPECTIVAS LIGAÇÕES PREDIAIS, INTERCEPTORES, LINHAS DE RECALQUE E EMISSÁRIOS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, E GESTÃO COMERCIAL DE TODO SISTEMA DE SANEAMENTO.



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
1. DA CERTIFICAÇÃO	3
2. ATIVIDADES ESPECÍFICAS	3
3. DA DOCUMENTAÇÃO "AS BUILT"	5

①

INTRODUÇÃO

Este documento trata da Certificação de Inspeção do Projeto Executivo a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA no contexto do CONTRATO DE CONCESSÃO, visando cumprir as metas de desempenho e de qualidade estabelecidas no CADERNO DE ENCARGOS (Anexo VI do CONTRATO) e INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo VII do CONTRATO).

1. DA CERTIFICAÇÃO

- 1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter para todos os Projetos Executivos das obras, demais melhoramentos e conservação previstas na CONCESSÃO, às suas expensas, Certificado de Inspeção do Projeto Executivo. O certificado deverá ser emitido por Organismo de Inspeção Acreditado pelo INMETRO (OIA), nos termos da Portaria n.º 367/2017 do INMETRO e suas alterações posteriores.
 - 1.1.1 A Certificadora será responsável técnica, para todos os fins de direito, pela inspeção acreditada dos Projetos Executivos.
 - 1.1.2 Todos os custos e eventuais responsabilidades relacionados à contratação do Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) serão exclusivamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer espécie de ônus ao PODER CONCEDENTE.
- 1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá, nos termos dispostos no item 1.1., obter as certificações aplicáveis para os Projetos Executivos de todas as fases da realização dos investimentos previstos.

2. ATIVIDADES ESPECÍFICAS

- 2.1 Inspeção nas Etapas Preliminares e Projetos.
 - 2.1.1 Nas etapas preliminares o objetivo é avaliar se os documentos técnicos foram elaborados em conformidade com as normas ou padrões técnicos aplicáveis, se possuem conteúdo e informações suficientes à sequência do seu desenvolvimento ou à execução das obras e se atendem os requisitos e critérios associados ao item avaliado, considerando, obrigatoriamente, aqueles exigidos no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus Anexos, bem como no Contrato da CONCESSIONÁRIA com a Contratada para implantação das obras e instalações de infraestrutura.

(P)

- 2.1.2 A inspeção nas etapas preliminares não se restringe à verificação qualitativa dos aspectos técnicos avaliados, mas deve considerar também a coerência das informações entre os diversos documentos verificados.
- 2.1.3 As atividades da inspeção acreditada nas etapas preliminares e no projeto das obras e instalações de infraestrutura, considerando o disposto no Art. 12 da Portaria n.º 367/2017 do INMETRO e suas alterações posteriores, deve incluir a avaliação dos seguintes aspectos:
- a) da completeza dos documentos elaborados do projeto, ou seja, se há todos os elementos suficientes para a elaboração dos demais estudos necessários ou para a completa caracterização, execução e operação da infraestrutura;
 - b) do atendimento às normas ou padrões técnicos aplicáveis à peça técnica verificada, ou da existência de justificativas e memoriais que demonstrem os critérios adotados, quando não for possível utilizar as normas ou padrões em função da especificidade do caso concreto, considerando o tipo de empreendimento de infraestrutura a ser implantado;
 - c) da compatibilidade entre os diversos documentos integrantes de um projeto ou estudo e da compatibilidade entre os diversos projetos ou estudos elaborados;
 - d) da conformidade dos requisitos para a implantação da solução de projeto adotada, tendo em vista aspectos técnicos e socioambientais;
 - e) do mapeamento dos riscos a que o projeto está sujeito e a definição de suas medidas de controle;
 - f) da coerência e a completeza do cronograma e seus elementos;
 - g) dos aspectos relacionados à segurança dos trabalhadores e usuários;
 - h) da correção do orçamento a ser investido na execução do empreendimento de infraestrutura, incluindo a indicação de um intervalo de incerteza do valor estimado;
 - i) do atendimento à função e aos requisitos de desempenho previstos no Caderno de Encargos (Anexo VI do CONTRATO) e dos Indicadores de Desempenho (Anexo VII do CONTRATO), bem como do Contrato de projeto e implantação do empreendimento de infraestrutura;

- j) dos levantamentos e estudos de campo, laboratório e escritório necessários ao desenvolvimento dos estudos e projetos das etapas preliminares, considerando, quando for o caso, o acompanhamento monitorado da execução desses serviços;
- k) da situação das licenças e autorizações ambientais e do cumprimento de condicionantes socioambientais associadas ao empreendimento de infraestrutura.

2.2 Certificado de Inspeção

- 2.2.1 O Certificado de Inspeção será emitido pelo OIA após o resultado conforme das inspeções planejadas e realizadas. O certificado de inspeção não será emitido caso alguma inspeção não tenha sido realizada ou caso existam não-conformidades em aberto.
- 2.2.2 A apresentação do Certificado de Inspeção do Projeto Executivo não exclui a responsabilidade funcional do Engenheiro Responsável Técnico da CONCESSIONÁRIA, nem isenta a CONCESSIONARIA de reparar toda e qualquer inconformidade nas obras iniciadas, sendo certo que todo o ônus do refazimento da obra será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 2.2.3 O atraso na entrega do Projeto Executivo certificado não será tido como justificativa apta para o atraso das obras, sendo que a CONCESSIONÁRIA ficará passível de punição também pelo atraso do início das obras neste caso.

3. DA DOCUMENTAÇÃO "AS BUILT"

- 3.1 As empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA para a implantação das obras de infraestrutura, instalações operacionais, elevatórias, estações de tratamento, redes e outras, deverão emitir documentação "As Built" de todas as obras realizadas, formando um cadastro de documentos no formato digital a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.2 A documentação "As Built" deverá ser mantida e atualizada pela CONCESSIONÁRIA, sempre com referência à Certificação de Inspeção realizada.
- 3.3 A documentação "As Built" será considerada conforme somente no caso de atender minimamente aos requisitos prescritos na Portaria n.º 367/2017 do INMETRO e suas alterações posteriores.

(2)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.11.03.2

ANEXO 21

DEFINIÇÕES DO EDITAL, CONTRATO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DO CRATO-CE, INCLUINDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO E RESPECTIVAS LIGAÇÕES PREDIAIS, INTERCEPTORES, LINHAS DE RECALQUE E EMISSÁRIOS, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, E GESTÃO COMERCIAL DE TODO SISTEMA DE SANEAMENTO.



DEFINIÇÕES DO EDITAL, CONTRATO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS

Para fins de interpretação do EDITAL, CONTRATO e seus respectivos Anexos, os termos e expressões utilizados no EDITAL e no CONTRATO terão os seguintes significados:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ACIDENTE GRAVE: aquele que provocar interrupção dos serviços por mais de 24 horas, ou que provoque vítimas com lesões graves, danos à qualidade de vida da comunidade e/ou ao meio ambiente.

AFILIADA: pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como controlada, controladora ou por se sujeitar ao controle comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS CE (ou simplesmente **AGÊNCIA REGULADORA**): é a Agência Reguladora à qual foi delegada, pelo PODER CONCEDENTE, a competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme LEI MUNICIPAL Nº 3.620/2019 de 04 de dezembro de 2019 e ATA ARIS-CE_2020_0000001 - Assembleia Geral de Instalação do Consórcio Público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS CE.

AGENTE FIDUCIÁRIO: pessoa física ou jurídica que será contratada pela CONCESSIONÁRIA, com interveniência, anuência e aprovação da SAAEC, com o fim de operacionalizar, segregar e destinar às respectivas partes os valores constantes da CONTA VINCULADA ÀS CONCESSÕES.

ÁREA DA CONCESSÃO: consiste em toda a extensão do MUNICÍPIO.

ATIVIDADES ACESSÓRIAS: são àquelas que, ao longo de sua execução, forem identificadas pela CONCESSIONÁRIA como necessárias à efetivação da gestão dos SERVIÇOS, que não prejudiquem a regular execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.

ATIVIDADES DE APOIO: são atividades não essenciais, consideradas úteis na consecução de determinada tarefa ou serviço, vinculado à CONCESSÃO.

B3: B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, atual denominação da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, Centro, assessora técnica da COMISSÃO DE LICITAÇÃO para, dentre outras atividades, conduzir a SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO

BANCO ADMINISTRADOR: [Nome do Banco Administrador], instituição financeira junto à qual se encontra aberta a CONTA VINCULADA ÀS CONCESSÕES para a transição dos respectivos valores pertencentes à CONCESSIONÁRIA e SAAEC.

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: são todos aqueles bens que deverão retornar ao MUNICÍPIO quando se extinguir a CONCESSÃO por qualquer forma, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e da legislação aplicável, conforme RELAÇÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO (Anexo V deste CONTRATO).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: é a Comissão de Licitação constituída para promoção e execução da LICITAÇÃO pela Portaria Nº 0501001/2021 – GP, incluindo a análise e julgamento da “GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO”, da “PROPOSTA COMERCIAL”, dos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e dos demais documentos necessários, exigidos pelo presente EDITAL.

CONCESSÃO: é a atribuição contratual à CONCESSIONÁRIA da CONCESSÃO da prestação do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários no MUNICÍPIO, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento.

CONCESSIONÁRIA OU CONTRATADA: a pessoa jurídica especialmente constituída pela LICITANTE vencedora da Concorrência a quem, for atribuída a CONCESSÃO para prestação do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários no município do Crato-CE, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, e gestão comercial de todo sistema de saneamento.

CONTA VINCULADA: conta aberta junto ao BANCO ADMINISTRADOR, para fins de arrecadação das tarifas decorrentes da prestação dos serviços, nos termos dos Contratos de Concessão firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO e entre esse e a SAAEC, cuja movimentação caberá exclusivamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO,

CONTRATO DE CONCESSÃO ou simplesmente **CONTRATO**): é o instrumento contratual que define o objeto da CONCESSÃO e regula todos os seus termos e condições, direitos e deveres das partes envolvidas, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA.

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: é o instrumento contratual que define a relação contratual, técnica e operacional entre os prestadores de serviços de saneamento do MUNICÍPIO, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.445/07, na hipótese do serviço público de saneamento básico ser operado por mais de um prestador de serviço.

público ou privado, com atividades interdependentes um com o outro, conforme regulado pelos respectivos contratos.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: data definida no cronograma do EDITAL, na qual os ENVELOPES deverão ser entregues pelas LICITANTES à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

DIRETOR DA SESSÃO PÚBLICA: representante da B3 que conduzirá a SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, segundo os termos do EDITAL.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: é o conjunto de documentos apresentados pela LICITANTE de acordo com os termos e condições do presente EDITAL, que comprovam sua capacidade para firmar o CONTRATO de CONCESSÃO, caso vencedora desta LICITAÇÃO.

DOM: Diário Oficial do MUNICÍPIO.

ECONOMIA: unidade predial, residencial ou não residencial, localizada no MUNICÍPIO e seus Distritos, caracterizada segundo critérios estabelecidos em legislação própria, para efeitos de cobrança da TARIFA.

EDITAL ou EDITAL DE LICITAÇÃO: é o Edital da Licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para CONCESSÃO da prestação do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários no MUNICÍPIO, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, Estações Elevatórias de Esgoto e Estações de Tratamento de Esgoto.

ENVELOPE: Invólucro contendo conjunto de documentos necessários à participação LICITAÇÃO, num total de 3 (três), sendo: o ENVELOPE 1, relativo à GARANTIA DE PROPOSTA, Documentos de Representação e Declaração, o ENVELOPE 2, relativo à PROPOSTA COMERCIAL; e o ENVELOPE 3, relativo aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nos termos deste EDITAL.

FISCALIZAÇÃO: Exercida pelo PODER CONCEDENTE e, no que couber, pela AGÊNCIA REGULADORA através de Profissionais por ela designado(s) e respectivos auxiliares, ou empresa especialmente contratada, encarregado(s) de fiscalizar a CONCESSIONÁRIA durante todo o período da CONCESSÃO.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA para garantir o fiel cumprimento de suas obrigações constantes do CONTRATO.

GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia de cumprimento das obrigações assumidas pela LICITANTE em razão de sua participação na LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.



GESTÃO COMERCIAL: é a execução, pela CONCESSIONÁRIA, das atividades comerciais referentes tanto aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, no âmbito da ÁREA DA CONCESSÃO, quanto aos serviços de abastecimento de água prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos previstos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO E GESTÃO COMERCIAL (Anexo II do CONTRATO) e CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA (Anexo I do CONTRATO).

GRUPO ECONÔMICO: para efeitos deste EDITAL, compõem o grupo econômico da LICITANTE as sociedades coligadas, controladas, controladoras, sob controle comum ou de simples participação, nos termos dos arts. 1.097 e seguintes, da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e do art. 278, da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 1% (um por cento) de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.

HABILITAÇÃO JURÍDICA: documentação necessária para demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública.

INSTALAÇÕES FIXAS: são as benfeitorias resultantes das obras e instalações executadas sobre os bens imóveis da municipalidade necessários à execução da CONCESSÃO.

LICITAÇÃO: o procedimento administrativo formal de seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, para celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO termos deste EDITAL.

LICITANTE: entidades ou empresas, sediadas no Brasil ou não, isoladamente ou reunidas em Consórcio, que participam da LICITAÇÃO.

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO e que constituirá a CONCESSIONÁRIA para a contratação com o MUNICÍPIO.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3: documento elaborado pela B3 e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, Anexo 19 do EDITAL, que contém orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de LICITAÇÃO.

MUNICÍPIO: o Município do Crato, localizado no Estado de Ceará.

OPERAÇÃO ASSISTIDA: inicia-se com a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, consistindo no período durante o qual a CONCESSIONÁRIA e SAAEC desenvolverão as atividades com relação às atribuições que couberem a cada uma, e farão

acompanhamento intensivo com relação à operação do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO até que a CONCESSIONÁRIA assuma a ÁREA DA CONCESSÃO e, mediante a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, inicie a prestação dos serviços, conforme disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

PARTICIPANTES CREDENCIADAS: sociedades corretoras ou distribuidoras habilitadas a operarem na B3, contratadas pelas LICITANTES, por meio de contrato de intermediação, para representá-las em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3, conforme previsto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 (Anexo 19 do EDITAL).

PODER CONCEDENTE (ou CONTRATANTE): Prefeitura do Município do Crato-CE.

PROPOSTA ou PROPOSTA COMERCIAL é a PROPOSTA relativa às condições comerciais apresentada pela LICITANTE de acordo com os termos e condições deste EDITAL.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: documentação necessária à comprovação de habilitação econômico-financeira para contratação com a Administração Pública.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: documentação necessária à comprovação de habilitação técnica para contratação com a Administração Pública.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os pré-aprovados neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

REGIÃO METROPOLITANA, AGLOMERAÇÃO URBANA OU MICRORREGIÃO: unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da MetrÓpole).

REGULAMENTO DA CONCESSÃO: conjunto de regras que regem a CONCESSÃO.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal e trabalhista para contratação com a Administração Pública.

REPRESENTANTES CREDENCIADOS: pessoas autorizadas a representar as LICITANTES em todos os atos relacionados à Concorrência.

SAAEC: Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato, Concessionária Pública, de fato, responsável atualmente pela execução do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO do Crato



SEGURANÇA OPERACIONAL: conjunto de procedimentos destinados a garantir a integridade do patrimônio operacional e dos usuários, da comunidade social e do meio ambiente, vinculados à CONCESSÃO.

SEGURANÇA PATRIMONIAL: conjunto de procedimentos destinados a garantir a integridade do patrimônio vinculado à CONCESSÃO.

SERVIÇO ADEQUADO: serviço público que satisfaz todas as condições definidas no artigo 6º da Lei n.º 8.987/95.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: serviços que complementam as atividades operacionais dos serviços objeto da CONCESSÃO que maximizam e otimizam a operação do SISTEMA, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados, conforme TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (ANEXO IX do CONTRATO).

SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: prestação do serviço público de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários no Município do Crato, pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, assegurando a sua continuidade, incluindo a execução das obras de construção de redes coletoras de esgoto, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto.

SESSÃO PÚBLICA: procedimento de disputa de preços e classificação para concessão de serviço público.

SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO (ou simplesmente **SISTEMA**): Estações de tratamento de esgoto, incluindo o conjunto de máquinas, instalações, equipamentos, bens e sistemas operacionais, vinculados à prestação do serviço público objeto da CONCESSÃO, inclusive obras complementares que maximizem e otimizem a operação e que envolve a coleta, interceptação, tratamento e afastamento do esgoto afluente.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (ou simplesmente **SPE**): constituída sob a forma de sociedade por ações ou por cotas de responsabilidade limitada, cuja titularidade de seu controle efetivo deverá ser exercida, exclusivamente, pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO, ou ainda na forma de sociedade subsidiária integral desta, em caso de Consórcio, preservando a proporção de participação prevista na formação do Consórcio.

TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos serviços públicos de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e de coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgoto sanitário, incluindo a operação e manutenção de redes coletoras de esgoto e respectivas ligações prediais, interceptores, linhas de recalque e emissários, estações

elevatórias de esgoto e estações de tratamento de esgoto, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 2021.11.03.2 e seus Anexos, da Proposta Comercial e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA: é o documento pelo qual o PODER CONCEDENTE transfere para a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela operação do SISTEMA, habilitando-a, automaticamente, para a prestação de todos os SERVIÇOS de ESGOTAMENTO SANITÁRIO, GESTÃO COMERCIAL e SERVIÇOS COMPLEMENTARES nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

UNIDADE REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO: unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos.

USUÁRIOS: é o cliente, pessoa física ou jurídica, destinatário dos serviços objeto da CONCESSÃO.

VÍCIO OCULTO: falha de funcionamento ou defeito estrutural de um bem integrante do sistema existente que prejudiquem a prestação dos Serviços e que não poderiam ter sido identificados, previstos ou adequadamente dimensionados pelas Licitantes durante o prazo de elaboração de suas Propostas na Licitação e nem em visita técnica.

